

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – UCS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA PRATA – CPRA  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**ENSINO DOMICILIAR: UM DIREITO DOS PAIS?**

**LUANA RONCATTO**

**NOVA PRATA  
2019**

**LUANA RONCATTO**

**ENSINO DOMICILIAR: UM DIREITO DOS PAIS?**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado na disciplina TCC II, ao Curso de Direito, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, no Campus Universitário de Nova Prata, da Universidade de Caxias do Sul, nas áreas de Direito Constitucional e Civil.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Justina Inês Dall'Igna

**NOVA PRATA**

**2019**

**LUANA RONCATTO**

**ENSINO DOMICILIAR: UM DIREITO DOS PAIS?**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado na disciplina TCC II, ao Curso de Direito, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, no Campus Universitário de Nova Prata, da Universidade de Caxias do Sul, nas áreas de Direito Constitucional e Civil.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Justina Inês Dall'Igna

**Aprovado (a) em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Banca Examinadora**

---

Orientador: Prof<sup>a</sup> Me. Justina Inês Dall'Igna  
Universidade de Caxias do Sul

---

Examinador: (a)  
Universidade de Caxias do Sul

---

Examinador: (a)  
Universidade de Caxias do Sul

**NOVA PRATA  
2019**

Dedico este trabalho à minha família,  
em especial, aos meus pais, pelo incentivo e  
apoio.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu sabedoria, saúde, para chegar até aqui.

À toda minha família, em especial, minha mãe Elizete Brandalise Roncatto, meu pai Roberto Roncatto, meu irmão Rafael Roncatto, meu avô materno Romulo Brandalise (em memória) e a minha avó materna Maria Detoni Brandalise, os quais tenho uma admiração imensa, por estarem sempre do meu lado, apoiando-me, incentivando-me e por toda paciência que tiveram no decorrer do curso.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Me. Justina Inês Dall'Igna. Foi um imenso prazer, tê-la como orientadora. Não mediu esforços durante esses meses de orientação. Gratidão pelo apoio e dedicação, sempre acreditando no meu potencial e sempre buscando o melhor de mim.

A esta Universidade, seu corpo docente, direção e administração, que me oportunizaram esse aprendizado.

E, a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“ 1 Ainda que eu falasse as línguas dos homens e dos anjos, se não tiver caridade, sou como o bronze que soa, ou como o címbalo que retine. 2 Mesmo que eu tivesse o dom da profecia, e conhecesse todos os mistérios e toda a ciência; mesmo que tivesse toda a fé, a ponto de transportar montanhas, se não tiver caridade, não sou nada.[...].

4 A caridade é paciente, a caridade é bondosa. Não tem inveja. A caridade não é orgulhosa. Não é arrogante. 5 Nem escandalosa. Não busca os seus próprios interesses, não se irrita, não guarda rancor. 6 Não se alegra com a injustiça, mas se rejubila com a verdade. 7 Tudo desculpa, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. [...].”

1 Coríntios 13:1-13

Bíblia Sagrada

## RESUMO

O ensino domiciliar, também chamado de *homeschooling*, constitui-se em situação real, vivenciada em muitos países, de forma legalizada. No Brasil, é uma realidade fática, não encontrando respaldo legal. A partir de uma família gaúcha, moradores da cidade de Gramado, que decidiu tirar sua filha mais velha da escola e educá-la em casa, por conta própria, a questão veio à tona, em nível nacional. Após a decisão dos pais, foi solicitado à Secretaria Municipal de Educação que fosse concedida autorização para que a menina terminasse o ensino fundamental em casa, tendo a família o pedido negado. Ingressaram com Mandado de Segurança, na Justiça Estadual de 1º Grau de Canela, sendo indeferido e a decisão mantida pelo Tribunal de Justiça estadual. Posteriormente, foi interposto Recurso Extraordinário, de nº. 888.515, com repercussão geral reconhecida. Não houve decisão de mérito sobre ele, pois não existe legislação que autorize o ensino domiciliar, no Brasil. Contudo, é uma realidade fática, pois se estima que cerca de quinze mil crianças são praticantes do ensino domiciliar, à margem de ensino formal, sem certificação, não podendo, também, participarem de diversos programas governamentais. O atual governo federal elaborou projeto de lei, aberto à discussão da sociedade brasileira, a fim de regularizar e disciplinar o ensino domiciliar. O ensino domiciliar, no Brasil, existe há mais de 30 anos, porém, sem qualquer regularização, problema que exige solução, na busca de amparo às famílias adeptas a tal prática, bem como àquelas que decidirem optar, no futuro, pelo *homeschooling*.

**Palavras-Chave:** Educação - Ensino formal - Ensino Domiciliar – Ausência de Legislação – Recurso Extraordinário - RE 888.515.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>I O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL.....</b>	<b>12</b>
1.1 O ENSINO ATRAVÉS DOS TEMPOS.....	12
1.2 A EVOLUÇÃO DO ENSINO NO BRASIL.....	20
1.3 AS PRINCIPAIS LEIS QUE REGEM O ENSINO NO BRASIL.....	27
<b>II EDUCAÇÃO FORMAL x EDUCAÇÃO DOMICILIAR.....</b>	<b>33</b>
2.1 EDUCAÇÃO FORMAL.....	33
2.2 EDUCAÇÃO DOMICILIAR.....	38
2.3 A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO DIREITO COMPARADO.....	44
<b>III O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RE nº. 888.515.....</b>	<b>50</b>
3.1 A REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA QUANTO À QUESTÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR – VISÃO PANORÂMICA DO CASO CONCRETO.....	50
3.2 ANÁLISE DOS VOTOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº. 888.515.....	55
3.3 A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO FAMILIAR NO BRASIL: PERSPECTIVAS FUTURAS.....	65
3.4 ANÁLISE DE QUESTIONÁRIOS.....	70
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>79</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>82</b>



<b>ANEXO A – Projeto de Lei – Educação Domiciliar.....</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO B - Respostas Questionário - Olirio Aiolfi - Membro do Conselho Tutelar.....</b>	<b>95</b>
<b>ANEXO C - Respostas Questionário - Adriana de Barros Antonioli - Professora e Secretária de Educação.....</b>	<b>99</b>
<b>ANEXO D - Respostas Questionário - Flávia Vasata Futado - Psicóloga..</b>	<b>100</b>
<b>ANEXO E - Respostas Questionário - Arlete Ramos - Professora.....</b>	<b>102</b>
<b>ANEXO F - Respostas Questionário - Luciani Severgini Schlemper - Assistente Social.....</b>	<b>103</b>
<b>ANEXO G - Respostas Questionário - Lígia Bressiani - Professora.....</b>	<b>105</b>
<b>ANEXO H - Respostas Questionário - Devanize Mileski Carneiro - Professora.....</b>	<b>106</b>
<b>ANEXO I - Respostas Questionário - Silvia Roncatto Fernandes - Dona de Casa.....</b>	<b>107</b>
<b>ANEXO J - Respostas Questionário - Julsemina Zilli Polessello - Professora e Membro do Conselho Municipal de Educação.....</b>	<b>108</b>
<b>ANEXO K - Respostas Questionário - Ivete Pontel - Professora.....</b>	<b>110</b>
<b>ANEXO L - Respostas Questionário - Professora.....</b>	<b>111</b>
<b>ANEXO M - Respostas Questionário - Maristela Pedrini - Professora Universitária.....</b>	<b>112</b>
<b>ANEXO N - Respostas Questionário - Eloni Godinho - Dona de casa....</b>	<b>117</b>
<b>ANEXO O - Respostas Questionário - Daniela Pletsch Dilda - Assessora Municipal.....</b>	<b>118</b>
<b>ANEXO P - Respostas Questionário - Clarice Stella - Diretora.....</b>	<b>119</b>

## INTRODUÇÃO

A questão da educação domiciliar tem sido motivo de muita discussão, atualmente, no Brasil. Trata-se de uma situação real, com cerca de quinze mil crianças. As famílias optam por esse método por inúmeros motivos, como violência, *bullying*, doutrinação; outras, pela insatisfação com relação ao ensino formal e obrigatório. Entretanto, essas famílias sofrem penalizações, pois há obrigatoriedade da escola formal, sendo ilegal a educação domiciliar. Além disso, as crianças que aderem à educação domiciliar, não obtêm certificados, após a conclusão dos seus estudos, sem qualquer amparo legal. Porém, é uma realidade e precisa ser discutida e enfrentada pela sociedade.

Diante da realidade vivenciada por inúmeras famílias brasileiras, o tema que se apresenta é a discussão que envolve o ensino domiciliar. Sem dúvida, é assunto novo, latente, real e que desperta na sociedade as mais diversas posições e opiniões.

A importância de se debruçar sobre ensino domiciliar, no Brasil, reside no fato de que, ao ser aprovado, repercutirá em algumas leis que têm como padrão o ensino formal e regular, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Também, caso seja legalizado, inúmeras dúvidas sobre o que poderá ser feito e como deverá ser feito; quais disciplinas serão desenvolvidas; de que forma se darão as avaliações de desempenho e a obtenção dos certificados de conclusão, entre outras, terão que ser enfrentadas

Em contrapartida, caso não seja aprovado, o que fazer com as famílias que se recusam em matricular seus filhos em escolas regulares? Haverá

alguma punição? Essas punições irão retroagir e atingir quem descumpriu as leis?

Na busca de aprofundar o tema, o estudo foi desenvolvido, com vistas na legislação vigente, na doutrina pátria e na análise da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o ensino domiciliar, também chamado de *homeschooling*. Com a finalidade de efetivar a pesquisa acadêmica, empregou-se o método analítico-dedutivo.

O Trabalho de Conclusão de Curso apresenta-se em três capítulos. No primeiro deles, é abordada a evolução do ensino, através dos tempos, no mundo e no Brasil, sendo abordadas, também, as mudanças que foram ocorrendo, bem como apresentadas as principais leis que dão amparo à educação formal.

No segundo capítulo, faz-se um estudo sobre a educação formal e a educação domiciliar, analisando as principais diferenças entre os institutos e a aplicação, no dia a dia dos alunos, do *homeschooling*. A educação domiciliar é legalizada em vários países. Assim sendo, é analisada a sua repercussão nos países que a adotam, como forma de subsidiar a sua adoção no Brasil.

O último capítulo trata da análise do caso concreto, a partir do estudo sobre os votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº. 888.515, que teve repercussão geral reconhecida. Após, as perspectivas futuras sobre a possível e futura legalização da educação domiciliar é discutida.

Na busca de verificar o conhecimento que a sociedade tem sobre a questão do ensino domiciliar, foram entregues questionários a pais; secretária de educação; professores de pré-escola, ensino fundamental, médio e universitário; diretora da escola; psicólogas; assistente social; Juiz da Vara da Infância e da Juventude; membro do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação. As respostas são analisadas em item específico.

O Ensino Domiciliar é praticado por muitas famílias, no Brasil, que correm o risco de serem punidas por não matricularem seus filhos na escola, uma vez que o ensino domiciliar, atualmente, é um ato ilegal. Por este motivo, é necessária aprovação de lei que venha a regulamentá-lo e a legalizá-lo, na busca de oferecer guarida e segurança jurídica a quem vive essa realidade fática.

## I O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A educação e o ensino sempre estiveram presentes na vida das pessoas, ministradas tanto por pais como pela escola, sendo de suma importância, independente da época que fora vivida. No primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso é abordado como surgiu o ensino, identificando as primeiras escolas, sua principal finalidade e quais alunos poderiam frequentá-las. É abordado, também, de que forma se deu o ensino no Brasil e em outros países, em diferentes épocas, levando-se em consideração, com relação ao sistema brasileiro, as principais leis que o regem e quais punições são aplicadas aos pais e alunos que descumprirem a obrigatoriedade do ensino formal às crianças e adolescentes.

### 1.1 O ENSINO ATRAVÉS DOS TEMPOS

Com o passar dos anos, o método de ensino, no mundo, sofreu várias modificações. Machado de Assis<sup>1</sup>, alertou, “é preciso enxergar as coisas miúdas para que se possa compreender melhor os momentos históricos que vivemos”.

Na antiguidade oriental, em torno do quarto milênio a.C., diferentes povos viviam em tribos, nas margens de vários rios, exigindo intenso trabalho para construção de diques e para realizarem a irrigação; suas relações sociais eram igualitárias, passando a existir um estado centralizador<sup>2</sup>.

Inicialmente, o povo Egípcio, considerava que a escrita tinha um costume sagrado, fortemente ligado à religião e misterioso. Eram somente as pessoas com maior poder aquisitivo e seus filhos que possuíam este acesso. Passado o período inicial, criou-se o dualismo escolar<sup>3</sup>, onde foram criadas escolas para o povo e outras para os filhos de funcionários, sendo que somente estas possuíam um nível de ensino superior<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> BRITO, Eliana Póvoras Pereira Estrela; BIERHALZ, Crisna Daniela Krause. **Educação Brasileira: Organização de Políticas Públicas**. Pelotas. 2007.p. 20.

<sup>2</sup> ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **História da Educação**. São Paulo. Moderna Ltda. 1933. p. 24.

<sup>3</sup> O Dualismo Escolar acontece quando se destina um tipo de ensino para o povo e outro para os filhos dos funcionários, entretanto a maior parte da população é excluída da escola e restringida à educação familiar informal (*in* ARANHA, 1933, op. cit., p. 24).

<sup>4</sup> ARANHA, 1933, op. cit., p.24.

No Egito as escolas funcionavam nos templos e em algumas casas, sendo frequentadas por pouco mais que 20 alunos cada uma [...]. Usa-se processo de memorização e os castigos são constantes. Apesar do forte teor religioso da cultura egípcia, as escolas dão informações muito práticas, como o cálculo do número de tijolos necessários para uma construção, a ração de tropas em campanha, complicados problemas de geometria destinados à agrimensura e listas de plantas e animais[...].<sup>5</sup>

A Antiguidade Romana, era semelhante à Antiguidade Oriental, onde o poder se encontrava nas mãos da classe dos guerreiros e sacerdotes, sendo que os pobres não tinham acesso aos ginásios, para se exercitarem e participarem de debates intelectuais. Porém, no século IV a.C., aconteceu uma grande inovação, pois o imperador Juliano, oficializou o ensino, sendo o Estado responsável pela educação: “[...]Trata-se do primeiro momento na história da humanidade, em que o Estado assume o encargo da educação. Tal fato se explica ante a necessidade de formação do quadro de funcionários exigido pela ampliação e burocratização do Estado<sup>6</sup>.”

No período Helenístico, que aconteceu em torno dos séculos II e III a.C., registrou-se a decadência da política. O ensino elementar foi inserido de tal forma a dar um passo inicial, no quadro de disciplinas encíclicas<sup>7</sup>, que eram sete: gramática, retórica, dialética, astronomia, geometria, aritmética e música, passado algum tempo, estas disciplinas foram chamadas de artes liberais<sup>8</sup>.

Por volta de IV a.C., em Esparta, situada na Península do Peloponeso, testemunha privilegiada do arcaísmo, foi uma cidade eminentemente militar, aristocrática, conservadora e guerreira. O educador espartano procura promover desenvolver a resistência a dor no jovem. No entanto, recomendava-se abandonar crianças que nasciam com deformidades, ou frágeis, buscava-se fortalecer o corpo das mulheres para terem filhos fortes e sadios<sup>9</sup>.

<sup>5</sup> ARANHA, 1933, op. cit., p.25.

<sup>6</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação**. São Paulo. Editora Moderna. 2. ed. 1996, p. 79.

<sup>7</sup> Este septenário disciplinar do espírito, é o que sintetiza todos os saberes do homem grego, aquilo que o cidadão deveria saber para ser um homem e um cidadão bem formado. (in ROSA, José Maria Silva. **Cultura clássica e cristianismo nascente. Continuidade ou ruptura?** São Paulo: Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Teologia. 1998, p. 498).

<sup>8</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Moderna. 3. ed. 2006, p. 61.

<sup>9</sup> MARROU, Henri-Irénée. **História da Educação na Antiguidade**. São Paulo: Pedagógica e Universitária Ltda.1. ed. 1990. p. 45.

Após os 7 anos, período em que a criança permanece com a família, o Estado praticamente se apropria dela, oferecendo uma educação pública e obrigatória. Ela passa a viver em comunidade, em grupos divididos conforme a idade e supervisionados pelos que mais se distinguem. Até os 12 anos predominam as atividades lúdicas. Como todos os gregos, os espartanos desenvolvem o estudo de música, canto e dança coletiva<sup>10</sup>.

Na Grécia, passou a existir o termo escola – *scholé*, tendo a definição de tempo livre, para designar um estabelecimento de ensino. Em Roma, os pais educavam seus filhos ensinando as letras, direito e leis, chamado de período Republicano<sup>11</sup>.

O professor primário era o *ludimagister* ou *litterator*, logo chamado de gramatista, por influência grega. O ensino elementar era mal pago, ao contrário do ministrado em escolas de retórica. As melhores escolas primárias tinham vários professores de escrita - *notarri* -, e de cálculo – *calculatores*<sup>12</sup>.

No entendimento de Márcia de Lima Elias Terra, em meados séculos VI d.C., o budismo foi introduzido, no Japão, e a cultura chinesa obteve grande crescimento, ganhando a preferência da população. Três séculos mais cedo, quando um letrado chinês levou a escrita para o Japão, foi ignorado pela população<sup>13</sup>.

A educação no Japão era iniciada entre os 13 e 16 anos de idade, e se baseava em dois livros fundamentais: o *Kotio* dedicado aos deveres familiares – e o *Rongo* – que contemplava a filosofia de Confúcio. Os mestres eram escolhidos pela monarquia, mas havia também os mestres particulares. Mantidos sob um rígido sistema social de patriarcado, as mulheres tinham limitado acesso à educação. (grifo no original)

Entre os séculos XV e XVI, houve o período da Renascença, marcado por grandes invenções e descobertas<sup>14</sup>. Acentuou-se, também, a Renascença pela busca da individualidade, distinguida pela confiança no poder da razão

<sup>10</sup> MARROU, 1990, op. cit., p. 46.

<sup>11</sup> NUNES, Ruy Afonso da Costa. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning. 2. ed. 2001. p. 37.

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> TERRA, Márcia de Lima Elias. **História da Educação**. São Paulo: Pearson Education do Brasil. 2014. p. 9.

<sup>14</sup> “As invenções foram a bússola, que através de navegação, foi descoberto o Mundo Novo, a pólvora, para destruir as fortalezas do castelo feudal, imprensa e o papel que espalharam a difusão da cultura”. (ARANHA, op. cit., p. 102)

para estabelecer os próprios caminhos. Aconteceu a Revolução Comercial, a Reforma, a Contra-Reforma e o Humanismo. Neste contexto, a educação tornou-se uma questão mais voltada à moda e uma exigência dentro da nova concepção do homem<sup>15</sup>.

Não ocorre, entretanto, preocupação com a expansão da escola popular. É o homem da pequena nobreza e da burguesia que quer ser educado e frequenta a escola a fim de melhor se preparar para a liderança e a administração da política e dos negócios. Os homens muito ricos ou da alta nobreza continuam a ser educados por preceptores em seus próprios castelos.

A partir do século XIX, começaram a aparecer grandes mudanças, que ocorreram após a Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, em decorrência da urbanização acelerada, criando uma alta expectativa em relação à educação, pois havia a necessidade de pessoas mais especializadas para o trabalho. A intervenção do Estado foi cada vez mais frequente, visando estabelecer uma escola elementar universal, leiga, gratuita e obrigatória. Ao lado da ampliação da escola elementar, ocorreu a reorganização da escola secundária que permaneceu clássica e propedêutica sendo destinada à elite burguesa e técnica para a formação do trabalhador diferenciando da indústria e do comércio. O ensino universitário foi ampliado e reformulado, aparecendo as escolas politécnicas, tendo em vista as necessidades decorrentes do avanço da tecnologia.<sup>16</sup>

No Brasil, em meados século XX, com a Revolução de 1930, alguns reformadores educacionais começaram a exercer importantes cargos na administração do ensino, pondo assim suas ideias em prática, passando a educação a sofrer mudanças com feição de um sistema articulado. Uma das primeiras mudanças foi a criação de Ministérios da Educação e das Secretarias de Educação dos Estados, estas substituindo as antigas Diretorias Gerais de Instrução Pública, representando uma importante mudança conceitual, ou seja, a substituição de instrução, um conceito restrito e limitado à transmissão de conhecimentos e ordens, por educação, na qual o conceito passou a ser mais amplo e complexo, compreendendo a formação integral da pessoa a partir de

---

<sup>15</sup> ARANHA, 1996. op. cit., p.102.

<sup>16</sup> Ibidem.

suas próprias potencialidades. Após a criação do Ministério da Educação, segundo Héliadio Antunha, o governo federal procurou alcançar três objetivos.<sup>17</sup>

Ampliar sua faixa de participação no desenvolvimento de educação nacional, marcando dessa forma o término de um longo período de um de total – ou quase total – alheamento dos problemas relacionados com a educação popular; Desenvolver os instrumentos destinados a unificar, disciplinar e proporcionar a articulação e integração aos sistemas isolados estaduais, aos quais registravam grande heterogeneidade em relação à organização em diversas modalidades de ensino ao seu cargo; Estabelecer os mecanismos destinados a promover o relacionamento federal com os diversos sistemas definindo-se assim as formas de intervenção dos Ministérios e de suas relações com as Secretarias de Educação Estaduais e com os próprios estabelecimentos<sup>18</sup>.

Em 1932 ocorreu o protesto dos pioneiros da educação nova, redigido por Fernando de Azevedo<sup>19</sup>, que apresentou tendências diversas de pensamentos, compondo uma autêntica e sistematizada concepção pedagógica, que partia da filosofia da educação até formulações pedagógicas didáticas, passando pela política educacional. Possuía um significado substituto, sendo a reconstrução educacional do Brasil, para o povo e para o governo. O texto referia que, dentre todos os problemas nacionais, nem mesmo os econômicos, poderiam disputar a primazia com o problema educacional<sup>20</sup>.

Segundo este manifesto, tendo como principal motivo a falta de filosofia na educação, assim se revelando em um movimento de renovação educacional, que veio para fugir do empirismo dominante e retirar a escola e os programas de ensino do quadro de segregação social vigente, passando a adequá-los à escola nova sociedade urbano-industrial emergente; assim a

---

<sup>17</sup> PILETTI, Claudino; PILETTI, Nelson. **História da Educação de Confúcio a Paulo Freire**. São Paulo. Editora Contexto. 2012. p. 172-3.

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> Fernando de Azevedo, desenvolveu a primeira e vasta pesquisa sobre a situação da educação em São Paulo. Foi integrante do movimento reformador da educação pública, da década de 20, que ganhou o país e foi impulsionado pela Associação Brasileira de Educação, fundada em 1924. Entre 1927 e 1930, promoveu ampla reforma educacional no Rio de Janeiro, capital da República, animada pela proposta de extensão do ensino a todas as crianças em idade escolar; articulação de todos os níveis e modalidades de ensino – primário, técnico profissional e normal; e adaptação da escola ao meio-urbano, rural e marítimo. Fernando Azevedo ajudou a colocar a educação como prioridade na agenda nacional. Navegando na História da Educação Brasileira. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/f.html>. Acesso em: 08.fev.2019.

<sup>20</sup>GHIRALDELLI JR, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira**. São Paulo. Editora Manole LTDA. 2009. p.24.



nova filosofia da educação deveria ser adepta à escola da modernidade, aplicando sobre os problemas educacionais toda ordem de métodos científicos<sup>21</sup>.

No ano de 1963, no Brasil, a população obtinha um crescimento habitantes em média de 2,49% ao ano<sup>22</sup> e, alguns graves problemas da falta de educação puderam ser destacados, tais como, 7 milhões de jovens com faixa etária de 7 a 14 anos não frequentavam uma escola; a situação da rede física era extremamente precária; a gravidade da analfabetização era tão grande que os analfabetos estavam praticamente condenados à marginalidade no país, em processo de desenvolvimento; a corrosão da evasão/competência havia mais de 50% no período compreendido entre à 1ª e 4ª série, sendo o aproveitamento em média de 100 alunos que iniciavam o ensino médio 7 concluíam; a predominante preocupação com a expansão e o aprimoramento da rede escolar em face à certeza da visível precariedade da rede educacional e, mesmo, a mediocridade dos ideais vigentes. Uma das maiores frustrações no âmbito da terminalidade real era que na escola média brasileira, 9 de cada 10 crianças estavam frequentando cursos de caráter acadêmico, ao invés de prepararem-se para as atividades do trabalho<sup>23</sup>.

Após o Golpe Militar que derrubou o governo populista de João Goulart, em 1964, no estudo continuavam sendo decorados os nomes de faraós egípcios e presidentes brasileiros, batalhas napoleônicas, vitórias brasileiras na luta contra os ferozes paraguaios, histórias de reis, heróis e batalhas. A partir dos anos 1970, começou a se ter uma preocupação crítica com a história, quando gerações saídas de universidades anos antes começavam a encontrar legitimidade intelectual, ensaiando um ensino mais preocupado com o caráter social da população<sup>24</sup>.

Porém essa preocupação se encontra com as difíceis condições de trabalho, salários insignificantes, desvalorização social do professor,

---

<sup>21</sup> GHIRALDELLI JR, 2009, op. cit., p 25.

<sup>22</sup> Dados com base na taxa de crescimento médio relativa ao decênio 1970/1980. ÁVILA, Fidelis Vicente de. **No Município a Educação Básica do Brasil**. Maceió. 1985. p.14.

<sup>23</sup> ÁVILA, Fidelis Vicente de. **No Município a Educação Básica do Brasil**. Maceió. 1985. pág.14-6.

<sup>24</sup> PINSKY, Jaime. O ensino de história e a criação do fato. São Paulo. Editora Contexto. 6º ed.1994. p.18-9.

massificação do ensino, despreparo dos alunos, além de livros didáticos de qualidade baixa<sup>25</sup>.

Em 1983, em São Paulo, ocorreu a revisão curricular, na qual a Secretaria de Educação lançou uma proposta de encontros regionais para a discussão de currículos de 1º grau, que visavam desencadear na rede estadual um amplo debate sobre o ensino das Ciências Humanas, para a revisão da grade curricular e sugestões programáticas, com ênfase prioritária no restabelecimento imediato do ensino de história e geografia nas 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> séries. Essa proposta previa um calendário de encontros regionais, mesas redondas, seminários, debates e um encontro final que, além da participação dos professores da rede oficial, contaria com a presença de representantes das Associações Científicas e Culturais, das entidades representativas do Magistério, das Universidades e dos órgãos centrais da Secretaria de Educação<sup>26</sup>.

O processo que ocorreu no Estado paulista apenas demonstrou que a estrutura burocrática ocupada com planejamento e gerência do ensino, apesar das reestruturações constantes e com o trabalho de profissionais com tradição no debate educacional, não se desvencilhou de instrumentos e métodos próprios do período do auge do controle técnico-burocrático-militar.<sup>27</sup>

Entre os anos de 1983 e 1987, na primeira gestão do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Leonel de Moura Brizola, foram projetados pelo arquiteto Oscar Niemeyer e criados e idealizados pelo educador Darcy Ribeiro, os Centros Integrados de Educação Pública - Ciep, que possuíam uma ampla quadra esportiva, consultórios médico e odontológico, animadores culturais, salas de leitura e de artesanato, contando, ainda, com dormitórios para alunos residentes, àqueles estudantes que se encontravam em situação de vulnerabilidade social. O projeto piloto de Ciep recebia crianças das 08:00 às 17:00 horas e atendia os alunos, principalmente, provenientes do Morro Santo Amaro, que ficava próximo à sua localização. No Centro também trabalhavam

---

<sup>25</sup> PINSKY. 1994.op. cit., 18-19.

<sup>26</sup>FONSECA, Selva Guimarães. **Caminhos da História ensinada**. Editora Papyrus. Campinas/SP. 1994. p. 86-7.

<sup>27</sup> Ibidem.

diversos moradores do local, com o objetivo de que laços entre o Ciep e a comunidade fossem estreitados<sup>28</sup>.

Temos consciência de que as Políticas Públicas Educacionais formuladas pelo Professor Darcy Ribeiro e implementadas pelo Governador Leonel Brizola, os CIEPS (Centros Integrados de Educação Pública) estudo de tempo integral, com assistência odontológica, médica, esportiva, etc., seria a melhor prevenção para se evitar a situação em que chegamos. Foi brutalmente interrompida. Quem foi punido por este equívoco? <sup>29</sup>

Com o passar do tempo, as atividades e os recursos começaram a ser cortados. O projeto piloto durou em torno de três anos. Em 1988, já não havia mais os consultórios médico e odontológico, acarretando uma desaceleração desse projeto inicial, também no quesito da quantidade de pessoas que nele trabalhavam. Após os dois mandatos do Governador Leonel de Moura Brizola houve uma queda na qualidade do ensino proposta no projeto original, descaracterizando-o. Se não havia mais aulas de Educação Física, extinção da sala de leitura e aulas ministradas somente na metade do horário previsto originalmente, não havia mais a filosofia do Ciep<sup>30</sup>.

No ano de 1987 foi fundada a Escola Democrática em Hadera, municipalidade do distrito de Haifa, em Israel, que enfrentou muitas dificuldades para ser aberta, com três ordens de fechamento do Ministério da Educação, que foram anuladas, na semana anterior a sua inauguração. Esta escola visava a possibilidade de escolha de áreas de aprendizado, sendo que os estudantes escolhiam como queriam aprender e como aprenderiam. Havia autogestão democrática, avaliação com enfoque no indivíduo – sem comparação com os outros e sem testes e notas; uma escola em que as crianças chegariam a partir dos 4 anos e ficariam até a idade adulta de 18 anos<sup>31</sup>.

---

<sup>28</sup> DANTAS, Diana. **Cieps completam 30 anos**. Disponível em: <http://www.cartaeducacao.com.br/reportagens/criados-por-darcy-ribeiro-cieps-completam-30-anos/>. Acesso em: 27.mar.2019.

<sup>29</sup> **Se os CIEPS tivessem sido mantidos, o Rio de Janeiro seria um excelente exemplo de segurança”, afirma Educafro, de Frei David**. Disponível em: <http://flb-ap.org.br/noticia.php?id=4356&title=se-os-cieps-tivessem-sido-mantidos-o-rio-de-janeiro-seria-um-excelente-exemplo-de-seguranca-afirma-educafro-de-frei-david>. Acesso em: 27.mar.2019.

<sup>30</sup> DANTAS, Diana. op. cit.

<sup>31</sup> HECHT, Yaacov. **Educação Democrática O começo de uma história**. Belo Horizonte. Autêntica. 2016. p.41-2.

A Escola Democrática de Hadera, segundo Yaacov Hecht, um de seus fundadores, deve fazer com que a criança se sinta capaz, sinta que alcançou seus objetivos. E que se ela passa a acreditar em si mesma, ela pode aprender o que quiser, ela sempre abraçará o conhecimento. Por isso, todo o sistema é organizado de forma a gerar o entusiasmo do aluno pela aprendizagem, acreditando que ele é livre em suas escolhas e que os professores estão lá para apoiá-lo a concretizar seus desejos.<sup>32</sup>

Assim, pode-se verificar que, com o passar dos anos, as tentativas de mudanças que ocorreram no ensino, através dos tempos, no Brasil e no mundo, foram visíveis, sendo que em cada sistema havia suas peculiaridades, muitas dificuldades, precariedade, mas desde sempre com o objetivo de melhorar a educação.

## 1.2 A EVOLUÇÃO DO ENSINO NO BRASIL

“Michel Foucault nos ensina que a história do presente, de nossa identidade, se faz pela análise das relações de saber-poder que, a cada época histórica, constituem a sociedade”<sup>33</sup>. O ensino no Brasil está em crescente evolução. Com o passar dos anos pode-se percebê-la, variando de um ensino voltado somente para a religião para um ensino destinado a diversas áreas.

Como instituição socioeducativa, a escola vem sendo questionada sobre seu papel ante as transformações econômicas, políticas, sociais e culturais do mundo contemporâneo. Tais transformações decorrem, sobretudo, dos avanços tecnológicos, da reestruturação do sistema de produção e desenvolvimento da compreensão do papel do Estado, das modificações nele operadas e das mudanças no sistema financeiro, na organização dos trabalhos e nos hábitos de consumo. Este conjunto de transformações está sendo chamado, em geral, de globalização<sup>34</sup>.

Historicamente, com a chegada do Governador-Geral, no Brasil, em 1549, trazendo também os primeiros jesuítas (antes de ocorrer sua expulsão, em 1759), a presença do Catolicismo dominou o cenário educacional brasileiro. Os padres jesuítas possuíam escolas de primeiras letras, colégios e

---

<sup>32</sup> Centro de Referencias em Educação Integral. **Em Israel, a Escola Democrática de Hadera, vê o respeito à liberdade como elemento pedagógico estruturante**. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/experiencias/em-israel-escola-democratica-de-hadera-ve-respeito-a-liberdade-como-elemento-pedagogico-estruturante/>. Acesso: 12.fev.2019.

<sup>33</sup> BRITO, Eliana Póvoras Pereira Estrela; BIERHALZ, Crisna Daniela Krause. **Educação Brasileira: Organização de Políticas Públicas**. Pelotas. 2007. p. 20.

<sup>34</sup> LIBÂNEO, José Carlos; DE OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar Políticas, Estrutura e Organização**. São Paulo: Cortez. 10. ed. 2012. p. 149.

seminários; exerciam amplo trabalho de catequese dos nativos e educação dos brancos que aqui chegaram ou nasceram, incluindo, sem exclusividade, àqueles de classes mais ricas<sup>35</sup>.

Desde o século XIX, existiu o ensino normal no país. Explica Thomas Ranson Giles que a primeira escola foi fundada, em 1830, em Niterói e outras seguiram em rápida e contínua sucessão: A Escola Normal da Bahia, em 1836; do Pará, em 1839; em Ceará, em 1845; a de Paraíba, em 1854; a do Rio Grande do Sul, em 1870; em São Paulo em torno de 1875 e 1878, e, assim, sucessivamente. No período Republicano notou-se um aumento ainda maior das escolas normais<sup>36</sup>.

Todavia, o ensino nessas escolas não era regulamentado pelo Governo Federal, mas submetia-se ao controle dos Estados. A regulamentação desse nível do ensino acompanha a regulamentação do ensino primário, centralizando as diretrizes e determinando as normas em âmbito nacional. Estas terão por finalidade prover a formação do pessoal docente necessários as escolas primárias, habilitar administradores escolares destinados às mesmas, desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas a educação da infância.<sup>37</sup>

No século XX, a herança do Império proporcionou um quadro triste do ensino no Brasil. Após a Proclamação da República, a Constituição de 1891, reassegurou o processo de descentralização do ensino, atribuindo à União a incumbência da educação superior e secundária e, aos Estados, a educação elementar e profissional<sup>38</sup>.

Diante de uma sociedade tão complexa e cheia de contradições, podemos imaginar o papel importante que representa a implantação de um adequado sistema de educação, antecedido por reflexões rigorosas sobre seus fundamentos e objetivos, ou seja, uma reflexão pedagógica<sup>39</sup>.

A primeira Universidade, no Brasil, foi criada em 1920, no Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro, no decorrer do Governo de Epitácio Pessoa, não passando, porém, essa primeira criação, da agregação de três escolas superiores já existentes: a Faculdade de Direito, a Faculdade

---

<sup>35</sup> AZANHA, José Mario Pires. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo. Pioneira Thomson Learning. 2. ed. 2001. p. 103.

<sup>36</sup> GILES, Thomas Ransom. **História da Educação**. São Paulo. Editora Pedagógica e Universitária Ltda. 1937. p. 297.

<sup>37</sup> Ibidem.

<sup>38</sup> ARANHA, 1933, op. cit., p.242.

<sup>39</sup> Ibidem.

de Medicina e a Escola Politécnica. O Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, instituiu o regime universitário no Brasil, constituindo-se no Estatuto das Universidades Brasileiras, fixando os fins do ensino universitário.<sup>40</sup>

Art. 1.º - O ensino universitário tem como finalidade: elevar o nível da cultura geral; estimular a investigação científica em quaisquer domínios dos conhecimentos humanos; habilitar ao exercício de atividades que requerem preparos técnico e científico superior; concorrer, enfim, pela educação do indivíduo e da coletividade pela harmonia de objetivos entre professores e estudantes e pela aproveitamento de todas as atividades universitárias, para a grandeza da Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade<sup>41</sup>.

No período histórico inaugurado pelo governo do Presidente Getúlio Vargas, no ano de 1930, o ensino destinou-se à formação técnica, voltada, especialmente, à população menos favorecida; o governo criou leis orgânicas que constituíram os ramos de ensino, pensados e organizados autonomamente, uns em relação a outros. As principais escolas de aprendizagem eram o Senai<sup>42</sup> e o Senac<sup>43</sup>, estabeleceram-se, ao lado das escolas técnicas, em mecanismos de formação de mão-de-obra qualificada<sup>44</sup>.

O rápido ritmo da de industrialização exigia uma formação profissionalizante proporcional. A resposta do governo foi a criação do Senai. Este funcionará sob a orientação da Confederação Nacional de Indústrias e sua manutenção ficará às custas das próprias empresas e filiados<sup>45</sup>.

Por outro lado, a partir de 1980, o panorama socioeconômico brasileiro sugeria uma tendência neoconservadora para a minimização do Estado, que estava se afastando de seu papel de provedor de serviços públicos, como saúde e educação. Este momento histórico da estrutura e da organização do

<sup>40</sup> ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes Ltda. 9. ed. 1978. p.132-3.

<sup>41</sup> Ibidem.

<sup>42</sup> SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, contribui para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento do País, por meio de cursos e serviços Técnicos e Tecnológicos. Promove a educação para o trabalho e para a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação, e a adequação, geração e difusão de tecnologia. Disponível em: <http://www.senairs.org.br/pt-br/institucional-senai>. Acesso em:30.ago.2018.

<sup>43</sup> SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Educar para o trabalho em atividades de comércio de bens, serviços e turismo. Busca harmonia; Consciência em ação; Transparência; Responsabilidade pelo todo; Pró-soluções; Equilíbrio de interesses; Respeito à diversidade; Sustentabilidade. Disponível em: [https://senacrs.com.br/institucional\\_missao.asp](https://senacrs.com.br/institucional_missao.asp). Acesso em: 30.ago.2018.

<sup>44</sup> SILVA, Jair Miltão da. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo. Pioneira Thomson Learning. 2. ed. 2001. p. 229.

<sup>45</sup> GILES, 1937. op. cit., p. 297.

ensino no Brasil, refletiu as condições socioeconômicas, revelando, especialmente, o panorama político da época<sup>46</sup>.

No plano da educação, por volta de 1980 já era amplamente reconhecido o fracasso da implantação da reforma da LDB, e a Lei nº 7.044/82 dispensava as escolas da obrigatoriedade da profissionalização, retomando a ênfase na formação geral. Nos debates intensificou-se a luta pelo retorno da Filosofia, excluída do currículo. Pelo parecer nº 342/82 do Conselho Federal da Educação deu-se um tímido recomeço, em que a Filosofia ressurgiu como disciplina optativa<sup>47</sup>.

Em 2003, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva sinalizava que o país poderia construir uma nova história, considerando que o mandatário maior veio de camadas populares. A educação passou a ser uma área que obteve diferença de tratamento, em relação ao passado próximo e distante. A educação foi considerada uma condição para a cidadania, na perspectiva de elevar a média de escolaridade dos brasileiros e resgatar a qualidade de ensino em todos os níveis<sup>48</sup>.

Para garantir a educação como direito, o projeto de educação do governo Lula obedeceria a três diretrizes gerais: a) democratização do acesso e garantia de permanência; b) qualidade social da educação; c) instauração do regime de colaboração e da democratização da gestão<sup>49</sup>.

Após o encerramento do primeiro governo do Presidente Lula (2003-2006), verificou-se que algumas metas foram atingidas e outras estavam em via de realização, sendo concretizadas no segundo governo Lula, no período de 2007 a 2010<sup>50</sup>.

No Governo da Presidente Dilma Rousseff (2011-2014) foi sancionado, em junho de 2014, sem vetos, o Plano Nacional da Educação (PNE), que estabeleceu 20 metas e estratégias para o setor, a serem efetivadas, em 10 anos. Entre as principais medidas, destacam-se o investimento de 10% do PIB (Produto Interno Bruto), em educação; a erradicação do analfabetismo e a universalização da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio. Dos

---

<sup>46</sup> LIBÂNEO, José Carlos; DE OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar Políticas, Estrutura e Organização**. São Paulo. Editora Cortez. 10 ed. 2012. p. 149.

<sup>47</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo. Editora Moderna. 3º ed. 2006. p.320.

<sup>48</sup> Ibidem.

<sup>49</sup> Ibidem.

<sup>50</sup> Ibidem.

21 objetivos de curto prazo, apenas 1 foi atingido – a criação de um fórum para acompanhar a evolução salarial dos professores. O governo da Presidente Dilma também enfrentou polêmica devido a um projeto que visava distribuir *kits* contra a homofobia, em escolas, alvo de severas críticas, que acabou, por fim, abandonado<sup>51</sup>.

Nós vamos melhorar e ampliar ainda mais os programas educacionais que estamos executando. Vamos trabalhar sem descanso para atingir novas metas e continuar esse processo de transformação do ensino no Brasil, que vai da creche à pós-graduação”, ressaltou a presidenta. “Eu sempre digo que a educação é o nosso passaporte para o futuro – para o presente de quem estuda e para o futuro do país”, completou.<sup>52</sup>

Durante o Governo do Presidente Michel Temer foram implantadas melhorias na educação básica - que vai do primeiro ano do ensino fundamental ao fim do ensino médio. A ênfase foi em trabalhar para o aumento da qualidade dos anos iniciais, do primeiro ano ao quarto ano do ensino fundamental (dos 6 aos 9 anos de idade), pois são nesses primeiros anos que se define o lugar que a criança ocupará na sociedade. As maiores deficiências das etapas posteriores têm no referido período a sua origem<sup>53</sup>.

Outra finalidade da reforma é incentivar o aumento da carga horária para cumprir a meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), ao prever que, até 2024, 50% das escolas e 25% das matrículas na educação básica (incluindo os ensinos infantil, fundamental e médio) estejam no ensino de tempo integral<sup>54</sup>.

No ensino médio, a carga deve agora ser ampliada progressivamente até atingir 1,4 mil horas anuais. Atualmente, o total é de 800 horas por ano, de acordo com o MEC. No texto final, os senadores incluíram uma meta intermediária: no prazo máximo de 5 anos, todas as escolas de ensino médio do Brasil devem ter carga horária anual de pelo menos mil horas. Não há previsão de sanções para gestores que não cumprirem a meta<sup>55</sup>.

<sup>51</sup> GLOBO. POLATO, Amanda; ALVES, Cida; SAMPAIO, Lucas. **Governo Dilma em 20 fatos**. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/2016/governo-dilma-em-20-fatos/>. Acesso em: 24.set.2018.

<sup>52</sup> \_\_\_\_\_, **Dilma destaca ampliação do acesso em entrevista com Jô**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35937>. Acesso em: 28.ago.2018.

<sup>53</sup> \_\_\_\_\_. YURI, Flávia. **O que Michel Temer quer para a educação**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2016/05/o-que-michel-temer-quer-para-educacao.html>. Acesso em: 24.set.2018.

<sup>54</sup> \_\_\_\_\_. AMARAL, Luciana; GARCIA, Gustavo. **Temer sanciona a lei que estabelece a reforma do ensino médio**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/temer-sanciona-a-medida-provisoria-da-reforma-do-ensino-medio.ghtml>. Acesso em: 24.set.2018.

<sup>55</sup> Ibidem.



Atualmente, com o Governo de Jair Bolsonaro (2019 – 2022), novas propostas estão sendo apresentadas como, por exemplo, fazer mais com os mesmos recursos; aumentar as aulas de matemática, ciências e português, sem doutrinação e sexualização precoce; entre outros itens. Tem como ideal um ensino no qual se priorize a educação básica e o ensino técnico, com mais esforços a partir da educação infantil; busca obter uma qualificação crescente dos professores; revisar e modernizar os conteúdos, desde a alfabetização, alterando a base Nacional Comum Curricular; impedir a aprovação automática. As universidades devem gerar avanços técnicos; desenvolver novos produtos, por meio de parcerias e pesquisas com a iniciativa privada; fomentar o empreendedorismo; a educação à distância deve ser vista como um importante instrumento, e não vetada de forma dogmática; evoluindo para uma estratégia de integração entre os Entes federativos e as universidades públicas e privadas<sup>56</sup>.

O atual Presidente possui o intuito de ampliar o número de escolas militares, fechando parcerias com as redes municipal e estadual. Sua principal meta é que em dois anos haja um colégio militar em cada capital, possuindo o propósito de, também, construir o maior colégio militar do país em São Paulo, no Campo de Marte<sup>57</sup>.

Em uma entrevista coletiva em Boa Vista, no Estado de Roraima, o Presidente Jair Bolsonaro referiu que a distribuição de renda se faz por meio de melhorias na educação, defendendo, mais uma vez, a militarização das escolas, destacando que a maior distribuição de renda que se pode fazer é por meio do conhecimento<sup>58</sup>.

O Presidente Jair Bolsonaro é a favor da “Escola sem Partido”, através da luta pela descontaminação e desmonopolização política e ideológica; pelo respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes; pelo respeito ao

---

<sup>56</sup> UOL. FOLHA DE S. PAULO. Saldanã, Paulo. **Conheça as propostas dos presidenciais para a educação.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/09/conheca-as-propostas-dos-presidenciais-para-a-educacao.shtml>. Acesso em: 08.jan.2019.

<sup>57</sup> BBC. **Eleições 2018: Quais são as propostas para a Educação de Bolsonaro e Haddad.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/45859396>. Acesso em: 15.jan.2019.

<sup>58</sup> GAZETA DO POVO. MAISONNAVE, Fabiano. **Bolsonaro quer difundir escolas militares para diminuir desigualdade de renda.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/bolsonaro-quer-difundir-escolas-militares-para-diminuir-desigualdade-de-renda-1m0k3rimkrmnept58bcbh8w5k/>. Acesso em: 17.jan.2019.

direito dos pais de dar aos seus filhos a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções, possuindo como pretensão apoiar iniciativas de estudantes e de pais destinadas a combater a doutrinação ideológica, seja qual for a sua coloração; orientar o comportamento de estudantes e pais quanto à melhor maneira de enfrentar o problema; oferecer à comunidade escolar e ao público, em geral, análises críticas de bibliografias, livros didáticos e conteúdos programáticos; promover o debate e ampliar o nível de conhecimento das pessoas sobre o tema doutrinação ideológica, mediante a divulgação de atos normativos, códigos de ética, pareceres, estudos científicos, artigos e links dedicados ao assunto<sup>59</sup>.

Em contrapartida, para o professor Fábio Villela, do Departamento de Educação da Universidade Estadual Paulista – Unesp, de Presidente Prudente, município localizado no interior de São Paulo, o programa Escola Sem Partido é um vasto movimento conservador que fere a liberdade de ensino e a liberdade de expressão. Fábio Villela também aponta como problemática a capacidade de capilarização e ramificação do “Escola Sem Partido” na sociedade, já que, inicialmente, seria estabelecida a igualdade e a neutralidade dos temas abordados, mas que, sorrateiramente, poderia acabar com a democratização e a liberdade, tanto das escolas públicas quanto das escolas privadas, ao instaurar a censura velada nas salas de aula. Para ele, com o projeto, seria visível a repressão nas aulas, dando permissão para que o Estado possa punir judicialmente os docentes<sup>60</sup>.

Em entrevista ao site Globo News, o Presidente Jair Bolsonaro se posicionou a favor do *homeschooling*, justificando que em algumas escolas ocorre o caos, pois os alunos não adquirem aprendizagem alguma, forçando os pais a querer mudar, ensinar seus filhos em casa para que possam, efetivamente, aprender, sendo que o ensino domiciliar está crescendo no Brasil, exatamente por que as crianças não estão aprendendo nada na sala de aula<sup>61</sup>.

---

<sup>59</sup> ESCOLA SEM PARTIDO. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/objetivos>. Acesso em: 16.jan.2019.

<sup>60</sup> PORTAL VERMELHO DIA. LUGARINI, Verônica. **Bolsonaro pretende banir pedagogia de Paulo Freire e censurar escolas**. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/314761-1>. Acesso em: 16.jan.2019.

<sup>61</sup> Bolsonaro PSL-17 | Globo News Entrevista - 28-8-2018. **Seguinte ao da Jornal Nacional**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EHHcf4krt5A>. Acesso em: 21.jan.2019.

O Ex-Ministro da Educação Ricardo Vélez Rodríguez<sup>62</sup>, tinha como meta incentivar um alto grau de autonomia para que as administrações municipais estabeleçam suas políticas educacionais, desejando, também, na gestão do MEC alinhar as discussões de cunho ideológico contra gênero e ideologia na escola, contando com uma proposta polêmica de cobrar mensalidade em universidades públicas. Tais iniciativas contam com a simpatia do Ministro da Economia Paulo Guedes. Para o titular da pasta da Economia as escolas devem preparar os alunos para o mercado de trabalho, portanto, anseia estender a oferta ensino técnico e profissionalizante no país, repassando mais verbas a esse setor<sup>63</sup>. O atual Ministro da Educação Abraham Weintraub, é do mesmo entendimento.

Com o passar dos anos, ocorreram tentativas constantes de evolução do ensino no Brasil, sempre em busca de melhorar e aprimorá-lo, com o objetivo de mais escolarização e diminuição do índice de analfabetismo, na busca de escolarizar indistintamente as pessoas, sem restringir classe social, religião, sexo.

### 1.3 AS PRINCIPAIS LEIS QUE REGEM O ENSINO NO BRASIL

Os direitos não existem no abstrato, eles só se concretizam quando as pessoas o exigem, ou quando se possa supor que elas estão conscientes de sua falta<sup>64</sup>. Isso significa que as leis que garantem o direito estão presente abstratamente no dia a dia, mas só é concretizado quando é percebido a falta que o direito faz para usá-lo em fazer de uma defesa, ou quando os direitos não estão sendo cumpridos corretamente e é preciso ajusta-los. Isso acontece com a Educação, há leis que dão amparo para os alunos frequentar escolas, com boas condições, para ter um bom desempenho e crescimento.

O ensino, no Brasil é regido por leis que funcionam coletivamente para manter uma disciplina e obter uma padronização. As normas e princípios se

---

<sup>62</sup> NOVA ESCOLA. ANNUNCIATO, Pedro. **O que pensa Ricardo Vélez Rodríguez, o novo Ministro da Educação**. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/13698/o-que-pensa-ricardo-velez-rodriguez-o-novo-ministro-da-educacao>. Acesso em: 10.jan.2019.

<sup>63</sup> \_\_\_\_\_. CALÇADE, Paula. **O que pode mudar na Educação com o novo ministro?** Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/14619/o-que-pode-mudar-na-educacao-com-o-novo-ministro>. Acesso em: 10.jan.2019.

<sup>64</sup> REVISTA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO. **Educação e Sociedade**. Campinas. Editora Papyrus. 1994. p. 449.

encontram na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90; e no Código Penal – CP, Decreto-lei nº 2.848/40.

A Constituição Federal de 1988 significou uma grande mudança no quadro legal da política educacional brasileira, pois, pela primeira vez na história, a educação tornou-se efetivamente um direito, de modo que cabe ao Estado garanti-la, de forma obrigatória<sup>65</sup>. O ensino prevê o direito educacional como um direito atribuído a todos, trazendo resguardos aos cidadãos brasileiros. Através de seus artigos, a Carta Constitucional traz a responsabilidade do Estado em relação a sua população, em promover o acesso ao ensino. A educação deverá ser gratuita e respaldada em diversos momentos, pelo Poder Público, garantindo ao estudante o acesso ao ensino no turno diurno e, quando não for possível, em horário noturno. A Constituição Federal busca uma educação de qualidade, com alto padrão e em todo país.

A qualidade do ensino público gratuito e obrigatório é de suma importância para que sejam tangidos os objetivos – liberdade, igualdade e solidariedade – que estão esculpidos em nosso ordenamento maior e está assegurada como princípio inserido no art. 206, VII da Constituição Federal<sup>66</sup>.

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988<sup>67</sup>, a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

---

<sup>65</sup> ABRUCIO, Fernando Luiz; Simielli Lara. **CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: TRAJETÓRIA RECENTE, SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS SOCIOPOLÍTICAS**. Disponível em: <http://cenarioseducacao2032.org.br/contexto-da-educacao-basica-brasileira/>. Acesso em: 23.fev.2019.

<sup>66</sup> UOL. CHIERATTI, Gislene Isabel Molina. **Educação: o princípio da qualidade e sua efetividade na educação de base**. Disponível em: [https://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/educacao-principio-qualidade-sua-efetividade-na-educacao-base.htm#capitulo\\_8](https://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/educacao-principio-qualidade-sua-efetividade-na-educacao-base.htm#capitulo_8). Acesso em: 28.set.2018.

<sup>67</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988.

Os direitos acima expressados dependem de uma convivência familiar, além disso, da responsabilidade que a sociedade tem relativamente à ajuda para o desenvolvimento infantil, adolescente e na juventude<sup>68</sup>.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é considerada a mais importante lei do sistema educacional brasileiro, pois ela traz as diretrizes gerais da educação brasileira<sup>69</sup>. É uma lei nacional, que visa instituições públicas e privadas de ensino, disciplinando apenas a educação escolar. Sua formulação é branda, mostrando o caminho futuro para a escola de tempo integral como algo que a sociedade irá naturalmente exigir<sup>70</sup>.

A referida Lei, em seus primeiros artigos, mostra que a educação ocorre de forma ampla, enquanto a educação escolar acontece em um ambiente específico. A educação que, por sua vez, é dever da família, não deve ocorrer somente nela, mas, sim, obter a contribuição do Estado, para que juntos, prezem pelos princípios que visarão o pleno desenvolvimento do educando e sua qualificação para o trabalho<sup>71</sup>.

A educação básica vai dos 04 aos 17 anos, sendo obrigatória e gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais de ensino; porém, as vagas perto da residência só são válidas para alunos da educação infantil ou fundamental. O acesso à educação é um direito irrenunciável de cada indivíduo, configurando o não cumprimento, portanto, em razão para interposição de ação judicial, ou seja, caso o demandante da vaga não a encontre na rede pública, poderá impetrar ação junto ao Poder Judiciário contra a autoridade responsável<sup>72</sup>.

Os deveres do Estado para com a educação se constituem em fornecer educação básica obrigatória, organizada em pré-escola; ensino fundamental; ensino médio e educação infantil, além de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, as etapas e modalidades preferencialmente na rede regular de ensino,

---

<sup>68</sup> Vários Autores. Constituição Federal. São Paulo. Editora Manole. 9º ed. 2018. p.1151.

<sup>69</sup> LIMA, Fernanda; FIRMINO, Fabiana. **LDB Esquematizada e Comentada para Concursos**. Rio de Janeiro. Freitas Bastos Editora. 2016. p. xv.

<sup>70</sup> DEMO, Pedro. **A nova LDB ranços e avanços**. São Paulo. Papirus Editora.2011. 23.ed. p.13.

<sup>71</sup> LDB- ESQUEMATIZADA E ATUALIZADA. Disponível em: <https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2016/06/24001343/LDB-ESQUEMATIZADA-VERSAO-2016.pdf>. Acesso em: 19.fev.2019.

<sup>72</sup> LIMA, Fernanda; FIRMINO, Fabiana. op. cit.

acesso público aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria, acesso aos níveis mais elevados do ensino, como pesquisa, criação artística, segundo a capacidade de cada um<sup>73</sup>.

O Estado deve fornecer, também, ensino noturno regular, adequado às condições do educando; proporcionar educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; atender o educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar; disponibilizar transporte, alimentação e assistência à saúde; prover padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.<sup>74</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA prevê proteção integral às crianças e adolescentes brasileiros, estabelecendo os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelos mesmos. Para o Estado brasileiro é considerada criança uma pessoa de até 12 anos incompletos e, adolescente, de 12 a 18 anos. Exclusivamente, nos casos previstos em lei, o ECA pode ser aplicado às pessoas de entre 18 e 21 anos<sup>75</sup>.

É o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social<sup>76</sup>.

Em seus títulos I e II, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente determina que devem existir escolas públicas de qualidade para todas as crianças e adolescentes, visando o pleno desenvolvimento das mesmas, sem haver discriminação racial, social, econômica, religiosa, étnica e de gênero, sendo que os critérios de avaliação sejam provas, trabalhos, tarefas e afins. As

---

<sup>73</sup> NASCIMENTO, Danilo. **LDB atualizada e resumida para Concurso**. Disponível em: <https://segredosdeconcurso.com.br/ldb-atualizada-e-resumida/>. Acesso em: 20.fev.2019.

<sup>74</sup> Ibidem.

<sup>75</sup> TODA MATÉRIA. BEZERRA, Juliana. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/>. Acesso em: 28.set.2018.

<sup>76</sup> CHILDFUNDBRASIL. **ECA: conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente!** Disponível em: [https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/#Qual\\_e\\_a\\_sua\\_importancia](https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/#Qual_e_a_sua_importancia). Acesso em: 28.set.2018.

escolas também devem estar preparadas para receber alunos com necessidades especiais. O Estado deve garantir o material didático, transporte, alimentação e assistência médica<sup>77</sup>.

Os pais possuem a obrigação de matricular seus filhos na escola, em caso de descumprimento das leis que regem o ensino, haverá punições dispostas no Código Penal. “Creio em três tipos de educação; a primeira é a família dentro de casa, a segunda é a escola e, por último, o direito penal. Se as duas primeiras falham, o último não pode ter a mesma falta de sorte<sup>78</sup>.”

Conforme prevê o artigo 246 do Código Penal<sup>79</sup>, quando os pais deixarem de prover à instrução primária de filho em idade escolar, sem justa causa, ocorre abando intelectual, tendo com aplicação de pena, detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

O crime ocorre quando o responsável deixa de prover a educação e a alfabetização do menor. A lei não exige que a educação primária, referente ao ensino fundamental de primeiro grau se faça em escola pública, privada ou até mesmo em casa, mas exige que seja feita a alfabetização do menor<sup>80</sup>.

No Brasil há inúmeras leis, que podem ser aplicadas para diferentes assuntos e, algumas, mais específicas para determinados temas. Caso ocorra violação, terão penalidades que deverão ser aplicadas, como forma de punição, para quem descumprir uma forma de repreender para ensinar.

No ensino, além das leis gerais, há as específicas, como a LDB - Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996; a BNCC - Lei da Base Nacional Comum Curricular, que visam obter uma regulamentação padrão, entre outras.

Com o passar dos anos, foram sendo criadas e aprimoradas novas leis, com o objetivo de ter um controle de comportamentos e ações dos indivíduos, de acordo com os princípios da sociedade, assim para mantê-la regrada. Neste sentido, para os pais que praticam educação domiciliar, precisa-se de lei que

---

<sup>77</sup> BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>78</sup>CANAL CIENCIAS CRIMINAIS. FRANÇA, Guilherme. **Direito Penal e educação: um confronto a ser pensado**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/direito-penal-e-educacao-um-confronto-a-ser-pensado/>. Acesso em: 28.set.2018.

<sup>79</sup>Código Penal. Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

<sup>80</sup> FILHO, Guaraci Moreira. **Código Penal Comentado**. São Paulo. Editora Rideel. 2º ed. 2012. p.433

vise manter um padrão de escolarização de seus filhos, como se tem para a educação formal.



## II EDUCAÇÃO FORMAL x EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Até pouco tempo, a população brasileira conhecia somente uma maneira de ensinar: a típica educação formal, que acontece por intermédio de professores, em instituições de ensino regulares, onde as crianças vão para escola, desde o pré-escola, passando pelo ensino fundamental, até completar o ensino médio. Após o término deste último, têm a livre escolha de optar em continuar estudando, seja por fazer uma graduação ou por cursos profissionais. Alguns estudantes encerram sua vida estudantil ao término do ensino médio, por falta de condições financeiras ou por outros motivos pessoais. Contudo, surgiu, no Brasil, a exemplo de vários países, o ensino domiciliar, como forma de educar as crianças, em casa. Trata-se de tema de muita repercussão, pois em vários países é forma de ensino legalizado. No Brasil, entretanto, não há lei que o regulamente. O ensino domiciliar se trata de uma questão real, concreta, que necessita de atenção e aporte legal.

### 2.1 EDUCAÇÃO FORMAL

A educação formal se caracteriza por ser um processo de educação integral, abrangendo a educação infantil ao ensino médio e ensino superior, que sugere uma intenção deliberada e sistemática, concretizando-se em um currículo oficial, com calendário definido. É uma forma de educação regulada por diversas leis, sendo que cada escola possui suas normas internas, intencionais, possuindo o dever de educar a criança, o adolescente e o adulto, bem como o planejamento no qual o colégio desenvolve seu plano do ano letivo<sup>81</sup>.

A educação formal ocorre em ambiente escolar ou outros estabelecimentos de ensino, com estrutura própria e planejamento, cujo conhecimento é sistematizado a fim de ser didaticamente trabalhado. Por isso, as práticas educativas da educação formal possuem elevados graus de intencionalidade e institucionalização, sendo sua obrigatoriedade garantida em lei<sup>82</sup>.

---

<sup>81</sup> WIKIBLOG colaborativo. **Educação formal - definição, conceito, significado, o que é educação formal.** Disponível em: <https://edukavita.blogspot.com/2013/01/definicao-de-educacao-formal.html>. Acesso em: 22.set.2018.

<sup>82</sup> UNESP. LANGHI, Rodolfo; NARDI, Roberto. **Ensino da astronomia no Brasil: educação formal, informal, não formal e divulgação científica.** Disponível em:

Possui como finalidade da educação básica, desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para prosperar no trabalho e em estudos futuros. Possui três etapas que são: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio<sup>83</sup>.

O salto importante que se deu no conhecimento produzido sobre as questões de ensino e da aprendizagem já permite que o professor olhe para aquilo que o aluno produziu, enxergue aí, o que ele já sabe e identifique que tipo de informação é necessária para que seu conhecimento avance<sup>84</sup>.

A educação infantil tem como foco o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, passando a adquirir uma importância crescente em debates a respeito da política educacional brasileira. Além de educadores, outros profissionais, ligados a diferentes áreas do conhecimento, como psicologia, medicina, nutrição e serviço social se interessam pelo estudo da criança de 0 a 6 anos de idade. Esta fase é chamada de fase pré-escolar. Os estudos mostram a importância deste período para o lançamento dos fundamentos de um desenvolvimento integral, sadio e harmonioso da criança, do jovem e do adulto<sup>85</sup>.

Pesquisas desenvolvidas nos Estados Unidos, na Escandinávia e na Itália mostram que a criança que passa por um bom programa de educação infantil chega ao primeiro ciclo lendo, escrevendo e trabalhando com quantidades muito bem. Além disso, molda uma boa autoestima. Quem recebe uma formação adequada antes dos seis anos dificilmente fracassa no ensino fundamental<sup>86</sup>.

A educação infantil tem que ser entendida em amplo sentido, pois é nela que se englobam todas as modalidades educativas vividas pelas crianças pequenas, na família e na comunidade, antes mesmo de atingirem a idade da

---

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/8317/S1806-11172009000400014.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22.set.2018.

<sup>83</sup> LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar, política, estrutura e organização**. Editora Cortez. São Paulo. 10.ed.2012. p.344.

<sup>84</sup> WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem**. São Paulo. Editora Ática. 2.ed. 2009. p.22.

<sup>85</sup> CASTRO, Amélia Americano Domingues de. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo. Editora Pioneira Thomson Learning. 2.ed. 2001. p.198.

<sup>86</sup> PILETTI, Nelson; ROSSATO, Geovanio. **Educação Básica da organização legal ao cotidiano escolar**. São Paulo. Editora Ática. 2010. p.71.

escolaridade obrigatória, sendo uma das mais complexas fases do desenvolvimento humano, em seus diversos aspectos, tais como intelectual, emocional, social e motor<sup>87</sup>.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, elaborado em 1998, orientou a necessidade de se levar em conta que as crianças são diferentes entre si, uma vez que cada uma possui um ritmo de aprendizagem. Por este motivo o professor deve estar preparado para propiciar às crianças uma educação baseada na condição de aprendizagem de cada uma, considerando-as singulares e com características próprias. Deste modo, o grande desafio da educação infantil e de seus profissionais é compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças serem e estarem no mundo<sup>88</sup>.

O ensino fundamental, possui como duração mínima de nove anos, e carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas em pelo menos duzentos dias letivos, conforme Lei nº. 9.394/96, artigo 24 e incisos, sendo obrigatório e gratuito na escola pública. Tem como objetivo a formação básica do cidadão<sup>89</sup>.

É necessário que o sistema escolar esteja atento às situações envolvidas no ingresso da criança no Ensino Fundamental, seja ela oriunda diretamente da família, seja da pré-escola, a fim de manter os laços sociais e afetivos e as condições de aprendizagem que lhe dão segurança e confiança. A criança de seis anos apresenta características e necessidades próprias que necessitam serem levadas em conta nas práticas e processos educativos<sup>90</sup>.

O Ensino Fundamental possui duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com cinco anos de duração, em regra para estudantes de 06 a 10 anos de idade; e, anos finais, com quatro anos de duração, para aqueles de 11 a 14 anos. Os objetivos deste nível de ensino intensificam-se, gradativamente, no processo educativo, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, a compreensão do ambiente

---

<sup>87</sup> Portal Educação. **O que é a Educação Infantil**. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/o/19023>. Acesso em: 28.fev.2019.

<sup>88</sup> Ibidem.

<sup>89</sup> MOREIRA, Roberto. **Estrutura e funcionamento da educação básica**. São Paulo. Thomson Learning. 2.ed. 2001. p.166

<sup>90</sup> MEDEL, Cássia Ravena Mulin de A. **Ensino Fundamental I: práticas pedagógicas**. Petrópolis. Editora Vozes. 2013. p.13.

natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade, entre outros<sup>91</sup>.

Ambos sistemas estaduais e municipais devem estabelecer especial forma de colaboração visando à oferta do Ensino Fundamental e à articulação sequente entre a primeira fase, no geral, assumida pelo Município, e a segunda, pelo Estado, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo escolar<sup>92</sup>.

Conforme a legislação brasileira, o ensino médio, tem como objetivo assegurar ao educando seu desenvolvimento, com vistas ao ensino da cidadania, assim como oferecer subsídios para prosseguir seus estudos e progredir no mundo do trabalho. Nesta fase, os estudantes são predominantemente adolescentes e jovens e, além das suas vivências próprias, preparam-se para receber o papel de adultos, tanto no plano profissional, como no social e familiar. Em alguns casos, torna-se um período de vida um pouco conturbado<sup>93</sup>.

No Ensino Médio se busca uma preparação mais qualificada para o mercado. Foi na tentativa de melhoria que se inseriu a reforma do ensino médio, regulamentada pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC<sup>94</sup>. Passados quatro anos de elaboração, o Ministério da Educação entregou a parte desse documento, voltada ao ensino médio, para a análise do Conselho Nacional de Educação - CNE. O arquivo ainda irá passar por diversas

---

<sup>91</sup> **Dia a dia Educação.** Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=767>. Acesso em: 28.fev.2019.

<sup>92</sup> Ibidem.

<sup>93</sup> RAMOS, Flávia Brochetto; VOLMER, Lovani; COSTA, Maraísa Mendes da. **Vivências de Literatura no ensino médio.** Caxias do Sul. Educs. 2014. p.11-2.

<sup>94</sup> BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 24.set.2018.

mudanças a partir de contribuições do próprio CNE e da sociedade, por meio de audiências públicas<sup>95</sup>.

Uma inovação é o ensino a partir de competências, que abrangem aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais e servem para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Uma grande novidade é a aproximação e a interdisciplinaridade entre matérias pertencentes ao mesmo eixo — são quatro no total: matemática, linguagens (português, inglês, artes e educação física), ciências da natureza (biologia, física e química) e ciências humanas e sociais (história, geografia, sociologia e filosofia). A norma detalha as expectativas de aprendizado separadamente apenas para português e matemática. As outras disciplinas não são esmiuçadas isoladamente, sendo tratadas de forma interdisciplinar dentro de cada eixo<sup>96</sup> [...].

A nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC, trouxe uma divisão do currículo em dois momentos: o primeiro, durante o Ensino Fundamental, onde a formação será comum a todos os estudantes e o conteúdo será o mesmo. No segundo momento, ao longo do Ensino Médio, o aluno poderá escolher itinerários para seguir, definindo em quais áreas considera mais importante se concentrar. A escolha pelos itinerários não levará em conta somente os desejos dos alunos, pois dependerá da disponibilidade conforme a escola escolhida<sup>97</sup>.

É no Ensino Médio que o aluno irá compreender que não se vive somente do presente, ainda que não se saiba bem certo o que ele quer do futuro. Nessa fase de seu crescimento, também será esperado que alimente cada vez mais a sua tolerância: vai ser preciso se relacionar com pessoas diferentes, dedicar-se a compromissos pelos quais não tem tanto interesse e esforçar-se para ir bem em matérias que lhe farão perguntar: "Por que raios eu tenho que estudar isso???"<sup>98</sup>

Atualmente, o currículo do Ensino Médio é composto por 13 disciplinas obrigatórias. Após a reforma do Ensino Médio, 60% da carga horária na etapa

<sup>95</sup> CORREIO BRAZILIENSE. LISBOA, Ana Paula. **Com a BNCC e a reforma, ensino médio preparará para o mercado?** Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eueetudante/emsino\\_educacaobasica/2018/04/15/ensino\\_educacaobasica\\_interna,673881/co-m-a-bncc-e-a-reforma-ensino-mediopreparara-para-o-mercado.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eueetudante/emsino_educacaobasica/2018/04/15/ensino_educacaobasica_interna,673881/co-m-a-bncc-e-a-reforma-ensino-mediopreparara-para-o-mercado.shtml). Acesso em: 24.set.2018.

<sup>96</sup> Ibidem.

<sup>97</sup> O novo ensino em médio em foco. Disponível em: <https://meucolegio.com/o-novo-ensino-medio-em-foco/>. Acesso em: 24.fev.2019.

<sup>98</sup> SCIREA, Bruna. **Ensino Médio requer conhecimento aprofundado e foco no futuro.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2016/02/ensinomedio-requerconhecimento-aprofundado-e-foco-no-futuro-4979177.html>. Acesso em: 24.fev.2019.

final da educação básica será destinada à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o restante será dividido em cinco itinerários formativos, pelos quais o estudante poderá optar entre Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Ensino Profissional. Assim sendo, o aluno poderá compor 40% de sua grade com um currículo complementar<sup>99</sup>.

Dentro das cinco opções previstas na lei, as escolas só serão obrigadas a oferecer um itinerário, ficando a critério de cada uma se quer e/ou consegue garantir mais opções aos alunos. A lei não estabelece prazo para que o aluno escolha seu itinerário formativo. Cada Estado terá a opção de criar itinerários integrados, combinando matérias de diferentes percursos<sup>100</sup>.

Está sendo debatida no Conselho Nacional de Educação – CNE, uma proposta para regulamentar as mudanças aprovadas com a reforma do Ensino Médio. Entre as medidas previstas, está a oferta de até 40% da carga horária da etapa na modalidade à distância; além disso, para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, a ideia é que 100% do curso possa ser ofertado fora da escola<sup>101</sup>.

A implantação do novo Ensino Médio, foi realizada pela Lei nº 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola, de 800 horas para 1.000 horas anuais, definindo assim uma nova organização curricular, mais flexível, que contemple uma Base Nacional Comum<sup>102</sup>.

## 2.2 EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Praticado, no mundo, por 63 países, silenciosamente, está crescendo no Brasil o número de famílias que se recusam a enviar seus filhos à escola, proporcionando a eles ensino domiciliar<sup>103</sup>. O Brasil possui uma estimativa de

<sup>99</sup> O novo ensino médio em foco. Disponível em: <https://colegiovangogh.com.br/o-novo-ensino-medio-em-foco/>. Acesso em: 24.fev.2019.

<sup>100</sup> O novo ensino médio em foco. op.cit.

<sup>101</sup> SCIREA, Bruna. **Ensino Médio requer conhecimento aprofundado e foco no futuro**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2016/02/ensinome-dio-requerconhecimento-afundado-e-foco-no-futuro-4979177.html>. Acesso em: 24.fev.2019.

<sup>102</sup> BRASIL. Ministério da Educação. **Novo Ensino Médio - perguntas e respostas**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361>. Acesso em: 11.abr.2019.

<sup>103</sup> BOTO, Carlota, "Homeschooling": a prática de educar em casa. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/>. Acesso em: 07.abr.2019.

que quinze mil crianças pratiquem a chamada educação domiciliar. Esse número cresce, diariamente. Entretanto, o tema ainda é desconhecido para a maior parte da população, muitas vezes, devido ao medo das famílias sofrerem represálias por tirarem as crianças da escola. Alexandre Magno Fernandes Moreira Aguiar explica<sup>104</sup>:

O que nós temos conseguido nos últimos anos é exatamente a disseminação desse conhecimento a respeito da educação familiar. Mas ainda enfrentamos dificuldades. Por exemplo, quando as famílias são visitadas por conselheiros tutelares, eu sempre sugiro que, antes de qualquer coisa, que explique ao conselheiro tutelar o que é a educação domiciliar, porque a maioria não tem a mínima noção do que se trata.

O ensino domiciliar não é um método de ensino. Uma vez não se ele regulamentado por lei, no Brasil, sua utilização não precisa de um material didático específico; não se constitui de um simples ato de tirar uma criança da escola ou utilizar as mesmas técnicas e equipamentos; não há uma divisão rígida em séries e nem o ensino de matérias compartimentalizadas ou uma ideologia/filosofia fechada; o educador não precisa saber tudo para poder ensinar tudo e ter superioridade do currículo sobre o aluno, muito menos se trata de uma escola e casa<sup>105</sup>.

Ocorre a Educação Domiciliar quando os pais assumem por completo o controle do processo global de educação dos filhos, além do ensino de valores, hábitos, costumes e crenças, responsabilizam-se pelo chamado saber acadêmico que, regularmente, ficaria a cargo da escola. Para que ocorra a educação domiciliar, ela deverá ser integral e acontecer sempre, devendo conduzir os filhos à autonomia no processo de aprendizado<sup>106</sup>.

*Homeschoolers* não são especificamente propensos a serem jovens ou mais velhos. Eles são aproximadamente mais propensos a serem de um sexo ou outro, com talvez uma porcentagem maior do sexo feminino. De alguma maneira, no entanto, *homeschoolers* se destacam. Crianças educadas em casa são mais propensas a ser não hispânicas, brancas, e é provável que vivam em domicílio

<sup>104</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ensino Domiciliar: o que é e como funciona - Bloco 1**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/534547-ENSINO-DOMICILIAR-O-QUE-E-E-COMO-FUNCIONA-BLOCO-1.html>. Acesso em: 03.out.2018.

<sup>105</sup>BRASIL. **ANED- Associação Nacional de Educação Domiciliar**. Disponível em: <https://aned.org.br/educacao-domiciliar/ed-sobre/ed-conceito>. Acesso em: 18.mar.2019.

<sup>106</sup> Ibidem.

chefiado por um casal com níveis de educação e renda moderados ou mesmo altos, e que são susceptíveis de viverem em uma casa com um adulto fora da força de trabalho<sup>107</sup>.

A educação domiciliar ou *homeschooling*, no termo em inglês, significa um método de ensino no qual o aluno não frequenta escolas formais. As aulas são realizadas em casa, sob orientação dos pais, responsáveis ou de professores particulares, em casos mais raros. O modelo segue um currículo semelhante ao das escolas regulares.<sup>108</sup>

O advogado Júlio César Tricot Santos enumera três razões pelas quais os pais optam por educar os filhos em casa. A primeira seria a insatisfação com a qualidade do ensino público; a segunda, problema principalmente em cidades do Interior, são as classes multisseriadas – em que o professor trabalha, na mesma sala de aula, com várias séries do Ensino Fundamental simultaneamente –; a terceira razão seriam traumas com *bullying*, graves a ponto de a criança ou adolescente não querer mais frequentar a escola<sup>109</sup>. (grifo no original)

O principal motivo dos pais optarem por educar seus filhos em casa é a precariedade do ensino, juntamente com o *bullying* e a violência que, em algumas escolas, vem crescendo assustadoramente. O diretor jurídico da Associação Nacional de Ensino Domiciliar – ANED, Alexandre Magno, explica:

Não somos contra a escola, mas somos a favor da liberdade de escolher, o que chamo de princípio da soberania educacional da família. Temos urgência de novas soluções educacionais e o ensino domiciliar é uma delas, como um experimento com o qual podemos aprender a partir dos resultados<sup>110</sup>.

A Educação Domiciliar, no entender dos pais que a aplicam, proporciona maior maturidade, desenvolvendo a disciplina de estudo e o gosto pelo aprendizado, além de diferentes estratégias de aprendizado, gerando adultos

<sup>107</sup> REDALYC. ARRUDA, João Guilherme da Silva. PAIVA, Fernando de Souza. **Educação domiciliar no Brasil: panorama frente ao cenário contemporâneo**. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71552463002>. Acesso em: 01.out.2018.

<sup>108</sup> GLOBO. LUIZ, Márcio. **Família do RS vai ao STF para ter o direito de educar os filhos em casa**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/06/familia-do-rs-vai-ao-stf-para-ter-o-direito-de-educar-os-filhos-em-casa.html>. Acesso em: 03.out.2018.

<sup>109</sup> CLIC RBS. JUSTINO, Guilherme. **Homeschooling: o que é e como funciona a educação domiciliar**. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2018/08/homeschooling-o-que-e-e-como-funciona-a-educacao-domiciliar-10549987.html>. Acesso em: 03.out.2018.

<sup>110</sup> CORREIO BRAZILIENSE. MOURA, Felipe de Oliveira; RODRIGUES, Karine. **Em fila para entrar na pauta do STF, ensino domiciliar é tema de seminário**. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/euestudante/ensino\\_educacaobasica/2018/02/21/ensino\\_educacaobasica\\_interna,661440/em-fila-da-pauta-do-stf-educacao-domiciliar-e-tema-de-seminario.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/euestudante/ensino_educacaobasica/2018/02/21/ensino_educacaobasica_interna,661440/em-fila-da-pauta-do-stf-educacao-domiciliar-e-tema-de-seminario.shtml). Acesso em: 03.out.2018.



seguros, com uma autoestima sólida. Favorece, ainda, o empreendedorismo e produz excelentes resultados acadêmicos, resguardando os filhos de males como pressões sociais inadequadas, privação do convívio familiar, retardo e passividade no processo de aprendizagem, bem como desinteresse por aprender.

Por muito tempo as pessoas se educaram fora da escola porque simplesmente não havia escolas para todos. Mesmo quando passou escolas para quase todos, elas só cobriam uma fase limitada da vida, em geral a infância – a faixa etária de 7 a 10 anos, especificamente. Antes dessa idade, as crianças eram educadas em casa. Depois dessa idade – e pelo resto de suas vidas – continuavam a ser educar fora da escola, através do trabalho, do lazer e ao simplesmente viverem suas vidas<sup>111</sup>.

Segundo presidente da Associação Nacional de Ensino Domiciliar, Rick Dias houve pronunciamento do Ministério da Educação e Cultura, durante o governo do Presidente Michel Temer, manifestando-se de forma contrária à Educação Domiciliar no Brasil. “Nós já conversamos com a Procuradoria Geral da República e com a advogada geral da União e eles ainda não têm uma opinião formada e não estão se preocupando com a educação domiciliar”, declara<sup>112</sup>.

Educadores acadêmicos sérios sabem que a escola precisa ser repensada ou reinventada, afirmou. Conforme o diretor, muitas famílias praticamente abandonam a criança na escola. Mudando o foco para a responsabilidade dos pais, Rick reconhece que “não existe um relacionamento escola-família. Segundo ele, essa é uma ideia surreal. São poucos os pais que se preocupam com isso, disse.<sup>113</sup>

Segundo Sandra Coelho, coordenadora pedagógica de uma escola de Campinas, São Paulo, os pais podem, sim, educar seus filhos em casa, apesar de ter uma rotina, na maior parte dos casos exaustiva<sup>114</sup>:

---

<sup>111</sup> BRASIL. ANED- Associação Nacional de Ensino Domiciliar. **Escola e ensino não são sinônimos de educação**. Disponível em: [https://aned.org.br/images/Documentos/Artigos/ESCOLA\\_E\\_ENSINO\\_NÃO\\_SAO\\_SINONIMOS\\_DE\\_EDUCACAO/ESCOLA\\_E\\_ENSINO\\_NAO\\_SAO\\_SINONIMOS\\_DE\\_EDUCACAO\\_Pagina%20\(2\).jpg](https://aned.org.br/images/Documentos/Artigos/ESCOLA_E_ENSINO_NÃO_SAO_SINONIMOS_DE_EDUCACAO/ESCOLA_E_ENSINO_NAO_SAO_SINONIMOS_DE_EDUCACAO_Pagina%20(2).jpg). Acesso em: 18.mar.2019.

<sup>112</sup> GOSPEL PRIME. Beloni, Cris. **Educação Domiciliar cresce no brasil**. Disponível em: <https://noticias.gospelprime.com.br/educacao-domiciliar-cresce-no-brasil/>. Acesso em: 05.out.2018.

<sup>113</sup> Ibidem.

<sup>114</sup> REVISTA EXAME. Homeschooling: o polêmico ensino domiciliar na prática. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/homeschooling-o-polemico-ensino-domiciliar-na-pratica/>. Acesso em: 19.mar.2019.

Normalmente as pessoas se assustam com a ideia de *homeschooling*, porque se acostumaram a pensar que a escola é o único e ideal espaço para a criança desenvolver competências e habilidades cognitivas e emocionais. Acredito que isso seja resultado de um comportamento que, em virtude de uma grande carga horária de trabalho dos pais, faz acreditar que em casa a criança não tenha estímulo cognitivo e desenvolvimento social. Ela tem, sim! A convivência familiar, a rotina da criança desde o acordar até se deitar é cheia de acontecimentos e vivências ricas que podem ser utilizadas para aprender. (grifo no original)

Há um projeto idealizador por Emerson e Vanessa Almeida - Cristãos Reformados, membros da Igreja Protestante Reformada em Joinville/SC. - chamado de Educalar, que tem como base a Educação Clássica e conta com uma equipe multidisciplinar de apoio<sup>115</sup>.

O casal Emerson e Vanessa Almeida, começaram a estudar sobre o assunto no ano de 2016. Passado um ano, foi iniciado o projeto, que também irá acompanhar o desenvolvimento de Eric, o primeiro filho do casal. O principal objetivo é apresentar, de modo simples e prático, um método de educação domiciliar, além de fornecer materiais e acompanhamento para que os pais possam aprender a educar seus filhos em casa, utilizando o Método da Educação Clássica Cristã, de forma geral orientativa, sem restrição ao Método Eclético, em matérias que cada família cogitar importante na educação de seus filhos.

Enquanto nas escolas um professor tende a enlouquecer-se com 30 ou 40 alunos por turma, o *homeschooling* proporciona educação personalizada, com 1 tutor para 1 aluno. Ou 1 tutor para 2 ou 3 alunos. Essa personalização é tão eficaz que 2 horas de atividades por dia equivalem a mais de 5 horas na escola, onde um único professor divide seu tempo para tentar atender dezenas de alunos<sup>116</sup>. (grifo no original)

Apesar das famílias que tiram seus filhos da escola e praticam a educação domiciliar serem pessoas de ideologias diversas, que vão do pensamento extremamente liberal ao ultraconservador, foram os cristãos que se organizaram e ganharam voz. Boa parte da bancada evangélica e católica no Congresso é a favor da prática, sendo os mesmos parlamentares que também defendem o projeto Escola sem Partido, que visa combater uma

---

<sup>115</sup> EducaLar Educação Domiciliar. Disponível em: <https://educalar.com.br/>. Acesso em: 06.out.2018.

<sup>116</sup> SEMPRE FAMÍLIA. BASTOS, Josair. **Homeschooling: 10 razões para a educação domiciliar**. Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/agora/homeschooling-10-razoes-para-a-educacao-domiciliar/>. Acesso em: 04.out.2018.

suposta doutrinação de professores. O mercado em torno do *homeschooling* vem aumentando, havendo empresas brasileiras na internet especializadas em materiais para quem quer educar seus filhos em casa, como livros e apostilas.<sup>117</sup>

Com o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), o ensino domiciliar vem ganhando força. Foi lançada a “Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling*”, com direito a camisetas, faixas e várias crianças que já praticam o ensino domiciliar. Hoje, existem, no Brasil, três projetos em tramitação na Câmara e dois no Senado sobre o ensino domiciliar.<sup>118</sup>

De acordo com o presidente da Associação Nacional de Educação Familiar, Rick Dias, o lançamento da frente parlamentar é uma sinalização, aos três poderes, da importância do *homeschooling*. Em princípio, no ensino domiciliar os pais são responsáveis integralmente pela educação dos filhos, mas não necessariamente são os únicos professores dos estudantes, pois eles podem utilizar plataformas virtuais, vídeo-aulas e áudio-livros, além de material importado, traduzido para o português.<sup>119</sup>

Primeiro, ao Executivo. É uma forma de dizer: 'Pode mandar a Medida Provisória porque aqui nós temos condições de aprová-la'. Em segundo, é uma sinalização ao próprio Poder Legislativo, mostrando a força que esse movimento ganhou e tem ganho ao longo dos anos. E logicamente também pro (sic) Judiciário, porque no último julgamento do Supremo, o Judiciário disse que a Educação Domiciliar não é inconstitucional.<sup>120</sup>

Friza-se que o *homeschooling* não é motivo para a falta de socialização. As crianças podem frequentar outros lugares, como oficinas de dança, teatro, música, onde terão esse contato direito com outras crianças.

Estão em análise, também, no Senado Federal, dois projetos do senador Fernando Bezerra Coelho que tratam da educação domiciliar. Um deles é o

<sup>117</sup>ESTADÃO. Cafardo, Renata. **Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro**. Disponível em: <https://www.msn.com/pt-br/noticias/educacao/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bolsonaro/ar-BBUAfqW?li=AAggXC1&ocid=mailsignout>. Acesso em: 16.mar.2019.

<sup>118</sup> BRASIL. Câmara dos deputados. **Câmara lança frente em defesa da educação domiciliar**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/574448-CAMARA-LANCA-FRENTE-EM-DEFESA-DA-EDUCACAO-DOMICILIAR.html>. Acesso em: 02.mai.2019.

<sup>119</sup> Ibidem.

<sup>120</sup> Ibidem.

Projeto de Lei do Senado – PLS 28/2018, que demonstra de maneira clara, no Código Penal não ser crime de abandono intelectual, ensinar as crianças em casa; o outro PLS 490/2017, regulamenta a educação domiciliar para permitir às famílias adotarem essa modalidade de ensino<sup>121</sup>.

O atual governo federal desistiu da ideia de editar Medida Provisória para regulamentar o ensino domiciliar no país, sendo substituída pelo projeto de lei, constante no Anexo A, que foi enviado à Câmara. Essa substituição foi feita para evitar que a possível Medida Provisória fosse derrubada, já que o tema encontra resistência, conforme disse o ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni<sup>122</sup>.

### 2.3 A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO DIREITO COMPARADO

No Brasil, a Educação Domiciliar, não foi legalizada devido à falta de leis, para regulamentá-la. Em países como Estados Unidos, Itália, Filândia, França, Portugal,<sup>123</sup> entre outros, a Educação Domiciliar é considerada meio lícito, sendo praticada pela população.

A educação domiciliar é legalizada em todos os 50 Estados americanos, cada qual segue suas próprias regras. Em vários, os pais devem informar a respectiva Secretaria de Educação, recebendo instruções sobre currículo e material. Porém, apesar da popularização, a prática ainda gera polêmica, sendo a principal crítica a de que essas crianças são menos sociáveis do que as que frequentam a escola tradicional. Entretanto, os pais que adquirem este método, estão conscientes da necessidade de que os filhos desenvolvam sua sociabilidade, não necessariamente confinados em uma sala de aula.<sup>124</sup>

<sup>121</sup>Senado Notícias. **Projetos legalizam a educação domiciliar**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/21/projetos-legalizam-a-educacao-domiciliar>. Acesso em: 18.mar.2019.

<sup>122</sup> SOARES, Jussara; MAIA, Gustavo; CORRÊA, Marcello; GRILLO, Marco. **Governo desiste de MP e enviará ao Congresso projeto de lei para regulamentar ensino domiciliar**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-desiste-de-mp-enviara-ao-congresso-projeto-de-lei-para-regulamentar-ensino-domiciliar-23590980>. Acesso em: 02.mai.2019.

<sup>123</sup> BRASIL. **Associação Nacional de Educação Domiciliar**. Disponível em: <https://www.aned.org.br/educacao-domiciliar/ed-sobre/ed-perguntas>. Acesso em: 01.out.2018.

<sup>124</sup>CORRÊA, Alessandra. **Educação Domiciliar cresce no EUA**. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/11/131031\\_educacao\\_domiciliar\\_eua\\_mdb\\_ac](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/11/131031_educacao_domiciliar_eua_mdb_ac). Acesso em: 16.mar.2019.

O *homeschooling*, ou educação domiciliar, algumas décadas atrás, era considerado inovador ou alternativo, mas, recentemente, tornou-se convencional, nos Estados Unidos. Demograficamente, uma grande diversidade de pessoas tem adotado esta prática, como ateus, cristãos, mórmons; conservadores, libertários, liberais, pobres, classe média, famílias ricas, negros, hispânicos, e brancos; a escolaridade dos pais que adotam essa prática incluem-se aqueles que possuem ensino superior ou apenas ensino médio<sup>125</sup>.

Nos EUA há supervisão, regulação. A lei que garante o direito da família de educar em casa também prevê um acompanhamento rigoroso para garantir o direito da criança em receber uma boa educação. Nesse sentido, há também uma preparação melhor dos pais, que sabem que há uma regulação<sup>126</sup>.

Aproximadamente 2,3 milhões de pessoas foram educadas em casa nos Estados Unidos. Visivelmente, a quantidade de crianças que recebem educação domiciliar cresce continuamente entre 2% a 8% ao ano. O custo para o Estado, por cada criança que estuda na rede pública nos EUA é de aproximadamente US\$ 11.732 ao ano. As crianças que são educadas em casa, na grande maioria, não geram custo. Para as famílias que adotam educação domiciliar, o gasto médio é de 600 dólares ao ano, na educação de cada filho<sup>127</sup>.

Jovens educados em casa tem obtido 15 a 30% mais pontos do que jovens que estudaram na rede pública de ensino dos Estados Unidos, conforme verificado em '*achievement tests*'. Um estudo publicado em 2015 verificou que crianças negras que receberam ensino domiciliar tiveram pontuação nas provas 23 a 42% maior do que crianças negras que estudaram em escolas públicas<sup>128</sup>.(grifo no original)

Na Itália, a educação domiciliar segue o artigo 30 da Constituição, segundo o qual é direito e dever dos pais manter, instruir e educar as crianças,

<sup>125</sup> CORRÊA, Alessandra. op. cit.

<sup>126</sup> IMIRANTE. **Dez mitos e verdades sobre o ensino domiciliar no Brasil**. Disponível em: <https://imirante.com/brasil/noticias/2019/03/13/dez-mitos-e-verdades-sobre-o-ensino-domiciliar-no-brasil.shtml>. Acesso em: 21.mar.2019.

<sup>127</sup> ESTUDOS NACIONAIS. PH. D, Brian D. Ray. **Educação domiciliar nos EUA**. Disponível em: <http://estudosnacionais.com/educacao-domiciliar-estudo-americano/>. Acesso em: 01.out.2018.

<sup>128</sup> LIVRARIA PLUS. PH. D. Brian D. Ray. **Fatos e estatísticas sobre homeschooling nos Estados Unidos e no mundo**. Disponível em: <http://livrariapius.com.br/pesquisas-e-fatos-sobre-homeschooling-traducao/> Acesso em: 01.out.2018.

mesmo aquelas nascidas fora do casamento. A escolaridade obrigatória poderá ser cumprida de várias formas, frequentando as escolas públicas ou particulares ou através da educação domiciliar, mediante a autorização do diretor da escola competente. Porém, os pais que optam por esse modelo devem oferecer relatório para o Prefeito e o diretor da escola da sua região, comprovando, anualmente, sua competência técnica ou econômica para promover a educação domiciliar<sup>129</sup>.

Segundo a justificativa, a inspeção pública garantiria o interesse social geral de que todos aqueles em idade escolar possam adquirir conhecimentos e habilidades por meio do ensino oferecido por indivíduos qualificados e, para isso, seria necessário ainda verificar periodicamente o que o aluno aprendeu. No protocolo de inspeção, destaca-se que a única maneira de avaliar a capacidade dos pais de oferecer educação em casa é através da avaliação do aprendizado da criança por meio de exames para acessar a série seguinte, independentemente de os estudos serem continuados em particular ou em uma escola pública. Dessa forma, um registro sistemático e longitudinal do progresso do aluno é compilado<sup>130</sup>.

A Finlândia, avaliada como o país com a melhor educação do mundo, possui escolas públicas de alta qualidade, e admite o *homeschooling*. A educação é majoritariamente pública, sendo frequentemente utilizada como modelo e inspiração para governos de outros países<sup>131</sup>.

Por agora, basta-nos imaginar por que um país como a Finlândia, que obtém tanto êxito em sua política educacional, não tem receio de conceder este direito aos seus cidadãos, e portanto, não exige a frequência escolar. Certamente é porque que isso não configura risco algum para o desenvolvimento e para a aprendizagem. E essa liberação torna-se ainda mais compreensível quando observamos que a prática educativa das escolas finlandesas contém algumas características similares a métodos e princípios utilizados já há muito tempo por famílias educadoras<sup>132</sup>.

Na França, os pais estão legalmente autorizados a ministrar a educação domiciliar, porém precisam se registrar, anualmente, no seu Município e no

<sup>129</sup> SCIELO. ANDRADE, Édison Prado de. **Educação Domiciliar: encontrando o Direito**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73072017000200172](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200172). Acesso em: 01.out.2018.

<sup>130</sup> Ibidem.

<sup>131</sup> GAZETA DO POVO. **Finlândia: o país da melhor educação no mundo**. Disponível em: <https://ma.riporanews.com/finlandia-o-pais-da-melhor-educacao-do-mundo/3636/>. Acesso em: 01.out.2018.

<sup>132</sup> SEMPRE FAMÍLIA. PRADO, Dirceu. **Finlândia: o país da melhor educação do mundo aplica na escola princípios do Homeschooling**. Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/familiaseducadoras/finlandia-o-pais-da-melhor-educacao-do-mundo-aplica-na-escola-principios-do-homeschooling/>. Acesso em: 01.out.2018.

órgão de inspeção acadêmica. Eles podem escolher, ainda, os métodos de ensino-aprendizagem. Contudo, a lei exige que ofereçam uma ampla gama de assuntos, incluindo francês, matemática, pelo menos uma língua estrangeira, artes e educação esportiva. É esperado que, ao completar 16 anos, o adolescente alcance um nível de desempenho e aprendizagem comparável à educação escolar. Anualmente, os estudantes são avaliados por meio de uma entrevista pessoal com um inspetor, que geralmente acontece em domicílio<sup>133</sup>.

Os inspetores devem respeitar a liberdade pedagógica, incluindo variada progressão. Não há nenhuma obrigação legal de aplicar testes às crianças em diferentes disciplinas. No entanto, alguns inspetores propõem testes escritos que variam de acordo com a região, o que provoca grande debate. Se uma avaliação negativa é emitida, uma segunda inspeção segue, e, se o resultado ainda for negativo, os pais devem matricular a criança na escola<sup>134</sup>.

Contudo, os pais não estão obrigados a acompanhar os programas em vigor das salas de aula; no entanto, o modo de controle do ensino fica a critério do inspetor, podendo surgir alguns atritos, pois não há nada proibindo que ele faça um ditado a uma criança de 6 anos que, embora saiba ler, ainda não tenha aprendido a escrever<sup>135</sup>.

A maior parte dos pais manda os filhos para a escola sem saber que tem o direito de os educar em casa. Em Portugal, como em vários outros países, o ensino doméstico é legal, definido como aquele que é leccionado no domicílio do aluno, por um familiar ou por pessoa que com ele habite.<sup>136</sup>

Na Alemanha, no ano de 2006, o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha proibiu a educação domiciliar.<sup>137</sup>

Em Portugal, para que a criança tenha acesso à educação domiciliar, é exigido que ela esteja matriculada no sistema de ensino, visitada em casa por assistentes sociais e submetida a avaliações constantes. Os fundamentos são a arte do relacionamento, a bondade e o autoquestionamento. Uma iniciativa conjunta de pais que aplicam o *homeschooling* com seus filhos, com

---

<sup>133</sup> SCIELO. op. cit.

<sup>134</sup> Ibidem.

<sup>135</sup> Aprender sem Escola. Disponível em: <http://aprendersemescola.blogspot.com/2009/08/ensino-domestico-na-franca-lei.html>. Acesso em: 21.mar.2019.

<sup>136</sup> Ibidem.

<sup>137</sup> DW BRASIL. **Argumentos a favor e contra o ensino domiciliar no Brasil**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/argumentos-a-favor-e-contra-o-ensino-domiciliar-no-brasil/a-45266600>. Acesso em: 19.mar.2019.

consciência de que eles precisam se relacionar frequentemente com outras crianças para um melhor desenvolvimento<sup>138</sup>.

Na China, a Lei de Educação Obrigatória afirma que a comunidade, as escolas e as famílias devem salvaguardar o direito à educação obrigatória e que, após as crianças atingirem a idade escolar, os pais devem enviá-las para a escola. Existem casos de os pais educarem seus filhos em casa por se decepcionarem com os métodos de ensino nas escolas primárias e secundárias. De acordo com o depoimento de Li Tiejun<sup>139</sup> “a maioria das disciplinas que a escola oferece são inúteis para o futuro da minha filha. [...] Prefiro ensinar-lhe algo de útil do que desperdiçar dinheiro na escola”.

O que ele se refere ao dizer "algo de útil" torna-se evidente quando Li Tiejun descreve sua casa, na qual tem o teto e as paredes cobertas com gráficos cheios de estrelinhas, e pautas de música clássica chinesa estão penduradas na parede ao lado das janelas, as posses que são mais valorizadas são dois violinos e um teclado eletrônico. Li Tiejun só frequentou a escola primária, sendo o único professor de sua filha. No seu ponto de vista, ele aprendeu o suficiente para ensinar a filha de 9 anos e ao sentir dificuldades irá contratar professores particulares.<sup>140</sup>

Não acredito no currículo, não acredito em notas, não acredito em avaliações feitas por professores. Acredito em crianças aprendendo, com o nosso apoio e encorajamento, as coisas que elas querem aprender, quando as querem aprender, da forma como as querem aprender e porque as querem aprender. John Holt<sup>141</sup>.

Em junho de 2009, o governo sueco retirou do casal Christer e Annie Johansson o seu filho Dominic Johansson, logo após a família ter embarcado em um avião para se mudar para a Índia, país de origem de Annie. O motivo alegado foi que o casal, havia resolvido educar seu filho em casa, prática, como já afirmado, conhecida como *homescholling*, amplamente praticada nos Estados Unidos e outros países, com excelentes resultados pedagógicos. As autoridades suecas, decidiram remover permanentemente Dominic de seus

---

<sup>138</sup> BROTO DESIGN. TENÓRIO, Vanessa. **Homeschooling – a Educação acontece em casa.** Disponível em: <https://brotodesign.com.br/homeschooling-a-educacao-acontece-em-casa/>. Acesso em: 01.out.2018.

<sup>139</sup> Aprender em escola. Disponível em: <http://aprendersemescola.blogspot.com/2009/10/ensino-domestico-na-china.html>. Acesso em: 21.mar.2019.

<sup>140</sup> Ibidem.

<sup>141</sup> Ibidem.



pais, alegando que o ensino domiciliar não é um meio apropriado para educar uma criança<sup>142</sup>.

Na Irlanda, os pais são livres para optar por escolarizar ou não seus filhos. O governo conta com escolas gratuitas de alta qualidade, públicas e privadas, que possuem boa autonomia de currículo e metodologia, sendo a maior parte delas católicas, religião predominante no país. Caso os pais decidam educar seus filhos em casa, deverão pedir um registro dentro de um sistema de ensino. Estes sistemas ficarão encarregados de fornecer as avaliações que serão realizadas pelos alunos em *homeschooling*<sup>143</sup>.

Os países que possuem o *homeschooling* aderiram a métodos de avaliação do aprendizado diferentes, de acordo com seus interesses, no acompanhamento do desenvolvimento das crianças, diferente da realidade vivenciada no Brasil, pois o *homeschooling* é uma realidade, porém, sem previsão legal.

---

<sup>142</sup> O exemplo da Suécia, um país totalmente contaminado pela ideologia de gênero. Disponível em: <http://www.leigos.pt/index.php/noticias/103-o-exemplo-da-suecia-um-pais-totalmente-contaminado-pela-ideologia-de-genero>. Acesso em: 21.mar.2019.

<sup>143</sup> Os 10 países com maior liberdade educacional. Disponível em: <https://formacaodidatica.com/2018/01/30/os-10-paises-com-maior-liberdade-educacional/>. Acesso em: 26.mar.2019.

### III O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RE nº. 888.515

O julgamento do Recurso Extraordinário - RE nº. 888.515, ocorrido nos dias 06 e 12 de setembro de 2018, não obteve êxito. Com nove votos a dois, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o Ensino Domiciliar não está previsto na Constituição Federal e depende de lei específica para ser permitido, no Brasil. O Ensino Domiciliar é um tema de elevada repercussão, pois possibilitará a implantação de nova possibilidade de ensino.

Neste capítulo é tratada a repercussão geral reconhecida quanto à questão da educação familiar – visão panorâmica do caso concreto, com análise dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como busca verificar quais as perspectivas futuras para o Ensino Domiciliar.

Na busca de identificar o posicionamento e a opinião da sociedade civil sobre a questão, foi realizada pesquisa, através de questionários, com pais de alunos, secretária da educação, professores de pré-escola, ensino fundamental, médio e universitário, diretora da escola, psicólogas, assistente social, Juíza da Vara da Infância e da Juventude, membro do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação de Nova Prata cujas respostas são analisadas em item específico.

#### 3.1 A REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA QUANTO À QUESTÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR – VISÃO PANORÂMICA DO CASO CONCRETO

Em 2013, no interior de Gramado, na serra gaúcha, o comerciante Moisés Pereira Dias e sua esposa Neridiana, que possuem quatro filhos, Valentina, João Pedro, Isabela e Ana Clara, decidiram tirar a filha mais velha da escola e educá-la em casa, por conta própria. A família Dias é adepta do chamado ensino domiciliar, no qual o aluno não frequenta escolas formais e estuda em casa, sob orientação dos pais ou responsáveis. Os fatores que levaram os pais a tirarem a menina da escola foram o comportamento, o rendimento escolar e os valores morais. Conforme Moisés:

Não somos contra a escola. Ela é válida para pais que não tomam para si a responsabilidade de educar os próprios filhos. No nosso caso, temos uma preocupação em formar cidadãos que possam ser úteis para a sociedade, seja um mecânico, seja um médico.

Valentina, a filha mais velha, foi a única que chegou a frequentar uma escola formal, em Canela, Município vizinho. Ao concluir o sexto ano do Ensino Fundamental, ela deixou a escola e nunca mais retornou para uma sala de aula.

Vários itens estavam nos desagradando. A escola em que ela estudava tinha educação seriada, com alunos de idades e séries diferentes na mesma sala, com o mesmo professor. Não estávamos contentes com isso. O comportamento, o rendimento escolar e os valores morais também nos levaram a tomar essa decisão.

Após decidirem tirar a filha da escola, pediram autorização à Secretaria Municipal de Educação de Canela para que a filha terminasse o Ensino Fundamental em casa e prestasse apenas as provas, na escola, sendo negado o pedido, com argumentos de não possuir amparo legal.

Júlio Cesar Tricot Santos, advogado da família, entrou com um Mandado de Segurança, na Justiça de Canela, sendo julgado em menos de 48 horas e negado. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a sentença, decisão que obrigou a família da menor a encaminhar o caso para Brasília, sendo o recurso julgado e negado, em sede de Supremo Tribunal Federal, por não possuir lei para regulamentá-lo<sup>144</sup>.

A família Dias é apenas uma entre várias que optaram e optam pela educação domiciliar, no Brasil. Cleber Nunes, também elegeram a educação domiciliar à sua filha Ana. Para ele, o *homeschooling* é uma prática que consiste em expor a criança ao mundo, perceber seus interesses e facilitar para que cada situação seja uma chance de aprendizagem, tudo isso fora da escola e da lei<sup>145</sup>.

Minha filha não sabe o que é ser obrigada a acordar cedo, colocar uma mochila nas costas, estudar o que um professor decidiu que ela deveria saber e ter de fazer uma prova para mostrar do que é capaz, nessa idade, o único compromisso de uma criança é brincar. Ela aprende só o que acha interessante. E, mesmo assim, fazemos com que isso faça parte da brincadeira. Sem agenda. Sem ritmo.<sup>146</sup>

Fátima Guerra, especialista de educação infantil, critica essa forma de educação fornecida pelos pais. Conforme seu entendimento, o que precisa

<sup>144</sup> GLOBO. MARCIO, Luiz. **Família do RS vai ao STF para ter o direito de educar os filhos em casa.** Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/06/familia-do-rs-vai-ao-stf-para-ter-o-direito-de-educar-os-filhos-em-casa.html>. Acesso em: 12.out.2018.

<sup>145</sup> SUPER ABRIL. RIBEIRO, Alice. **Fugindo da escola. Disponível em:** <https://super.abril.com.br/comportamento/fugindo-da-escola/>. Acesso em: 13.out.2018.

<sup>146</sup> SUPER ABRIL. RIBEIRO, Alice. op. cit.

acontecer é o trabalho integrado, entre escola e família. Na sua perspectiva, a educação domiciliar não é uma possibilidade de ser adotada no Brasil.

Segundo a opinião de Aurina Oliveira, conselheira do CNE - Conselho Nacional de Educação, não haverá prejuízo para quem adotar o modelo, desde que não se submeta a criança a um tipo de educação que lhe prive a cidadania e o aprendizado diverso. Ainda, observa que possui alguns receios em relação a este modelo de educação. “Ela acredita que, mesmo se regulamentada, a prática deve ser exceção e, não, regra. É preciso normatizar, mas, se isso for feito em excesso, a gente quebra o sentido de ser da educação domiciliar, acaba virando educação formal.”<sup>147</sup>

Lorena Dias, moradora em Contagem - MG, pediu para sair da escola em 2010, no 8º ano, pois sofria *bullying*. Os pais estavam preocupados, também, com as constantes greves de professores e a presença de drogas na escola. Lorena diz que chegou a sentir falta da convivência diária com os colegas, mas que seus pais, para compensar, realizavam encontros quinzenais com outras famílias adeptas ao *homeschooling* <sup>148</sup>.

Ela admite que o padrão rígido de estudos estabelecidos pelos pais no começo, determinando horários e os conteúdos, foi flexibilizado com o tempo. Questionada se isso não é ruim, ela responde que não. Me senti livre para usar meu tempo de forma mais confortável. Na escola, você segue o ritmo do professor.

Tem-se, no Brasil, em Maringá - PR, só um caso de *homeschooling* aprovado pela Justiça. O pedagogo Luiz Carlos Faria da Silva e a esposa Dayane, conseguiram educar seus filhos Lucas e Julia, em casa. Após não terem renovado as matrículas das crianças, no ano de 2007, o casal foi denunciado; decorrido algum tempo e, após realização de algumas audiências, o juiz liberou que os filhos estudassem em casa, porém com avaliações anuais e acompanhamento pedagógico e psicológico. A família nunca seguiu currículo

<sup>147</sup> CORREIO BRAZILIENSE. MOURA, Felipe de Oliveira; RODRIGUES, Karine. **Em fila para entrar na pauta do STF, ensino domiciliar é tema de seminário.** Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino\\_educacaobasica/2018/02/21/ensino\\_educacaobasica\\_interna,661440/em-fila-da-pauta-do-stf-educacao-domiciliar-e-tema-deseminario.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_educacaobasica/2018/02/21/ensino_educacaobasica_interna,661440/em-fila-da-pauta-do-stf-educacao-domiciliar-e-tema-deseminario.shtml). Acesso em: 13.out.2018.

<sup>148</sup> UOL. SOUZA, Mateus Luiz de. **Ex-alunos contam experiência de ensino domiciliar, que cresce no país.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2015/02/1594329-ex-alunos-contam-experiencia-de-ensino-domiciliar-que-cresce-no-pais.shtml>. Acesso em: 13.out.2018.

fixo. Lucas já realizou a prova do ENEM, conseguindo pontuação para obter o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e entrar em uma universidade<sup>149</sup>.

Para aprender matemática, Lucas e Julia fizeram Kumon – método japonês que incentiva a autonomia nos estudos. As aulas de inglês eram com uma professora particular. Geografia, História, Ciências e Literatura foram aprendidas no dia a dia: o terraço do prédio em que moram, por exemplo, foi a sala de aula onde compreenderam o amanhecer e o poente. O restante do tempo foi preenchido com cursos de balé, de natação e de música – oportunidades para que eles socializassem. Mais recentemente, a dupla começou a assistir a vídeo aulas gratuitas.

Renata Costa de Miranda Santos, fisioterapeuta e professora, residente em Belo Horizonte - MG, decidiu, em conjunto com seu marido, Cesar dos Santos, retirar seus três filhos da escola e educá-los em casa. A principal motivação do casal foi quando começaram a observar o excesso de conteúdos desnecessários, avaliações desconexas com a realidade, falta de vocação de alguns professores, muitas tarefas para casa, uma filosofia educacional comprovadamente ineficaz, bem como a carga horária pesada, que acaba por levar à perda da infância<sup>150</sup>.

Segundo Irene Maluf, especialista em psicopedagogia, educação especial e neuroaprendizagem, o ensino domiciliar pode dar condições melhores do que a escola para crianças que têm algum problema de saúde física ou mental<sup>151</sup>.

Tem a vantagem de você ficar mais perto dos seus irmãos, ficar mais perto de casa, da família, mas também restringe a oportunidade de conhecer outras pessoas, realidades diferentes, como lidar com situações conflitantes, situações diferentes<sup>152</sup>.

Em 2019, no governo do Presidente Jair Bolsonaro, a regulamentação do ensino domiciliar é uma das prioridades dos cem dias de gestão. A permissão para pais substituírem a escola regular dos seus filhos, pelo ensino em casa, foi adotada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos

---

<sup>149</sup> SUPER ABRIL. op. cit.

<sup>150</sup> DINIZ, Melissa. **Tirei meus filhos da escola para educá-los em casa e não me arrependo**. Disponível em: <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2017/01/23/tirei-meus-filhos-da-escola-para-educa-los-em-casa-e-nao-me-arrependo.htm>. Acesso em: 04.abr.2019.

<sup>151</sup> PEREIRA, Larissa. **O que é homeschooling e o que considerar antes de decidir educar o filho em casa**. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2019-02-27/educacao-domiciliar-brasil-mp.html>. Acesso em: 03.abr.2019.

<sup>152</sup> Ibidem.

Humanos, por influência da Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED.

O Poder Executivo federal ficou encarregado de enviar o projeto de lei para o Congresso, já assinado pelo presidente Jair Bolsonaro, na cerimônia dos 100 dias de gestão. O projeto de lei indica os requisitos mínimos que os pais ou responsáveis legais deverão cumprir para optar pela educação familiar<sup>153</sup>.

No primeiro momento, as crianças devem ser cadastradas no Ministério da Educação e, logo após, passarem por um processo de avaliação. Esse cadastro será realizado via plataforma, na *internet*, na qual deverão ser fornecidas várias informações relativas à criança, como idade, vínculo dos cadastrantes com a mesma, certidão criminal, plano pedagógico individual, caderneta de vacinação atualizada. Esses documentos já estão previstos no texto da lei, visam maior segurança para a sociedade como um todo.

Os pais ou responsáveis deverão fornecer também plano pedagógico individual, que deve ser atualizado anualmente. O Secretário Adjunto da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Pedro Holanda, diz:<sup>154</sup>

As avaliações vão ocorrer anualmente com possibilidade de recuperação, já a partir de 2020. É uma avaliação que ocorre como no ambiente escolar, ou seja, desde o segundo ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio. É o princípio da isonomia [*igualdade*] entre o estudante da escola e aquele que aprende com a educação domiciliar. (grifo no original)

Caso, na avaliação anual, ocorra a reprovação do aluno, por dois anos consecutivos ou três anos não consecutivos; não compareça e não justifique à falta na avaliação anual; e o cadastro anual não seja renovado, os pais ou os responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar.<sup>155</sup>

---

<sup>153</sup>ESTADÃO. PUPO, Amanda Pupo; LIDNER, Julia. **Governo desiste de MP para educação.** Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,governo-desiste-de-mp-para-educacao-domiciliar,70002787994>. Acesso em: 03.mai.2019.

<sup>154</sup> ONGARATTO, Sabrina. **Ensino domiciliar: entenda o que diz o projeto de lei.** Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Escola/noticia/2019/04/ensino-domiciliar-entenda-o-que-diz-o-projeto-de-lei.html>. Acesso em: 04.mai.2019.

<sup>155</sup> Ibidem.

O ensino domiciliar, mesmo sendo, no momento, ilegal, continua crescendo, gradativamente, por diversos motivos, como qualidade ruim das instituições ensino no país até as de ordem econômica, religiosa, moral ou filosófica. Os pais desses alunos uniram-se à ANED, ganhando força, para tentar conseguir o reconhecimento do ensino domiciliar, no Brasil<sup>156</sup>.

No Brasil, o ensino domiciliar vem ganhando força, como se pode perceber nos depoimentos dos pais. Há uma grande satisfação e contentamento ao ensinar seus filhos em casa. Algumas destas famílias são totalmente contra a escola, pela falta de qualidade do ensino, condições precárias, por seus filhos sofrerem *bullying*, pela falta de segurança de algumas delas e, por diversos motivos pessoais, acreditam que a escola não é a única forma de socialização para aprender a conviver em grupo, existindo a alternativa de frequentarem aulas de inglês, dança, música, teatro, entre tantas outras atividades, onde as crianças podem ter aproximação com outras crianças de suas faixas etárias.

### 3.2 ANÁLISE DOS VOTOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº. 888.515

Trata-se de Recurso Extraordinário em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que negou o direito de educação domiciliar ao recorrente, em razão da inexistência de previsão legal. Conforme votação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, o ensino domiciliar é considerado ilegal por não haver lei que o regulamente. A seguir é feito um resumo dos votos de cada ministro<sup>157</sup>:

Para dar início às votações, o Ministro Luís Roberto Barroso optou pelo provimento do Recurso Extraordinário, visando garantir o direito à educação domiciliar, respeitando os parâmetros apresentados no voto. Explicou que a discussão não está em saber se o ensino domiciliar é melhor ou pior, mas

---

<sup>156</sup> PRADO, Caroline do. **Educação Domiciliar ganha força no Brasil e busca legalização**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/educacao-domiciliar-ganha-forca-no-brasil-e-busca-legalizacao-7wvulatmkslzdhwncstr7tco/> . Acesso em: 03.abr.2019.

<sup>157</sup> BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/Repercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4774632&numeroProcesso=888815&classeProcesso=RE&numeroTema=822>. Acesso em: 14.abr.2019.

envolve o respeito às opções e circunstâncias de quem prefere um caminho diferente. Inicialmente o Ministro traz duas simples perguntas:

A primeira: podem os pais de uma criança ou responsáveis por ela optarem para o ensino domiciliar para a educação dos filhos ou a Constituição exige a matrícula em ensino oficial? Acho que essa é a primeira pergunta. Há um direito de escolha dos pais e dos responsáveis ou há uma imposição estatal a respeito? A segunda pergunta: no caso de se admitir a educação domiciliar, quais são os requisitos e obrigações a serem observados, considerando que não há uma lei específica que regulamente o ensino domiciliar?

As duas perguntas acima citadas, de acordo com o Ministro, seriam possíveis de concretização. Ainda, ressaltou que se ocorresse comprovação de deficiência na formação acadêmica, apurada por meio do desempenho nas avaliações periódicas anuais, os órgãos públicos competentes notificariam os pais, para que ocorresse melhoria e se, mesmo assim, ela não fosse detectada no rendimento dos testes periódicos, seria determinada a matrícula, das crianças e adolescentes submetidos ao ensino doméstico, na rede regular de ensino.

Segundo o Ministro Luís Roberto Barroso, seria possível ter uma conciliação de diferentes interesses dos pais, de poderem escolher o método educacional dos seus filhos, e do Estado, por seus órgãos, de verificar se o ensino domiciliar estaria efetivamente permitindo o pleno desenvolvimento daquela criança ou daquele adolescente.

Em resumo, por trás das motivações dos pais que optam pelo ensino domiciliar está a preocupação genuína com o desenvolvimento educacional pleno e adequado dos seus filhos. Nenhum pai ou mãe faz esta opção, que é muito mais trabalhosa, por preguiça, capricho ou desfastio.

Os pais ou responsáveis não optam por tirar seus filhos da escola, apenas por capricho, eles acreditam que será melhor para a criança, pois existem escolas onde há muita violência, drogas, ou até mesmo quando a criança sofre *bullying*. Os pais se preocupam muito e visam que o ensino domiciliar dê certo, dedicam-se totalmente para a aprendizagem das crianças, para garantir um futuro melhor a elas.

Para o Ministro Alexandre de Moraes, o ensino domiciliar não está previsto na legislação: “O ensino familiar exige o cumprimento de todos os



requisitos constitucionais. Não é vedado o ensino em casa desde que respeite todos os preceitos constitucionais. Há necessidade de legislação.”

O Ministro expressou os mandamentos constitucionais que consagram a solidariedade entre Família e Estado no dever de educação com os estudantes, em que pese não existir direito público subjetivo ao ensino domiciliar utilitário. Contudo, a Constituição Federal não o proíbe, sendo possível sua criação e regulamentação por meio de lei, respeitando todos os requisitos constitucionais como frequência, supervisão, avaliação pedagógica e de socialização e fiscalização.

O Brasil é um país muito grande, muito diverso; sem uma legislação específica que estabeleça a regulamentação do ensino domiciliar, inclusive com a obrigatoriedade e forma de frequência, bem como maneiras de supervisão e fiscalização e avaliação da concretização da socialização do indivíduo, receio que voltemos a ter grandes problemas de evasão escolar.

Se não houver uma lei para regularização do ensino domiciliar, cada um o fará a sua maneira, fato que acabaria fugindo do controle do Estado. Desta forma, crianças que não estivesse matriculada em escolas e seus pais ou responsáveis optassem pelo ensino domiciliar poderiam estar trabalhando para ajudar à família e abandonando os estudos, violando norma legal.

O Ministro Alexandre de Moraes votou no sentido de negar provimento ao Recurso Extraordinário, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira”.

Em contrapartida, o Ministro Edson Fachin votou pelo parcial provimento ao recurso, acolhendo a tese da constitucionalidade do direito de liberdade de educação em casa. Porém, como a medida depende do reconhecimento de sua eficácia, divergiu do relator quanto ao exercício do direito, impondo ao legislador que discipline a sua forma de execução e de fiscalização, no prazo máximo de um ano. O Ministro revelou, também, que estudos recentes demonstram que não há disparidade entre alunos que frequentam escola daqueles que recebem ensino domiciliar.

Para ele, não se pode desistir de uma técnica que se mostra eficaz. Porém, devem ser observados os princípios constitucionais. Mesmo se houver amparo ao pluralismo de concepções pedagógicas, o Ministro salientou que o

Poder Judiciário não pode fixar parâmetros para que um método possa se ajustar a regras de padrão de qualidade, como exige a Constituição.

Como se observa da leitura dos parâmetros invocados, é a regra infraconstitucional, e não a Constituição, que expressamente exige a matrícula e a frequência das crianças na rede de ensino. É certo, como se percebe da leitura da inicial, que tais requisitos são, na prática, incompatíveis com o sistema de ensino exclusivamente domiciliar. Por isso, o cerne da controvérsia deste recurso extraordinário reside em saber se o legislador, ao optar por um sistema coletivo de ensino, violou o direito dos pais em prover a educação no sistema doméstico. Porque o direito à educação depende de uma atividade regulatória do Estado, essa questão não é facilmente respondida.

A questão volta sempre ao ponto de partida: a necessidade de criação de lei para regular o ensino domiciliar, no Brasil, sendo possível invocar, como fizeram os representantes dos recorrentes, o direito à liberdade de consciência e de crença a afirmação de que o direito ao ensino domiciliar é um direito a uma concepção pedagógica, devendo ser garantido pelo Estado, uma vez que lhe compete zelar pelo pluralismo de ensino. Enquanto política educacional, o eventual reconhecimento de um direito ao ensino domiciliar não prescinde de requisitos que minudenciem a compatibilidade desse sistema de educação com os princípios exigidos pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

O tema, sem dúvidas, envolve uma complexa harmonização de direitos, uma vez que incidem, in casu, não apenas o dever do Estado e dos pais de prover a educação das crianças e adolescentes, mas também o direito delas à educação.

O Estado, juntamente com os pais, precisam chegar a um denominar comum sobre o ensino domiciliar, o mais breve possível; caso ao contrário, as crianças que já o praticam, podem não conseguir ter uma validação desse ensino, devendo voltar para a escola, perdendo os anos já estudados em casa.

Para a Ministra Rosa Weber, o ensino domiciliar deve ser complementar e não substitutivo. Segundo ela, a prática não é inconstitucional, porém, não pode ser liberada por não haver lei, salientando que o mandado de segurança impetrado na instância de origem discute basicamente a legislação infraconstitucional, que obriga os pais a procederem à matrícula dos filhos na rede regular de ensino.

Não teria nenhuma dificuldade de compreender, como Sua Excelência, que está abrangida, pelo espaço desenhado pelo constituinte, a liberdade de conceder ou disciplinar educação domiciliar às crianças. Nessa linha, o meu raciocínio acompanha o voto do eminente Ministro Alexandre de Moraes. Todavia, entendo que, dentro da conformação instituída pelo legislador infraconstitucional, que é a questionada – como apontou o Ministro Edson Fachin – no mandado de segurança, não há, com todo o respeito, espaço para conceder a segurança.

A Ministra negou provimento ao Recurso Extraordinário, entendendo que é possível essa conformação em sentido diverso, compatibilizando com uma maior liberdade aos pais a educação domiciliar; contudo, a tarefa não seria do Poder Judiciário, mas sim ao Congresso Nacional.

O voto do Ministro Luiz Fux, também foi pela inconstitucionalidade do *homeschooling*. Para ele não se considera meio de cumprimento do dever de educação a família ministrar o ensino domiciliar, substituindo a educação escolar, por opção de pais e/ou responsáveis.

A especificidade do programa educacional brasileiro afasta a necessidade de ensino domiciliar para preservação da liberdade religiosa. Como não se impõe a frequência a qualquer disciplina religiosa, descabe a retirada da criança do ambiente escolar. Sequer deve-se aplicar a técnica da ponderação de princípios, vez que não há um conteúdo mínimo de liberdade de crença a se contrapor, mas, ainda que houvesse, o ensino domiciliar não passaria no crivo da proporcionalidade, pelo subprincípio da necessidade.

A liberdade religiosa não é violada na escola, pois não há obrigatoriedade de frequentar essa disciplina, derrubando um dos argumentos para o ensino domiciliar. Para o Ministro, a criança precisa entender que existe essa diferença entre pessoas; pois isso nenhum livro ou discurso dos pais vai ensinar, e a melhor forma de aprender o respeito às diferenças é o convívio social com o diferente. Desta forma, o ensino domiciliar compromete a formação integral do indivíduo, sobretudo, como integrante de uma sociedade sabidamente plural.

A criança é matriculada, o pai e a mãe atestam a conduta da criança no colégio, ouvem o que ela está aprendendo, ouvem eventualmente até uma prática nociva de bullying, mas o bullying também tem um lado muito negativo e um lado positivo de a criança saber vencer, através de conselhos de pais, as suas adversidades. (grifo no original)

O *bullying*, algumas vezes, não está presente somente na escola, mas, sim, em empregos, em igrejas, onde se tem que aprender a conviver com ele, e criar certa resistência. As crianças que praticam ensino domiciliar não terão essa resistência, pois os pais estão superprotegendo-as, ensinando conteúdos, matérias, crenças, valores morais, até mesmo comentando sobre a prática do *bullying*, a violência do cotidiano, mas, na prática, as crianças não criarão ferramentas capazes de superar alguns desafios normais do viver em sociedade.

Neste contexto atual, aonde crescem vertiginosamente discursos de ódio, gritando mais alto que as campanhas oficiais de inclusão social de minorias, o contato de crianças e adolescentes com a diversidade e a tolerância à diferença ganha ainda mais importância.

Neste sentido, a escola contribui muito com a necessidade de se ter tolerância com as diferenças das outras pessoas, e saber conviver com isso. Para o Ministro Luiz Fux o ensino domiciliar deve ser complementar e não substitutivo, negando provimento ao seu voto.

Neste mesmo sentido votou o Ministro Ricardo Lewandowski, entendendo que não é possível que os pais deixem de matricular os filhos nas escolas tradicionais. Segundo ele, razões religiosas não merecem ser aceitas pelo Poder Judiciário para que os pais possam educar os filhos em casa. Ainda, argumenta que os pais não podem privar os filhos de terem acesso ao conhecimento universal, ministrado na escola tradicional, não tendo motivos para tirá-los das escolas oficiais, públicas ou privadas, em decorrência da insatisfação de alguns com a qualidade do ensino.

O legislador não poderia ser mais claro do que foi: a educação é simultaneamente um direito e um dever do Estado e da família - mas não exclusivamente desta -, mas que deve ser construída coletivamente, com a participação ativa da sociedade.

Não basta apenas matricular as crianças na escola e aguardar aprendizagem e educação a serem ministradas pela mesma. Os pais, também, têm um importante papel na educação de seus filhos, conjuntamente com a escola e com a sociedade. O argumento de que o ensino domiciliar se justifica pelas deficiências porventura existentes na educação regular, não pode

prosperar, pois o ensino público ou privado, autorizado pelas autoridades educacionais, não se restringe apenas ao lado puramente técnico, mas, representa um importante fator de socialização e de integração do indivíduo na coletividade, aplainando diferenças de renda, cor, gênero, origem, dentre outras.

Insisto em que essa solução não encontra guarida no princípio republicano, o qual reclama engajamento, e não exclusão ou o isolamento das pessoas com relação ao meio social, porque o interesse individual não é, nem pode ser, a única força a animar a vida em comunidade.

Para o Ministro, a insatisfação dos pais com a qualidade do ensino, não é um argumento válido. A solução para o problema de deficiência no ensino, pode ser superado, ao se dotar as escolas de mais recursos estatais e capacitar melhor os professores, inclusive, mediante uma remuneração digna.

O Ministro Gilmar Mendes, também acompanhou a divergência do Ministro Alexandre de Moraes, negando provimento ao recurso. Acolher a ideia de *homeschooling*, supervisionado pelo Estado, traria consigo uma consequência inevitável: a de que os custos envolvidos redundariam em grande paradoxo, ou seja, ter-se-ia deslocamento de energia pública, humana e institucional, para cumprir com a fiscalização da prática e um possível agravamento das já deficitárias condições estruturais da educação pública. O Ministro Gilmar Dias, ainda destacou, em seu voto, um trecho de Lenio Luiz Streck:

Em um país em que a escola é um refúgio para ganhar merenda, país em que os pais, na grande maioria pobres, não tem onde deixar os filhos a não ser na escola (por isso a importância da escola pública em turno integral), como é possível institucionalizar o direito de os pais não mandarem seus filhos à escola? Claramente uma medida a favor de quem pode pagar *homeschoolers* (imagino a indústria que se formará em torno disso – como os pais não precisam de formação, é óbvio que os contratados para isso não necessitam de formação; logo, o *homeschooling* despreza a profissão de professor). Interessante é que os pobres também terão direito a não mandarem os seus filhos à escola, desde que optem pelo *homeschooling*. Como não podem e não têm condições, poderão ser processados por abandono material. Sim, o que faremos com os pais que não fazem *homeschooling* e não mandam os filhos à escola? Eis aí a aplicação seletiva do Código Penal. (grifo no original)

Este trecho de Lenio Luiz Streck<sup>158</sup> destaca, claramente, a realidade enfrentada no dia-a-dia, pois as pessoas com maior poder aquisitivo, têm mais facilidade ao ensinar seus filhos em casa. Para isso, eles podem contratar outras pessoas ou profissionais da área da educação. Porém, para algumas famílias, a escola é o refúgio para seus filhos, famílias em que todos os responsáveis trabalham e a criança acaba ficando em casa sozinha ou, até mesmo, famílias que necessitem que a criança trabalhe para ajudar na renda familiar.

O Ministro destaca que seu voto não se presta a deslegitimar a educação domiciliar. Aliás, ele reconhece que a prática é crescente em todo o mundo e, talvez, haja uma tendência no sentido da sua permissibilidade. Mas, a Constituição Federal impôs um modelo educacional muito mais amplo do que o modelo domiciliar e do que o modelo institucional, estatal, isoladamente considerados.

O tema traz consigo a oportunidade de refletirmos sobre o nosso sistema de educação, abrindo-se margem para avançarmos no sentido do aprimoramento da infraestrutura pública de ensino e para incentivar a participação da família nesse processo formativo.

Além de dar oportunidade à normalização do ensino domiciliar, que cresce cada dia mais, a sua discussão traz a oportunidade de se refletir e aprimorar a educação brasileira, para que na escola, além de aprendizado, as crianças e os pais sintam segurança.

O Ministro Marco Aurélio votou no sentido de desprover o recurso e vedar a possibilidade do ensino domiciliar. Segundo o Ministro, as experiências estrangeiras não podem ser consideradas como aqui vivenciadas e todo o esforço empreendido pela sociedade brasileira não pode retroagir para um passado não muito distante.

A importação de experiências estrangeiras – distantes, a mais não poder, da realidade nacional –, ao arrepio da legislação de regência em pleno vigor, contradiz todo um esforço empreendido pela sociedade brasileira na busca pela progressiva

---

<sup>158</sup> Lenio Strick é um jurista brasileiro, conhecido principalmente por seus trabalhos voltados à filosofia do direito e à hermenêutica jurídica. É professor dos cursos de pós-graduação em direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos e atua como advogado. Procurador de Justiça aposentado, foi membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de 1986 a 2014. (Disponível em: <http://www.iea.usp.br/pessoas/pasta-pessoal/lenio-luiz-streck>. Acesso em: 19.mai.2019.)

universalização do acesso à educação formal no País. Longe de representar desejável avanço, o acolhimento da pretensão recursal poderá, ao revés, sedimentar retorno a um passado não muito distante, no qual considerável parcela dos jovens em idade escolar encontrava-se alijada do sistema regular de ensino.

O Brasil é um país de dimensões continentais, tomado de desigualdades regionais. A grande dúvida reside no fato da possibilidade e/ou viabilidade de impor aos Estados ou aos Municípios, competência para acompanhar e fiscalizar, em observância das normas gerais da educação nacional, além de zelar pela avaliação da qualidade do ensino ministrado no âmbito domiciliar, ausente previsão de receitas especificamente direcionadas a esse fim.

Cumpra-se o princípio constitucional da separação dos Poderes. Não pode o Supremo, substituindo-se ao legislador positivo, fixar critérios e parâmetros para a fruição de direito não assegurado pelas normas de regência, em exercício de direito criativo, sem demonstração dos impactos orçamentários e organizacionais a serem suportados pelas secretarias municipais e estaduais de educação, em especial dos entes federados mais pobres.

Além do mais, não há como regularizar o ensino domiciliar, sem estudar os impactos que as mudanças gerarão às Secretarias de Educação municipais e estaduais, visando que estas alterações ocorram de forma organizada e dentro do limite que cada Secretaria pode suportar.

O Ministro Dias Toffoli, acompanhou a divergência, pela dificuldade de visualizar um direito líquido e certo, imediato, mas não concordou com a inconstitucionalidade desse tipo de ensino, comungando das premissas do Ministro Luís Roberto Barroso. Trouxe alguns depoimentos pessoais, nos quais relata ser filho de pai-avô, “quando eu nasci ele tinha 55 anos - foi alfabetizado e aprendeu matemática com o pai dele, dentro de casa, nunca teve uma certidão de escola”.

A vida do pai do Ministro passou de lavrador para proprietário. Sua mãe, quando morava na zona rural, ensinava alunos, filhos de colonos a ler, escrever, somar, subtrair, multiplicar e dividir. Essas crianças, hoje adultos, talvez não tenham recebido uma certificação de terem sido alfabetizados ou de saberem as quatro operações. Salientou, também, que esta é ainda a realidade que hoje se encontra em muitos rincões, pessoas que foram alfabetizadas dentro de casa ou pelos patrões, principalmente, na zona rural.

Então, eu comungo das premissas do Ministro Luís Roberto Barroso. A minha ideia era até propor aqui, Ministro Barroso, eminentes Colegas, Senhora Presidente, a retirada da repercussão geral do caso. Eu penso que é um tema tão importante, no atual momento, que, para fixarmos uma tese, nós teríamos até uma certa dificuldade.

Para o Ministro Dias Tofoli, é difícil ter um posicionamento para fixar uma tese, pois a educação é um dever de todos e, sendo um dever de todos, ela não pode ser vista como um monopólio exclusivo do Estado, mas uma obrigação do Estado. Assim, o Ministro negou provimento do recurso, mas não declarou a inconstitucionalidade deste tipo de educação.

A Ministra Cármen Lúcia seguiu o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes, ressaltando as premissas do relator relativas à importância fundamental da educação, aos problemas relativos a ela na sociedade brasileira e ao interesse dos educandos como centro da discussão.

É certo que, em tese, o Poder Legislativo poderia editar lei prevendo o ensino domiciliar (e já há projetos de lei nesse sentido tramitando no Congresso Nacional). Para ser compatível com a Constituição, entretanto, essa lei deveria munir o Estado das ferramentas necessárias para garantir que o ensino domiciliar ministrado em cada lar tenha padrões mínimos de qualidade, de forma a assegurar o direito fundamental à educação e o pleno desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens que porventura sejam submetidos a esse regime de ensino.

O poder legislativo, no seu entendimento, tem autonomia para editar lei que regule o ensino domiciliar. Porém, a lei deve ser compatível com a Constituição, devendo assegurar que o Estado consiga dar garantia de padrão de ensino aos adeptos do ensino domiciliar. Segundo a Ministra, “ante a inexistência de norma constitucional ou legal estabelecendo o ensino domiciliar, não há direito líquido e certo a ser assegurado pelo presente mandado de segurança.” Logo, torna-se necessária a existência de lei para que se possa ter um direito líquido e certo e poder assegurá-lo.

(...) faço coro com aqueles que divergiram, para afirmar que, não tendo um marco normativo específico no qual se pudesse garantir o bem estar da criança, como educando - educando, aqui, no sentido de quem recebe educação, e não no sentido do adotado em outras searas -, parece-me que ainda é tempo de negar provimento a este recurso, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que foi acompanhado por outros colegas.



A Ministra Cármen Lúcia finalizou a sessão proclamando o resultado do julgamento do Recurso Extraordinário - RE nº 888815, no qual se negou provimento, em razão do não recolhimento do preparo, propondo seja fixada a seguinte tese para fins de repercussão geral: “não há, na Constituição da República, fundamento que permita ao Poder Judiciário autorizar o ensino domiciliar (homeschooling) de crianças, adolescentes e jovens”.

Importante destacar que o Ministro Celso de Mello não compareceu na sessão.

### 3.3 A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO FAMILIAR NO BRASIL: PERSPECTIVAS FUTURAS

Segundo os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, o ensino domiciliar não pode ser considerado um meio lícito de educação, devido à falta de lei que o regulamente<sup>159</sup>. Após a criação de lei e sua aprovação, deverá ser regulamentada a opção de ensino domiciliar.

O *homeschooling* nem sempre será a melhor solução, pois, na maioria dos casos, a matrícula e a frequência em escolas formais são as mais adequadas à criança. Entretanto, não se pode chegar à conclusão de que não ocorram exceções. Casos em que a criança apresente alguma dificuldade ou sofra com problemas de *bullying*, deverão ser analisados. O *homeschooling* necessita de regulamentação, sendo preciso identificar as condições de admissibilidade constitucional, levando em consideração as sugestões do Supremo Tribunal Federal – STF e algumas condicionantes<sup>160</sup>.

(i) primeiro, a criança deve estar matriculada na rede regular de ensino – ainda que sem obrigatoriedade de frequência; (ii) ela deverá se submeter a avaliações periódicas, preparadas por equipes pedagógicas da rede regular; (iii) pode-se pensar num controle, físico ou digital, para aferir o material escolar que está sendo utilizado, consoante conteúdos mínimos fixados para o ensino fundamental<sup>2</sup>; (iv) a família que optar pelo homeschooling pode ser objeto de visitas do Conselho Tutelar direcionadas a esse foco; (v) pode-se exigir a participação regular da criança em projetos acadêmicos e atividades

<sup>159</sup> UOL. JR, Reynaldo Tuollo; CANCIAN, Natália. op. cit.,

<sup>160</sup> JOTA INFO. MORGAN, Fernanda. MENDONÇA, José Vicente Santos de; CALIL, Ana Luíza; CAPECCHI, Daniel. **Ensino Domiciliar: o homeschooling em debate**. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/ensino-domiciliar-o-homeschooling-em-debate29082018>. Acesso em: 29.out.2018.

esportivas oferecidas pela escola. Quanto a este último critério, vale salientar que *homeschooling* não se confunde com o isolamento social<sup>161</sup>.

Existem diferentes métodos de *homeschooling*. As famílias praticantes deste método podem, inclusive, optar por comprar um currículo já montado por empresas que têm, especificamente, os *homeschoolers*<sup>162</sup> como alvo. À medida que as famílias ganham confiança em suas habilidades de *homeschooling*, passam a optar por uma abordagem menos estruturada, procurando tutores que ensinam habilidades específicas, como uma língua estrangeira, ou um instrumento musical, entre outras. As crianças também participam de excursões e de cooperativas de aprendizado com outras crianças também adeptas do *homeschooling*, ou até mesmo cursam algumas disciplinas em escolas ou colégios locais<sup>163</sup>.

Diversas escolas públicas brasileiras passam por problemas sérios e bastante discutidos, atualmente. Segundo Roberto de Leão,<sup>164</sup> a escola é o único aparelho social que o Estado conta para poder fazer políticas de integração do indivíduo que vive mal, que não tem serviço, que tem poucas perspectivas num mundo extremamente competitivo. Isso gera uma sobrecarga aos trabalhadores das escolas, pois eles passam a ter funções que, deveriam ser de psicólogos, de assistentes sociais, e até dos pais.<sup>165</sup> Para alguns pais, o *homeschooling*, pode ser a solução deste problema, para outros esse problema pode se agravar ainda mais.

O *homeschooling* caminha à passos curtos, embora exista grande procura. Ao que tudo indica, a má qualidade das escolas é determinante para que pais optem por lutar na justiça pelo direito à educação domiciliar.<sup>166</sup>

<sup>161</sup> JOTA INFO. MORGAN, Fernanda. MENDONÇA, José Vicente Santos de; CALIL, Ana Luíza; CAPECCHI, Daniel. op. cit.,

<sup>162</sup> *Homeschoolers* são os adeptos (ou praticantes) ao *homeschooling*. LYMAN, Isabel. **O Homeschooling nos EUA (e no Brasil)**. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=153>. Acesso em: 09.abr.2019.

<sup>163</sup> LYMAN, Isabel. **O Homeschooling nos EUA (e no Brasil)**. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=153>. Acesso em: 09.abr.2019.

<sup>164</sup> INSTITUTO HUMANISTAS UNISINOS. **A escola pública brasileira: uma realidade dura. Entrevista com Roberto de Leão**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/23636-a-escola-publica-brasileira-uma-realidade-dura-entrevista-com-roberto-de-leao>. Acesso em: 07.abr.2019.

<sup>165</sup> *Ibidem*.

<sup>166</sup> ESTERQUE Melissa. **Os 10 países com maior liberdade educacional**. Disponível em: <https://formacaodidatica.com/2018/01/30/os-10-paises-com-maior-liberdade-educacional/>. Acesso em: 07.abr.2019.

No *homeschooling* é possível dar uma boa formação intelectual gastando menos, conforme se observa em países que já têm uma tradição de desescolarização. Um dos benefícios de se educar em casa é a possibilidade de se potencializar a qualidade do aprendizado, que acontece porque se ministra um ensino individualizado e personalizado, respeitando o ritmo de cada criança. Além disso, há espaço, tempo e liberdade, sem atropelos. Nos assuntos que as crianças demonstram mais facilidade há possibilidade para avançar, sem preocupação com a velocidade do grupo; nos assuntos em que há dificuldade, é possível demorar o tempo que for necessário, pois o processo educativo é focado na aquisição de conhecimento e não em notas ou testes.<sup>167</sup>

A educação familiar possibilita que se pesquise sistematicamente os assuntos pelos quais a criança tem interesse e que são pertinentes à vida real; tem a possibilidade de usar recursos de aprendizagem, que na sala de aula não seriam possíveis. Juntando todas as características é possível obter um bom nível educacional, evidenciando que a educação domiciliar é uma alternativa à escola tradicional com benefícios significativos para a criança<sup>168</sup>.

Em alguns países onde o *homeschooling* é permitido, precisam ser seguidas algumas regras, como, por exemplo, todos os conteúdos previstos para a escola formal, também têm que ser estudados em casa, em decorrência dos alunos terem de se submeter a provas periódicas na escola em que estão matriculados, sob o sistema de *homeschooling* e, quando não atingem os resultados esperados, são obrigados a retornar para a escola regular. Este seria um método alternativo para ser usado no Brasil, uma vez que, além de oportunizar essa possibilidade para os pais educarem seus filhos, em casa, a escola terá um controle. Caso não seja alcançada a média nas provas realizadas, os alunos retornam para a escola, e o ensino domiciliar terá um papel essencial de reforço<sup>169</sup>.

---

<sup>167</sup> GAZETA DO POVO. MARTINS, Manoela. **Aprendizado no mundo real explica eficácia do homeschooling**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/aprendizado-no-mundo-real-explica-eficacia-do-homeschooling-84mf89wfgpndhp30ugjdx6evf/>. Acesso em: 07.abr.2019.

<sup>168</sup> Ibidem.

<sup>169</sup> JORNAL DO TREM. GEÁ, Tayonara. **Não regulamentado no Brasil, essa forma de educar ganha adeptos e gera discussão entre pais e especialistas**. Disponível em: <https://www.jornaldotrem.com.br/educacao/ensino-domiciliar-proibido-e-polemico/>. Acesso em: 29.out.2018.

Nos Estados Unidos foi realizada pesquisa com indivíduos adultos, que foram educados pelo *homeschooling*, a fim de medir o seu grau satisfação. Esses adultos comparados com a média de população demonstraram ser mais participantes em serviço comunitário; têm maior engajamento em eleições e ao exercício do direito de voto; ingressam na universidade em maior percentual; na vida adulta, compartilham valores e crenças de seus pais com mais facilidade<sup>170</sup>.

Vale esclarecer que, com a votação do Supremo Tribunal Federal - STF prevalece o entendimento de que não há direito líquido e certo garantido na Constituição de educar os filhos em casa. O Supremo não declarou inconstitucional a educação domiciliar, pois a Constituição não a proíbe e nem a garante. O que se entende é que a Constituição deu liberdade ao legislador para definir a questão; assim, saindo da esfera judicial para a legislativa<sup>171</sup>.

O Ministério Público do Distrito Federal apoiou e recomendou a educação domiciliar, através de uma nota técnica<sup>172</sup>:

[...] a educação familiar está em consonância com o princípio fundamental da República do pluralismo político e compatível com o sistema jurídico-legal em vigência, dispondo a família do direito ao exercício da liberdade educacional quanto à prioridade na escolha da direção na criação e educação dos filhos menores – liberdade de aprender e ensinar, incluindo a educação familiar (*homeschooling*). Todavia, respeitada a soberania da família no que diz respeito aos seus deveres intrínsecos, entre os quais está a liberdade educacional, incumbe ao ente estatal, o que se apresenta como dever inderrogável, promover a regulamentação e a fiscalização e controle de padrões mínimos de conteúdo e qualidade da educação domiciliar, para efetivo cumprimento da finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(grifo no original)

O *homeschooling* existe, de fato, no Brasil, faltando apenas a sua regulamentação, que necessita da aprovação de uma lei, atuando para que o

<sup>170</sup> PH.D ,Brian D. Ray. **Educação domiciliar nos EUA**. Disponível em: <http://estudosnacionais.com/educacao-domiciliar-estudo-americano/>. Acesso em: 07.abr.2019.

<sup>171</sup> FAVRETTO, Angélica. **O que acontece com o homeschooling no Brasil depois da decisão do STF**. Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/o-que-acontece-com-o-homeschooling-no-brasil-depois-da-decisao-do-stf/>. Acesso em: 07.abr.2019.

<sup>172</sup> PRADO, Dirceu. **Ministério Público do Distrito Federal declara apoio ao homeschooling**. Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/familiaseducadoras/ministerio-publico-do-distrito-federal-declara-apoio-ao-homeschooling/>. Acesso em: 07.abr.2019.

ensino domiciliar caminhe, com segurança, em direção à educação dos sonhos dos pais<sup>173</sup>.

Em 11 de abril de 2019, o presidente Jair Bolsonaro assinou o projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil. Entretanto, o texto, ainda precisa tramitar no Congresso Federal e ser aprovado, para entrar em vigor. Como anteriormente visto, em setembro de 2018, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que com a atual legislação, os pais não poderiam educar seus filhos em casa. Contudo, a maior parte dos Ministros admitiu que a prática poderá se tornar válida se for aprovada lei que permita avaliar não só o aprendizado, mas, também, a socialização do estudante educado em casa<sup>174</sup>.

De acordo com o artigo publicado por Elida Oliveira, Carlos Vinícius Reis, diretor-executivo da Associação Nacional da Educação Domiciliar – ANED diz, que a pouca socialização é um mito: “Na escola, as crianças ficam restritas a um grupo. Na educação domiciliar, ela pode ir a museus, praticar atividades esportivas, ter acesso a mais de um grupo de socialização”.<sup>175</sup>

No mesmo artigo, Cesar Callegari, sociólogo, membro do Conselho Nacional de Educação – CNE, e ex-secretário de Educação Básica do MEC, entende que, a não ser em casos excepcionais, o projeto deve ser rejeitado no Congresso:<sup>176</sup>

A não ser em casos excepcionais já previstos nas normas nacionais em vigor, a educação domiciliar é prejudicial à formação integral das crianças e jovens e afronta um importante direito estabelecido pela recém aprovada BNCC.<sup>177</sup>

O ensino domiciliar, sem dúvida, no Brasil, é uma realidade sem amparo legal. Caso não seja legalizado, as crianças e adolescentes submetidos ao referido método de ensino não terão como comprovar os anos que estudaram

---

<sup>173</sup> PRADO, Dirceu. op.cit.,

<sup>174</sup> OLIVEIRA, Elida. **Bolsonaro assina projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/bolsonaro-assina-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 12.abr.2019.

<sup>175</sup> \_\_\_\_\_. **Projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil prevê provas anuais e cadastro no MEC**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/governo-divulga-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 12.abr.2019.

<sup>176</sup> Ibidem.

<sup>177</sup> Ibidem.

em casa. A expectativa é grande sobre a legalização do ensino domiciliar. O texto do projeto de lei está na espera do trâmite no Congresso Nacional para, uma vez aprovado, ir à sanção presidencial e entrar em vigor. Com a sua legalização, uma série de mudanças ocorrerão para que seja padronizado; entretanto, caso não seja legalizado, será necessário e urgente, solucionar a questão das crianças e adolescentes que estudavam em casa, sem que sejam prejudicadas em sua trajetória educacional.

### 3.4 ANÁLISE DE QUESTIONÁRIOS

O ensino domiciliar, mesmo sendo ilegal no Brasil, vem crescendo gradativamente. Alguns pais acreditam que em casa as crianças podem aprender mais, em menos tempo e se socializarem com outras crianças por diversos meios.

Porém, esse método precisa sim de uma lei, para que o Estado tenha controle sobre a educação da criança e os conteúdos necessários para a aprendizagem.

Foi elaborado um questionário, para que se possa analisar a conhecimento prévio sobre esta forma de ensino, e o que pensam sobre ele. Buscou-se, como público para responder o questionário, pais de alunos, secretária da educação, professores de pré-escola, ensino fundamental, médio e universitário, diretora da escola, psicólogas, assistente social, membro do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação.

**Questão nº 1. Você tem conhecimento acerca do julgamento do Recurso Extraordinário-RE nº. 888.515, ocorrido no STJ – Supremo Tribunal Federal, nos dias 06 e 12 de setembro de 2018, que tratou da possibilidade de adoção, no Brasil, da prática do Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*?**

Analisando os questionários, percebe-se que mesmo com tamanha repercussão, ainda há muitas pessoas que não têm conhecimento sobre o ensino domiciliar. Os entrevistados que possuem maior conhecimento sobre o tema são os que trabalham na área educacional ou têm contato direto com crianças, adolescentes ou adultos estudantes.

Para a professora universitária Maristela Pedrini, a ideia do *Homeschooling*, “surge num cenário em que a educação brasileira apresenta muitos problemas, fragilidades em todo território nacional, principalmente em escola pública”. A maior parte dos casos de ensino domiciliar são consequência de o ensino regular, público e formal não ser qualidade, o que, em escola particular, dificilmente ocorreria.

Neste mesmo sentido, o advogado e professor aposentado Olírio Aiolfi, atualmente, Conselheiro Tutelar de Nova Prata, defende a ideia que o ensino domiciliar não é a solução, uma vez que os professores deveriam receber maior qualificação:

Importante salientar que não há razões para retirar as crianças da escola oficial em decorrência da insatisfação dos pais com a qualidade de ensino. A solução para este problema, passa pela valorização e qualificação dos professores, bem como equipar as escolas com recursos didáticos modernos avançado para que possamos brevemente atingir o turno integral em todas as escolas. O que precisa é vontade dos governantes priorizar a educação de fato.

A Assistente Social de Nova Prata, Luciani Severgini Schlemper, partilha da mesma ideia, para ela é “de grande valia que as crianças frequentem a escola regular”. Entende que, somente no ambiente escolar, a criança tem maior contato com diversas pessoas, criando uma rotina, não apenas com as pessoas da própria família.

Há outros ambientes socializadores, entretanto na escola a rotina é contínua e se aprende a resolver conflitos por ser um ambiente de mais relações, (ouve, negocia, cede, participa, coopera, respeita as diferenças). Aprender a ser solidário e consciente de seus direitos, deveres e responsabilidades. Na escola também se dá o início da qualificação para o trabalho.

Na escola, na concepção da entrevistada, além do aprendizado em saber ajudar, brincar, dividir os brinquedos ou materiais, saber respeitar as diferenças sem caçoar dos colegas com dificuldade ou diferentes, a criança cria um vínculo de amizade, e confiança. Na escola, também se dá início ao processo de qualificação como, por exemplo, escolas que possuem aulas em turno integral, os alunos possuem atividades práticas.

Eloni Godinho, doméstica, não tem conhecimento do julgamento, mas considera importante a educação domiciliar para pessoas que não possuem outra forma de ensino como, por exemplo, nos casos de falta ou dificuldade de

locomoção, em que o transporte não passa perto da casa do aluno, o que torna inviável aos pais o deslocamento diário à escola para levar o estudante, ou à impossibilidade da criança ir a pé. Nestes casos, a educação domiciliar deveria ser aplicada.

A partir da compilação dos resultados obtidos, fica evidente que, para a maior parte das pessoas que conhecem o tema ensino domiciliar, que as escolas deveriam receber mais recursos, como infraestrutura, materiais didáticos atualizados, tecnologia e que os professores deveriam receber maior qualificação e remuneração. Também entendem que a educação domiciliar não é uma maneira de resolver os problemas enfrentados na escola, mas, sim, deveria ser complementar.

**Questão nº 2. Você considera importante às crianças frequentarem a escola regular, conhecendo/convivendo com novas crianças? Entende que, caso não ocorra esse contato, as crianças podem desenvolver problemas de socialização?**

As pessoas entrevistadas consideram muito importante a frequência das crianças à escola, pois nela a criança tem contato com várias outras para interagir, crescendo socialmente e intelectualmente. Além do mais, a escola tem um grande papel para o desenvolvimento social da criança, já que o primeiro contato é o familiar e restrito e nem todas as crianças dispõem de outras formas de socialização.

Conforme entende a Professora Devanize Mileski Carneiro, frequentando a escola regular, a criança começa a entender o seu papel na sociedade e enxerga outras formas de interagir e aprender em conjunto com os demais colegas: “Percebo as crianças que iniciam cedo esse convívio possuem mais facilidade para entender e se colocar no lugar do outro, criando um sentimento de empatia e aprendendo a conviver com as diferenças”.

As crianças que frequentam a escola, em regra, têm mais facilidade de interação, pois, desde cedo, aprendem a conviver com pessoas diferentes e a respeitar as diferenças.

A mãe de criança em idade escolar, Daniela Plestch Dilda, ao ser questionada, respondeu “considero, também, que se a criança não tiver esse



contato, não terá problemas de socialização, apenas terá um impacto maior na hora que tiver que dividir”.

Pode-se perceber que algumas crianças possuem dificuldade em dividir suas coisas, por exemplo, seus brinquedos. Contudo, na escola, desde o início, elas aprendem a dividir brinquedos e a cuidar deles, a emprestar materiais escolares, criando o hábito de dividir e ajudar o próximo.

A Professora e membro do Conselho Municipal de Educação de Nova Prata, Julsemina Zilli Polesello considera muito importante o convívio escolar, pois muitas crianças que convivem somente no seio familiar, apenas com adultos, podem ter o desenvolvimento global prejudicado, especialmente, no que se refere ao desenvolvimento interpessoal.

Para a Professora Lígia Bressiani, o problema do *bullying*, deve ser trabalhado na escola, juntamente com outros profissionais, não sendo justificativa para a retirada das crianças da escola: “A escola deve tomar providências juntamente com os pais, uma psicóloga ou psicopedagoga para trabalharem o problema do *bullying* com todos alunos que frequentam a escola”.

Os entrevistados consideram que a escola e o ensino formal não podem ser substituídos pelo ensino domiciliar. Entendem que os problemas que ocorrem na escola, devem ser nela resolvidos, com o auxílio de profissionais qualificados, juntamente com a família das crianças. Afirmam ser importante entender, por exemplo, por que a criança tem um comportamento agressivo e quais são os fatores que a influenciam a agir dessa maneira. Situação que só será possível de ser solucionada com a interação de a escola e da família.

**Questão nº 3. Você considera uma solução para as crianças que sofrem *bullying* no ambiente escolar, que convivem com violência na escola, ou possuem alguma síndrome, serem educadas em casa, somente com o auxílio dos pais ou de profissionais especializados? Em caso negativo, qual seria a medida a ser tomada diante destes casos?**

Todos os entrevistados consideram que tirar a criança da escola porque ela sofre *bullying*, convive com violência ou possui alguma síndrome, não é a solução. A violência e o *bullying* precisam ser combatidos, dentro e fora da escola, pois ninguém pode ficar totalmente sobre a proteção do lar o tempo

todo. Entretanto, conforme a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Reinaldo Cherubini, de Nova Prata, Clarice Stella, as crianças com alguma síndrome, em alguns casos, não aceitam receber atividades diferentes dos colegas, não gostam de ser tratados diferentes, principalmente, conforme vão crescendo.

Acredito que as situações conflituosas são necessárias para o fortalecimento e crescimento pessoal. Não é fugindo das situações embaraçosas que as crianças aprenderão a lidar com dificuldades. Diante das situações de *bullying*, é importante valorizar as falas das crianças, dando-lhes segurança e fortalecendo-as para que elas possam pedir ajuda e lidar com a situação do *bullying*. As situações de *bullying* devem ser combatidas em parceria entre a família e a escola.

Os casos de violência que ocorrem na escola devem ser tratados na mesma, com o auxílio dos pais e, em casos mais graves, de profissionais habilitados, como psicólogos, assistentes sociais, Conselheiros Tutelares, entre outros, pois, às vezes, a criança é agressiva, reflexo do que ela vivencia em casa. Desta forma, deve ser analisada a situação, de forma conjunta, para ter uma solução rápida e que não seja prejudicial ao menor.

De acordo com o entendimento da mãe Eloni Godinho, as crianças devem ser inclusas, igualmente entre os outros, sem que ocorra a discriminação, frente a deficiências ou a dificuldades no aprendizado: “Frequentar a escola é preparar-se para as mais adversas situações da vida. A escola desenvolve projetos de combate ao *bullying* e conta, na maioria dos casos com monitores que auxiliam os portadores de síndrome”.

Ao frequentar a escola, a criança aprende desde cedo a respeitar as diferenças, independentemente de cor, sexo ou idade. Para a professora universitária Maristela Pedrini, o *Homeschooling*, não resolveria os problemas citados na questão:

[...] os problemas citados, como *bullying* no ambiente escolar, discriminação com alunos que apresentam necessidades educativas especiais, ou a violência na escola, como já referi na questão anterior, são reflexos de uma sociedade “doente”, que não respeita seu semelhante. Assim, retirar as crianças que estão sendo acometidas por qualquer uma das formas discriminação, lesa o direito à educação na rede reguladora do ensino.

Quanto às medidas a serem tomadas, entende que devem contemplar o envolvimento de todas as tarefas; a escola e a família precisam desenvolver um trabalho específico, inclusive com amparo jurídico, quando for solicitado. Por exemplo, cabe à escola, o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, envolvendo toda a comunidade escolar.

Conforme entendimento da psicóloga Flavia Vasata Futado, as situações descritas na pergunta devem ser enfrentadas de outra forma. Proteger demais as crianças pode fazer com que futuramente as mesmas não consigam lidar com frustrações e/ou dificuldades que possam surgir.

A escola deve encontrar medidas através do diálogo, de trabalhos relacionados a valores, ao respeito às diferenças, a uma cultura de paz. Para enfrentar estes problemas é de grande importância que haja uma parceria entre família e escola, e um espaço onde estes alunos possam ser acolhidos e ouvidos, para posterior realizar as ações necessárias.

Os professores, juntamente com demais funcionários da escola, ajudam a controlar as crianças, quando observam casos de *bullying* ou de violência no ambiente escolar, seja na sala de aula, em refeitório, no pátio ou em corredores. Imediatamente, segundo os entrevistados, necessitam tomar uma atitude, conversando com a criança que ofendeu a outra e com seus pais, para que eles também a repreendam, dando total auxílio ao ofendido, para que ele não fique com nenhum trauma.

**Questão nº 4. Na sua opinião, caso seja criada lei que legalize o Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*, sua adoção, por parte dos pais, trará repercussões na educação das crianças e jovens brasileiros? Cite as que entender mais importantes.**

Segundo Olírio Aiolfi, advogado, professor aposentado e membro do Conselho Tutelar de Nova Prata, caso seja aprovada lei que regule o ensino domiciliar, no Brasil, às crianças, cujos pais por ele optarem, algumas dificuldades poderão surgir:

Dificuldade de conviver em grupo; Dificuldades no conhecimento, pois mesmo com a boa vontade dos pais eles não vão poder suprir os conhecimentos específicos que os professores especializados nas disciplinas poderiam oferecer aos seus filhos; Entendo que se este sistema, se aforado não vai melhorar a

qualidade de ensino; Dificuldade de um parâmetro para averiguação. Quem vai atestar a frequência escolar? O pai e a mãe. Não é qualquer pai que poderia este sistema, ou seja, apenas pais presentes na educação poderia aderir ou seja assumir a obrigação de educar os filhos.

Acima foram citados alguns problemas que poderão ser desencadeados, porém há outros, como a falta de socialização da criança, não aprender a conviver com as diferenças e frustrações, não ter contato com crianças de sua idade. Também, não são todas as famílias que têm condições de ensinar em casa, às vezes, por falta de condições econômicas: por falta de disponibilidade dos pais; ou falta de conhecimento específico, entre outros possíveis obstáculos.

De acordo com o entendimento da Professora Ivete Pontel, os alunos adeptos ao ensino domiciliar não terão socialização, não sabendo respeitar às diferenças: “As crianças perderão a socialização, nem todas as famílias possuem conhecimento para ensinar seus filhos ou dinheiro para pagar professores particular.”

A professora Ligia Bressiani segue a mesma linha de pensamento, na qual as crianças que não frequentarem escolas, terão problemas de socialização e muita dificuldade em enfrentar os desafios da vida: “Eles não saberão se socializar com outras crianças e nem aceitarão as diferenças e convivências com outras crianças, conseqüentemente não conseguirão enfrentar desafios que a vida propõe”.

Julsemína Polesello, professora e membro do Conselho Municipal de Educação, comunga da mesma opinião que os outros entrevistados, pois entende que as crianças não terão convívio com as demais da mesma idade, sendo que isso acabará prejudicando a socialização e autonomia, dificultando a construção de conhecimento. Nesse sentido, poderá ser reforçado o individualismo: “A socialização é inerente ao ser humano.”

Todos os argumentos elencados pelos entrevistados giram em torno da falta de socialização; do fato de as crianças poderem se tornar adultos individualistas, que pensam somente em si próprio, que não saberão lidar com as diferenças das pessoas e nem ouvir pensamentos diferentes dos seus; o medo das crianças serem frágeis, por não terem aprendido a enfrentar

dificuldades; à falta de conhecimento específico dos pais para educarem seus filhos em casa.

**Questão nº 5. A partir de seus conhecimentos sobre Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*, você é a favor ou contra sua adoção, no Brasil? Por quê?**

Ao se fazer uma análise geral acerca das respostas dos entrevistados, para alguns, ser contra ou a favor da adoção do ensino domiciliar, no Brasil, depende da forma como ele irá ser aplicado e do que vai ser ensinado, ou seja, de qual conteúdo será ministrado, em que espaço de tempo e de quem o ministrará, bem como, qual será a exigência de formação pedagógica dessa pessoa, entre outros questionamentos.

. São muitas as perguntas que deverão ser respondidas antes de ser tomada uma posição frente a assunto tão delicado.

Para alguns entrevistados, a questão da legalização do ensino domiciliar é indiferente, desde que seja respeitada a vontade dos pais ou responsáveis pelos menores envolvidos, conforme diz a mãe Daniela Pletsch Dilda: “Sou a favor de que os pais escolham a forma como querem educar, ensinar seus filhos, desde que o façam”. O importante, segundo seu entendimento, é que a criança esteja alfabetizada e evoluindo na aprendizagem, sendo-lhe facultada educação formal ou domiciliar.

Entretanto, a grande maioria dos entrevistados é contra o ensino domiciliar. A opinião da mãe Eloni Godinho é de que o ensino formal é regado, uma vez que todos os alunos aprendem a mesma coisa, de acordo com o ano escolar em que se encontram, diferentemente do ensino domiciliar, “porque serão educados de maneiras diferentes não havendo interação com grupos, acho válido o ensino como é hoje no Brasil”.

Conforme entendimento da Assistente Social, Luciani Schelemper, para a legalização do ensino domiciliar muita coisa precisa ser melhorada no Brasil, pois o país não está organizado sequer para um resultado satisfatório e de qualidade do ensino regular.

Nas escolas vivencia-se a ineficiência de resultados pedagógicos satisfatórios. Na família, o ensino de valores deixa a desejar. A sociedade na atualidade está tendo resultados negativos, pagando um alto preço com violência familiar, *bullying*, família desorientada e desorganizada, falta de princípios éticos e

morais, falta de trabalho, uso desenfreado de drogas, falta de solidariedade...Entretanto, vejo que não é o momento de regularizar o Ensino Domiciliar.

As pessoas possuem a visão que os brasileiros não estão preparados para ter toda essa autonomia e, com a possível aprovação do ensino domiciliar, o índice de desenvolvimento da educação cairá ainda mais. Acreditam que haverá dificuldade em fiscalização deste ensino, da forma como os conteúdos serão ministrados, interferindo diretamente na aprendizagem.

Entretanto, para a Professora Universitária Maristela Pedrini, quando houver uma impossibilidade da criança frequentar a escola, no caso de limitações muito graves, o ensino domiciliar deveria ser aplicado:

[...] nos casos de limitações muito graves decorrentes de doenças infecto-contagiosas, acidentes, tratamentos de saúde que impedem a ida à escola, síndromes ou outros quadros clínicos como doenças degenerativas, enfim situações sejam genéticas ou contraídas em que não há possibilidade de afastamento de um ambiente hospitalar, por exemplo, ou domiciliar.

Respeitadas as condições acima citadas, a professora Maristela, acredita que, nas condições da atual conjuntura do cenário político educacional brasileiro, o ensino domiciliar não deve ser adotado. Mas, entende ser necessário sim que sejam revisadas as políticas públicas educacionais, para superar todas as dificuldades enfrentadas nas escolas. Além do mais, entende que deve haver equidade social, com igualdade de ofertas no atendimento educacional à população brasileira, não havendo necessidade dos pais complementarem ou optarem pelo ensino domiciliar, devido à falta de qualidade do ensino formal.

Portanto, o ensino domiciliar, por ser realidade vivenciada por muitas famílias, no Brasil, mesmo sem legalização, é um tema delicado que deve ser pensado e repensado para não ocorrer prejuízos às crianças que já o praticam e àquelas, que no futuro possam a vir a utilizá-lo.

## CONCLUSÃO

A educação é essencial para o desenvolvimento e a evolução da sociedade. No Estado brasileiro é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

A evolução do ensino, em nível mundial e no Brasil ocorreu de forma significativa e gradativa, abrangendo, não somente as pessoas com alto padrão de vida, mas, com o passar do tempo, o direito à educação se tornou universal.

Com o tempo, foram surgindo leis para organizar e padronizar o ensino brasileiro, normas gerais e leis mais específicas, visando manter uma ordem e sequência, a ser seguida, pois a educação no Brasil é regulada pelo Estado. Portanto, a família que descumpra a legislação, não matriculando seu filho na escola, sofre punição, pois é um direito da criança estudar e dos pais zelar pelo seu ensino.

Conforme foi evoluindo a educação formal e surgindo novos métodos, mediante tecnologia avançada, surgiu a educação domiciliar, que vem agregando, cada vez mais adeptos. Contudo, a sua adoção constitui preocupação para o Estado, pois caso não ocorra a sua legalização, as crianças e adolescentes sujeitos a este método de ensino, não terão como comprovar tempo de estudo realizado em casa. Se aprovada a lei, é preciso ter fiscalização e controle dos estudantes que o praticam.

As crianças precisam aprender os mesmos conteúdos que aprenderiam na escola. No Brasil, atualmente, o governo federal tem como meta legalizar a educação domiciliar.

Em muitos países a educação domiciliar é legalizada. Os pais que a adotam, dedicam-se totalmente à criança, para que ela possa aprender e evoluir. Além do ensino doméstico, em várias famílias, as crianças frequentam oficinas, nas quais têm interação com outras crianças e não somente com a família.

O ensino domiciliar foi tema de repercussão geral, no Recurso Extraordinário – RE nº 888.515, julgado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos dias 06 e 12 de setembro de 2018, não obtendo êxito, com placar de nove votos contrários e dois favoráveis. O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o Ensino Domiciliar não está previsto na Constituição Federal e depende de lei específica para ser permitido no Brasil. Entretanto, o Poder Executivo ficou encarregado de enviar projeto de lei para o Congresso Nacional, o qual já possui assinatura do presidente Jair Bolsonaro.

O projeto de lei indica os requisitos mínimos que os pais ou responsáveis legais deverão cumprir ao optarem pela educação familiar. O projeto ainda aborda um fator de suma importância, pois caso, na avaliação anual de rendimento escolar, ocorra a reprovação do aluno, por dois anos consecutivos ou três anos não consecutivos ou o aluno não comparecer e não justificar a falta na avaliação anual; bem como o cadastro anual não seja renovado; os pais ou os responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar. Também, os pais que tiram seus filhos da escola para ajudarem somente na renda da família, sem se preocupar com o ensino, perderão o direito de educar seus filhos em casa. Este é um método de assegurar que a criança receba um bom ensino em casa.

Com esse novo método de educação, a educação domiciliar, não se pode levar em consideração apenas o que é melhor para os pais, ou o que é mais convencional para o Estado. A educação é o foco, toda a população brasileira precisa ser educada, com qualidade, e que a educação acompanhe os meios tecnológicos e, conjuntamente com ela evolua. Independente de qual método for praticado, deve ser seguido à risca, para que as crianças e adolescentes aproveitem e aprendam ao máximo, para que continuem a crescer e se tornarem bons profissionais, aptos a disputarem vagas, em igualdade de condições, com outros profissionais, independente de que forma foram ensinados.



Ao término da elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso pode-se observar, principalmente, através da pesquisa realizada, que há insegurança e desconhecimento muito grande da sociedade ao se tratar do tema ensino domiciliar. A maioria dos entrevistados tem a percepção prévia de que o Brasil não tem condição de legalizar esta forma de ensino, pois desconhecem, efetivamente, do que se trata. Pode-se concluir, de antemão, que, provavelmente, haverá certa dificuldade de alguns setores da população brasileira em conhecer, assimilar, aceitar, regulamentar e implementar, de fato, o ensino domiciliar, caso seja aprovada lei que o discipline.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; Simielli Lara. **CONTEXTUALIZANDO A EDUCAÇÃO BRASILEIRA: TRAJETÓRIA RECENTE, SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS SOCIOPOLÍTICAS**. Disponível em: <http://cenarioseduacao2032.org.br/contexto-da-educacao-basica-brasileira/>. Acesso em: 23.fev.2019.

Aprender em escola. Disponível em: <http://aprendersemescola.blogspot.com/2009/10/ensino-domestico-na-china.html>. Acesso em: 21.mar.2019.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação**. São Paulo. Editora Moderna. 2. ed. 1996, p. 79

\_\_\_\_\_. **História da Educação**. São Paulo. Moderna Ltda.1933. p. 24.

\_\_\_\_\_. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Moderna. 3. ed. 2006, p. 61.

ÁVILA, Fidelis Vicente de. **No Município a Educação Básica do Brasil**. Maceió. 1985. pág.14-6.

AZANHA, José Mario Pires. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo. Pioneira Thomson Learning. 2. ed. 2001. p. 103.

BBC. **Eleições 2018: Quais são as propostas para a Educação de Bolsonaro e Haddad**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/45859396>. Acesso em: 15.jan.2019.

Bolsonaro PSL-17 | Globo News Entrevista - 28-8-2018. **Seguinte ao da Jornal Nacional**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EHHcf4krt5A>. Acesso em: 21.jan.2019.

BRASIL. **ANED- Associação Nacional de Educação Domiciliar**. Disponível em: <https://aned.org.br/educacao-domiciliar/ed-sobre/ed-conceito>. Acesso em: 18.mar.2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Ensino Domiciliar: o que é e como funciona - Bloco 1**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camarano>

ticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/534547-ENSINO-DOMICILIA  
R-O-QUE-E-E-COMO-FUNCIONA-BLOCO-1.html.Acesso em: 03.out.2018.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Novo Ensino Médio - perguntas e respostas**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=40361>. Acesso em: 11.abr.2019.

\_\_\_\_\_. Senado Notícias. **Projetos legalizam a educação domiciliar**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/21/projetos-legalizam-a-educacao-domiciliar>. Acesso em: 18.mar.2019.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4774632&numeroProcesso=888815&classeProcesso=RE&numeroTema=822>. Acesso em: 14.abr.2019.

BOTO, Carlota. **Homeschooling”: a prática de educar em casa**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/>. Acesso em: 07.abr.2019.

BROTO DESIGN. TENÓRIO, Vanessa. **Homeschooling – a Educação acontece em casa**. Disponível em: <https://brotodesign.com.br/homeschooling-a-educacao-acontece-em-casa/>. Acesso em: 01.out.2018.

BRITO, Eliana Póvoras Pereira Estrela; BIERHALZ, Crisna Daniela Krause. **Educação Brasileira: Organização de Políticas Públicas**. Pelotas. 2007.p. 20.

CANAL CIENCIAS CRIMINAIS. FRANÇA, Guilherme. **Direito Penal e educação: um confronto a ser pensado**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/direito-penal-e-educacao-um-confronto-a-ser-pensado/>. Acesso em: 28.set.2018.

CASTRO, Amélia Americano Domingues de. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo. Editora Pioneira Thomson Learning. 2.ed. 2001. p.198.

CHILDFUNDBRASIL. **ECA: conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente!** Disponível em: [https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/#Qual\\_e\\_a\\_sua\\_importancia](https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/#Qual_e_a_sua_importancia). Acesso em: 28.set.2018.

Centro de Referencias em Educação Integral. **Em Israel, a Escola Democrática de Hadera, vê o respeito à liberdade como elemento pedagógico estruturante.** Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/exp-eriencias/em-israel-escola-democratica-de-hadera-ve-respeito-a-liberdade-como-elemento-pedagogico-estruturante/>. Acesso: 12.fev.2019.

CLIC RBS. JUSTINO, Guilherme. **Homeschooling: o que é e como funciona a educação domiciliar.** Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2018/08/homeschooling-o-que-e-e-como-funciona-a-educacao-domiciliar-10549987.html>. Acesso em: 03.out.2018

CORRÊA, Alessandra. **Educação Domiciliar cresce no EUA.** Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/11/131031\\_educacao\\_domiciliar\\_eua\\_mdb\\_ac](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/11/131031_educacao_domiciliar_eua_mdb_ac). Acesso em: 16.mar.2019.

CORREIO BRAZILIENSE. LISBOA, Ana Paula. **Com a BNCC e a reforma, ensino médio preparará para o mercado?** Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eueetudante/ensino\\_educacaobasica/2018/04/15/ensino\\_educacaobasica\\_interna,673881/com-a-bncc-e-a-reforma-ensino-mediopreparara-para-o-mercado.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eueetudante/ensino_educacaobasica/2018/04/15/ensino_educacaobasica_interna,673881/com-a-bncc-e-a-reforma-ensino-mediopreparara-para-o-mercado.shtml). Acesso em: 24.set.2018.

\_\_\_\_\_. MOURA, Felipe de Oliveira; RODRIGUES, Karine. **Em fila para entrar na pauta do STF, ensino domiciliar é tema de seminário.** Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/euestudante/ensino\\_educacaobasica/2018/02/21/ensino\\_educacaobasica\\_interna,661440/em-fila-da-pauta-do-stf-educacao-domiciliar-e-tema-de-seminario.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/euestudante/ensino_educacaobasica/2018/02/21/ensino_educacaobasica_interna,661440/em-fila-da-pauta-do-stf-educacao-domiciliar-e-tema-de-seminario.shtml). Acesso em: 03.out.2018.

DANTAS, Diana. **Cieps completam 30 anos.** Disponível em: <http://www.cartacriacao.com.br/reportagens/criados-por-darcy-ribeiro-cieps-completam-30-anos/>. Acesso em: 27.mar.2019.

DEMO, Pedro. **A nova LDB ranços e avanços.** São Paulo. Papirus Editora.2011. 23.ed. p.13.

Dia a dia Educação. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=767>. Acesso em: 28.fev.2019.

DINIZ, Melissa. **Tirei meus filhos da escola para educá-los em casa e não me arrependo.** Disponível em: <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2017/01/23/tirei-meus-filhos-da-escola-para-educar-los-em-casa-e-nao-me-arrependo.htm>. Acesso em: 04.abr.2019.

DW BRASIL. **Argumentos a favor e contra o ensino domiciliar no Brasil.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/argumentos-a-favor-e-contra-o-ensino-domiciliar-no-brasil/a-45266600> Acesso em: 19.mar.2019.

EducaLar Educação Domiciliar. Disponível em: <https://educalar.com.br/>. Acesso em: 06.out.2018.

ESCOLA SEM PARTIDO. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/objetivos>. Acesso em: 16.jan.2019.

ESTADÃO. Cafardo, Renata. **Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro.** Disponível em: <https://www.msn.com/pt-br/noticias/educacao/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bolsonaro/arBBUAfqW?li=AAggXC1&ocid=mailsignout>. Acesso em: 16.mar.2019.

\_\_\_\_\_. PUPPO, Amanda Pupo; LIDNER, Julia. **Governo desiste de MP para educação.** Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,governo-desiste-de-mp-para-educacao-domiciliar,70002787994>. Acesso em: 03.mai.2019.

ESTERQUE Melissa. **Os 10 países com maior liberdade educacional.** Disponível em: <https://formacaodidatica.com/2018/01/30/os-10-paises-com-maior-liberdade-educacional/>. Acesso em: 07.abr.2019.

ESTUDOS NACIONAIS. PH. D, Brian D. Ray. **Educação domiciliar nos EUA.** Disponível em: <http://estudosnacionais.com/educacao-domiciliar-estudo-americano/>. Acesso em: 01.out.2018.

FAVRETTO, Angélica. **O que acontece com o homeschooling no Brasil depois da decisão do STF.** Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/o-que-acontece-com-o-homeschooling-no-brasil-depois-da-decisao-do-stf/>. Acesso em: 07.abr.2019.

FILHO, Guaraci Moreira. **Código Penal Comentado.** São Paulo. Editora Rideel. 2º ed. 2012. p.433.

FONSECA, Selva Guimarães. **Caminhos da História ensinada.** Editora Papirus. Campinas/SP. 1994. p 86-7.

GAZETA DO POVO. **Finlândia: o país da melhor educação no mundo.** Disponível em: <https://mairiporanews.com/finlandia-o-pais-da-melhor-educacao-do-mundo/3636/>. Acesso em: 01.out.2018.

\_\_\_\_\_. MARTINS, Manoela. **Aprendizado no mundo real explica eficácia do homeschooling.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/aprendizado-no-mundo-real-explica-eficacia-do-homeschooling-84mf89wfgpndhp30ugjdx6evf/>. Acesso em: 07.abr.2019.

\_\_\_\_\_. MAISONNAVE, Fabiano. **Bolsonaro quer difundir escolas militares para diminuir desigualdade de renda.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/bolsonaro-quer-difundir-escolas-militares-para-diminuir-desigualdade-de-renda-1m0k3rimkrmnept58bcbh8w5k/>. Acesso em: 17.jan.2019.

GHIRALDELLI JR, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira**. São Paulo. Editora Manole LTDA. 2009. p.24.

GILES, Thomas Ransom. **História da Educação**. São Paulo. Editora Pedagógica e Universitária Ltda. 1937. p. 297.

GLOBO. LUIZ, Márcio. **Família do RS vai ao STF para ter o direito de educar os filhos em casa**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/06/familia-do-rs-vai-ao-stf-para-ter-o-direito-de-educar-os-filhos-em-casa.html>. Acesso em: 03.out.2018.

\_\_\_\_\_. MARCIO, Luiz. **Família do RS vai ao STF para ter o direito de educar os filhos em casa**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/06/familia-do-rs-vai-ao-stf-para-ter-o-direito-de-educar-os-filhos-em-casa.html>. Acesso em: 12.out.2018.

\_\_\_\_\_. POLATO, Amanda; ALVES, Cida; SAMPAIO, Lucas. **Governo Dilma em 20 fatos**. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/politica/proc-esso-de-impeachment-de-dilma/2016/governo-dilma-em-20-fatos/>. Acesso em: 24.set.2018.

\_\_\_\_\_. AMARAL, Luciana; GARCIA, Gustavo. **Temer sanciona a lei que estabelece a reforma do ensino médio**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/temer-sanciona-a-medida-provisoria-da-reforma-do-ensino-medio.ghtml>. Acesso em: 24.set.2018.

\_\_\_\_\_, **Dilma destaca ampliação do acesso em entrevista com Jô**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35937>. Acesso em: 28.ago.2018.

\_\_\_\_\_. YURI, Flávia. **O que Michel Temer quer para a educação**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/vida/noticia/2016/05/o-que-michel-temer-quer-para-educacao.html>. Acesso em: 24.set.2018.

GOSPEL PRIME. Beloni, Cris. **Educação Domiciliar cresce no Brasil**. Disponível em: <https://noticias.gospelprime.com.br/educacao-domiciliar-cresce-no-brasil/>. Acesso em: 05.out.2018.

HECHT, Yaacov. **Educação Democrática O começo de uma história**. Belo Horizonte. Autêntica. 2016. p.41-2.

HISTEDBR. **Navegando na História da Educação Brasileira**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/f.html>. Acesso em: 08.fev.2019.

IMIRANTE. **Dez mitos e verdades sobre o ensino domiciliar no Brasil**. Disponível em: <https://imirante.com/brasil/noticias/2019/03/13/dez-mitos-e-verdades-sobre-o-ensino-domiciliar-no-brasil.shtml>. Acesso em: 21.mar.2019.

INSTITUTO HUMANISTAS UNISINOS. **A escola pública brasileira: uma realidade dura. Entrevista com Roberto de Leão**. Disponível em:

<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/23636-a-escola-publica-brasileira-uma-realidade-dura-entrevista-com-roberto-de-leao>. Acesso em: 07.abr.2019.

JORNAL DO TREM. GEÁ, Tayonara. **Não regulamentado no Brasil, essa forma de educar ganha adeptos e gera discussão entre pais e especialistas.** Disponível em: <https://www.jornaldotrem.com.br/educacao/ensino-domiciliar-proibido-e-polemico/>. Acesso em: 29.out.2018.

JOTA INFO. MORGAN, Fernanda. MENDONÇA, José Vicente Santos de; CALIL, Ana Luíza; CAPECCHI, Daniel. **Ensino Domiciliar: o homeschooling em debate.** Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/registro/ensino-domiciliar-o-homeschooling-em-debate29082018>. Acesso em: 29.out.2018.

LIBÂNIO, José Carlos; DE OLIVEIRA, João Ferrreira; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar Políticas, Estrutura e Organização.** São Paulo: Cortez. 10. ed. 2012. p. 149.

LIMA, Fernanda; FIRMINO, Fabiana. **LDB Esquematizada e Comentada para Concursos.** Rio de Janeiro. Freitas Bastos Editora. 2016. p.xv.

LIVRARIA PLUS. PH. D. Brian D. Ray. **Fatos e estatísticas sobre homeschooling nos Estados Unidos e no mundo.** Disponível em: <http://livrariapius.com.br/pesquisas-e-fatos-sobre-homeschooling-traducao/>. Acesso em: 01.out.2018.

LYMAN, Isabel. **O Homeschooling nos EUA (e no Brasil).** Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=153>. Acesso em: 09.abr.2019.

MARROU, Henri-Irénée. **História da Educação na Antiguidade.** São Paulo: Pedagógica e Universitária Ltda. 1. ed. 1990. p. 45.

MEDEL, Cássia Ravena Mulin de A. **Ensino Fundamental I: práticas pedagógicas.** Petrópolis. Editora Vozes. 2013. p.13.

MOREIRA, Roberto. **Estrutura e funcionamento da educação básica.** São Paulo. Thomson Learning. 2.ed. 2001. p.166.

NASCIMENTO, Danilo. **LDB atualizada e resumida para Concurso.** Disponível em: <https://segredosdeconcurso.com.br/ldb-atualizada-e-resumida/>. Acesso em: 20.fev.2019.

NOVA ESCOLA. ANNUNCIATO, Pedro. **O que pensa Ricardo Vélez Rodríguez, o novo Ministro da Educação.** Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/13698/o-que-pensa-ricardo-velez-rodriguez-o-novo-ministro-da-educacao>. Acesso em: 10.jan.2019.

\_\_\_\_\_. CALÇADE, Paula. **O que pode mudar na Educação com o novo ministro?** Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/14619/o-que-pode-mudar-na-educacao-com-o-novo-ministro>. Acesso em: 10.jan.2019.

NUNES, Ruy Afonso da Costa. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning. 2. ed. 2001. p. 37.

OLIVEIRA, Elida. **Bolsonaro assina projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/bolsonaro-assina-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 12.abr.2019.

\_\_\_\_\_. **Projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil prevê provas anuais e cadastro no MEC**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/governo-divulga-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 12.abr.2019.

O novo ensino em médio em foco. Disponível em: <https://meucolegio.com/o-novo-ensino-medio-em-foco/>. Acesso em: 24.fev.2019.

O exemplo da Suécia, um país totalmente contaminado pela ideologia de gênero. Disponível em: <http://www.leigos.pt/index.php/noticias/103-o-exemplo-da-suecia-um-pais-totalmente-contaminado-pela-ideologia-de-genero>. Acesso em: 21.mar.2019.

Os 10 países com maior liberdade educacional. Disponível em: <https://formacaodidatica.com/2018/01/30/os-10-paises-com-maior-liberdade-educacional/>. Acesso em: 26.mar.2019.

ONGARATTO, Sabrina. **Ensino domiciliar: entenda o que diz o projeto de lei**. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Escola/noticia/2019/04/ensino-domiciliar-entenda-o-que-diz-o-projeto-de-lei.html>. Acesso em: 04.mai.2019.

PEREIRA, Larissa. **O que é homeschooling e o que considerar antes de decidir educar o filho em casa**. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2019-02-27/educacao-domiciliar-brasil-mp.html>. Acesso em: 03.abr.2019.

PH.D ,Brian D. Ray. **Educação domiciliar nos EUA**. Disponível em: <http://estudosnacionais.com/educacao-domiciliar-estudo-americano/>. Acesso em: 07.abr.2019.

PILETTI, Claudino; PILETTI, Nelson. **História da Educação de Confúcio a Paulo Freire**. São Paulo. Editora Contexto. 2012.p 172-3.

\_\_\_\_\_, Nelson; ROSSATO, Geovanio. **Educação Básica da organização legal ao cotidiano escolar**. São Paulo. Editora Ática. 2010. p.71.



PINSKY, Jaime. **O ensino de história e a criação do fato**. São Paulo. Editora Contexto. 6º ed.1994. p.18-9.

Portal Educação. **O que é a Educação Infantil**. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/o/19023>. Acesso em: 28.fev.2019.

PORTAL VERMELHO DIA. LUGARINI, Verônica. **Bolsonaro pretende banir pedagogia de Paulo Freire e censurar escolas**. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/314761-1>. Acesso em: 16.jan.2019.

PRADO, Caroline do. **Educação Domiciliar ganha força no Brasil e busca legalização**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/educacao-domiciliar-ganha-forca-no-brasil-e-busca-legalizacao-7wvulatmkslzdhwncstr7tco/>. Acesso em: 03.abr.2019.

PRADO, Dirceu. **Ministério Público do Distrito Federal declara apoio ao homeschooling**. Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/familiaseducadoras/ministerio-publico-do-distrito-federal-declara-apoio-ao-homeschooling/>. Acesso em: 07.abr.2019.

RAMOS, Flávia Brochetto; VOLMER, Lovani; COSTA, Maraísa Mendes da. **Vivências de Literatura no ensino médio**. Caxias do Sul. Educs.2014. p.11-2.

REDALYC. ARRUDA, João Guilherme da Silva. PAIVA, Fernando de Souza. **Educação domiciliar no Brasil: panorama frente ao cenário contemporâneo**. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71552463002>. Acesso em: 01.out.2018.

REVISTA EXAME. **Homeschooling: o polêmico ensino domiciliar na prática**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/home-schooling-o-polemico-ensino-domiciliar-na-pratica/>. Acesso em: 19.mar.2019.

REVISTA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO. **Educação e Sociedade**. Campinas. Editora Papyrus. 1994. p. 449.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes Ltda. 9. ed. 1978. p.132-3.

ROSA, José Maria Silva. **Cultura clássica e cristianismo nascente. Continuidade ou ruptura?** São Paulo: Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Teologia. 1998, p. 498.

SCIELO. ANDRADE, Édison Prado de. **Educação Domiciliar: encontrando o Direito**. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-7307201700020\\_0172](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-7307201700020_0172). Acesso em: 01.out.2018.

SCIREA, Bruna. **Ensino Médio requer conhecimento aprofundado e foco no futuro**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emp>

go/noticia/2016/02/ensinomedio-requerconhecimento-aprofundado-e-foco-no-futuro-4979177.html. Acesso em: 24.fev.2019.

SEMPRE FAMÍLIA. BASTOS, Josair. **Homeschooling: 10 razões para a educação domiciliar.** Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/agra/homeschooling-10-razoes-para-a-educacao-domiciliar/>. Acesso em: 04.out.2018.

SEMPRE FAMÍLIA. PRADO, Dirceu. **Finlândia: o país da melhor educação do mundo aplica na escola princípios do Homeschooling.** Disponível em: <https://www.semprefamilia.com.br/familiaseducadoras/finlandia-o-pais-da-melhor-educacao-do-mundo-aplica-na-escola-principios-do-homeschooling/>. Acesso em: 01.out.2018.

SENAC. Disponível em: [https://senacrs.com.br/institucional\\_missao.asp](https://senacrs.com.br/institucional_missao.asp). Acesso em: 30.ago.2018.

SENAI. Disponível em: <http://www.senairs.org.br/pt-br/institucional-senai>. Acesso em:30.ago.2018.

**Se os CIEPS tivessem sido mantidos, o Rio de Janeiro seria um excelente exemplo de segurança”, afirma Educafro, de Frei David.** Disponível em: <http://flb-ap.org.br/noticia.php?id=4356&title=se-os-cieps-tivessem-sido-mantidos-o-rio-de-janeiro-seria-um-excelente-exemplo-de-seguranca-afirma-educafro-de-frei-david>. Acesso em: 27.mar.2019.

SOARES, Jussara; MAIA, Gustavo; CORRÊA, Marcello; GRILLO, Marco. **Governo desiste de MP e enviará ao Congresso projeto de lei para regulamentar ensino domiciliar.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-desiste-de-mp-enviara-ao-congresso-projeto-de-lei-para-regulamentar-ensino-domiciliar-23590980>. Acesso em: 02.mai.2019.

SILVA, Jair Miltão da. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica.** São Paulo. Pioneira Thomson Learning. 2. ed. 2001. p. 229.

SUPER ABRIL. RIBEIRO, Alice. **Fugindo da escola.** Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/fugindo-da-escola/>. Acesso em: 13.out.2018.

TERRA, Márcia de Lima Elias. **História da Educação.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014. p. 9.

TODA MATÉRIA. BEZERRA, Juliana. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/>. Acesso em: 28.set.2018.

UNESP. LANGHI, Rodolfo; NARDI, Roberto. **Ensino da astronomia no Brasil: educação formal, informal, não formal e divulgação científica.** Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/8317/S1806-11172009000400014.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22.set.2018.

UOL. CHIERATTI, Gislene Isabel Molina. **Educação: o princípio da qualidade e sua efetividade na educação de base.** Disponível em: [https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/educacao-principio-qualidade-sua-efetividade-na-educacao-base.htm#capitulo\\_8](https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/educacao-principio-qualidade-sua-efetividade-na-educacao-base.htm#capitulo_8). Acesso em: 28.set.2018.

\_\_\_\_\_. FOLHA DE S. PAULO. Saldanã, Paulo. **Conheça as propostas dos presidenciais para a educação.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/09/conheca-as-propostas-dos-presidenciais-para-a-educacao.shtml>. Acesso em: 08.jan.2019.

\_\_\_\_\_. SOUZA, Mateus Luiz de. **Ex-alunos contam experiência de ensino domiciliar, que cresce no país.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2015/02/1594329-ex-alunos-contam-experiencia-de-ensino-domiciliar-que-cresce-no-pais.shtml>. Acesso em: 13.out.2018.

Vários Autores. Constituição Federal. São Paulo. Editora Manole. 9º ed. 2018. p.1151.

WEISZ, Telma. **O diálogo entre o ensino e a aprendizagem.** São Paulo. Editora Ática. 2.ed. 2009. p.22.

WIKIBLOG colaborativo. **Educação formal - definição, conceito, significado, o que é educação formal.** Disponível em: <https://edukavita.blogspot.com/2013/01/definicao-de-educacao-formal.html>. Acesso em: 22.set.2018.

## ANEXO A

### (Texto da Medida Provisória da Educação Domiciliar)

#### PROJETO DE LEI – EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar no âmbito da educação básica.

§ 1º A educação domiciliar consiste no regime de ensino de crianças e adolescentes, dirigido pelos próprios pais ou pelos responsáveis legais.

§ 2º A educação domiciliar visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do disposto no art. 205 da Constituição.

Art. 2º Os pais ou os responsáveis legais têm prioridade de direito na escolha do tipo de instrução que será ministrada a seus filhos.

§ 1º É plena a liberdade de opção dos pais ou dos responsáveis legais entre a educação escolar e a educação domiciliar, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 2º É dever dos pais ou dos responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar assegurar a convivência familiar e comunitária, nos termos do disposto no caput do art. 227 da Constituição e no caput do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Fica assegurada a isonomia de direitos entre os estudantes em educação escolar e os estudantes em educação domiciliar.

§ 1º A isonomia estende-se aos pais ou aos responsáveis legais dos estudantes em educação domiciliar, no que couber.

§ 2º Fica assegurada aos estudantes em educação domiciliar a participação em concursos, competições, avaliações nacionais instituídas pelo Ministério da Educação, avaliações internacionais, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, incluídos àqueles em que for exigida a comprovação de matrícula na educação escolar como requisito para a participação.

§ 3º O acesso de que trata o § 2º é condicionado à formalização da opção pela educação domiciliar nos termos do disposto no art. 4º.

Art. 4º A opção pela educação domiciliar será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis legais do estudante, formalmente, por meio de plataforma virtual do Ministério da Educação, em que constará, no mínimo:

I - documentação de identificação do estudante, na qual conste informação sobre filiação ou responsabilidade legal;

II - documentação comprobatória de residência;

III - termo de responsabilização pela opção de educação domiciliar assinado pelos pais ou pelos responsáveis legais;

IV - certidões criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual ou Distrital;

V - plano pedagógico individual, proposto pelos pais ou pelos responsáveis legais; e

VI - caderneta de vacinação atualizada.

§ 1º O período regular de cadastro será preferencialmente de dezembro a fevereiro.

§ 2º O processo de cadastramento observará regulamento específico, observados os critérios mínimos de apresentação do plano pedagógico individual.

§ 3º A conclusão do processo de cadastramento, após análise e aprovação do Ministério da Educação, gerará para o estudante uma matrícula que comprovará, para todos os efeitos, a opção pela educação domiciliar.

§ 4º O cadastro na plataforma virtual de que trata o caput será renovado anualmente pelos pais ou pelos responsáveis legais, com a inclusão do plano pedagógico individual correspondente ao novo ano letivo e dos demais documentos que forem necessários.

§ 5º O Ministério da Educação disponibilizará dados referentes à educação domiciliar aos órgãos competentes, conforme regulamento.

§ 6º O Ministério da Educação disponibilizará a plataforma virtual de que trata o caput no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 7º Enquanto não estiver disponível a plataforma virtual para a realização do cadastro, as famílias terão assegurado o seu direito de exercer a educação domiciliar.

Art. 5º Os pais ou os responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar manterão registro periódico das atividades pedagógicas do estudante.

Parágrafo único. O registro será realizado conforme ato do Ministério da Educação e fará parte da supervisão da educação domiciliar.

Art. 6º O estudante matriculado em educação domiciliar será submetido, para fins de certificação da aprendizagem, a uma avaliação anual sob a gestão do Ministério da Educação.

§ 1º A certificação da aprendizagem terá como base os conteúdos referentes ao ano escolar correspondente à idade do estudante, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, com possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, nos termos do disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º As avaliações anuais serão aplicadas a partir do 2º ano do ensino fundamental, preferencialmente no mês de outubro.

§ 3º Na hipótese de não comparecimento do estudante à avaliação, os pais ou os responsáveis legais justificarão a ausência.

§ 4º Para as hipóteses de ausência justificada, a avaliação será reaplicada em data definida em ato pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Na hipótese de o desempenho do estudante na avaliação de que trata o art. 6º ser considerado insatisfatório, será oferecida uma prova de recuperação.

§ 1º A prova de recuperação será aplicada em data a ser definida em ato pelo Ministério da Educação.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do estudante à prova de recuperação, os pais ou os responsáveis legais justificarão a ausência.

§ 3º Para as hipóteses de ausência justificada, a prova de recuperação será reaplicada em data a ser definida em ato pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O Ministério da Educação apresentará calendário de aplicação das avaliações de que tratam os art. 6º e art. 7º.

Art. 9º O Ministério da Educação regulará a cobrança de taxa para fins de custeio das avaliações e estabelecerá as hipóteses de isenção de pagamento.

Art. 10. Caberá aos pais ou aos responsáveis legais, durante o processo de ensino e de aprendizagem, monitorar de forma permanente o desenvolvimento do estudante, conforme as diretrizes nacionais curriculares.

Art. 11. É facultado às instituições públicas e privadas, escolhidas pelos pais ou pelos responsáveis legais, oferecer ao estudante em educação domiciliar avaliações formativas ao longo do ano letivo.

Art. 12. Fica vedada a educação domiciliar nas hipóteses em que o responsável legal direto estiver cumprindo pena pelos crimes previstos:

I - na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III - no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

IV - na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; ou

V - na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art. 13. Os pais ou os responsáveis legais perderão o exercício do direito à opção pela educação domiciliar nas seguintes hipóteses:

I - quando o estudante for reprovado, em dois anos consecutivos, nas avaliações anuais e nas provas de recuperação;

II - quando o estudante for reprovado, em três anos não consecutivos, nas avaliações anuais e nas recuperações;

III - quando o aluno injustificadamente não comparecer à avaliação anual de que trata o art. 6º; ou

IV - enquanto não for renovado o cadastramento anual na plataforma virtual, nos termos do disposto no art. 4º.

Art. 14. A Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 1º .....

II - fazer-lhes a chamada pública; e

III - zelar, junto aos pais ou aos responsáveis, pela frequência à escola para os estudantes matriculados em regime presencial.

....." (NR)

"Art. 6º É dever dos pais ou dos responsáveis:

I - efetuar matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade; ou

II - declarar a opção pela educação domiciliar, nos termos da lei." (NR)

Art. 15. A Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55. Os pais ou os responsáveis têm a obrigação de:

I - matricular seus filhos ou seus pupilos na rede regular de ensino; ou

II - declarar a opção pela educação domiciliar, nos termos da lei." (NR)

Art. 16. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/leia-aqui-o-projeto-da-lei-de-educacao-domiciliar,369b90fb59b1fd1264488cecc80b4e57xdtz2486.html>

Acesso em: 01.05.2019.

**ANEXO B**

**Acadêmica: Luana Roncatto**

**Professora: Me. Justina Inês Dall'Igna**

**Entrevistado: Olirio Aiolfi**

1- Sim.

Acompanhei o caso, pois é um assunto que me interessa, mesmo porque atuei por muito tempo na área da educação. Comungo da mesma ideia da maioria da Suprema Corte, quando o Supremo Tribunal Federal, não autorizou a possibilidade do ENSINO DOMICILIAR HOMESCHOOLING NO BRASIL, ou seja, que alunos possam ser educados em casa, sem necessidade de frequentar a escola.

Esse julgamento foi marado por três correntes de entendimentos sobre o tema, mas a maioria considerou que o ensino domiciliar precisaria ser regulamentado pelo "Congresso Nacional", e não pela Suprema Corte. O julgamento teve uma única posição favorável à prática, a do Relator Luiz Roberto Barroso. Houve um grupo pela corrente que considera o Ensino Domiciliar Inconstitucional e uma ala de ministros que entendeu que o Parlamento seria a local adequada para discutir a prática e que foi a posição vencedora.

Importante salientar que não há razões para retirar as crianças da escola oficial em decorrência da insatisfação dos pais com a qualidade do ensino. A solução para este problema, passa pela valorização e qualificação dos professores, bem como equipar as escolas com recursos didáticos modernos avançando para que possamos brevemente atingir o turno integral em todas as escolas. O que precisa é vontade dos governantes priorizar a educação de fato.

2- Sim.

Com certeza caso isto vier ocorrer vamos ter, sem dúvida alguma sérios problemas neste sentido. Por esse motivo entendo que a decisão é acertada para assegurar que todas as crianças tenham garantido seus direitos. A escola não é o local onde o aluno aprende só conteúdos, também é um local de experiência

mais complexa, onde o aluno se beneficia da convivência em grupo, da pluralidade de experiência cognitiva, sociais, culturais e afetivas.

Importante frisar ainda que por mais preparados que os pais possam estar, a longo prazo eles não poderiam suprir os benefícios da convivência com a pluralidade de professores, profissionais especializados nas vários compôs de conhecimento e com formação pedagógica.

3- Entendo que não.

No meu ponto de vista, este caso, que infelizmente ainda ocorre nas escolas, principalmente com crianças que sofrem Bullying no ambiente escolar, jamais devemos afastá-los, mas sim auxiliá-los, tanto a vítima como o agressor.

Oportuno lembrar também que em 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.185/2015, que obriga escolas e clubes a adotarem medidas de prevenção e combate ao Bullying.

Docentes e Equipe Pedagógica deverão ser capacitados para realizar ações que previnam e solucionem o problema. Pais e familiares serão orientados para identificar vítimas e agressores. Outro ponto importante é a criação de campanhas educativas e o fornecimento de assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e agressores.

O desafio de prevenir e enfrentar o Bullying é entender o que está por trás do agressor e do agredido, compreendendo que no comportamento de quem fere, sempre há alguém ferido. Desenvolver a inteligência socioemocional é transformar ciclos viciosos e doentios em relações virtuosas e saudáveis.

Já em relação ao caso do estudante que sofre de alguma síndrome, desde que provado através de laudo, por um profissional da Área da Saúde, que confirme a necessidade do afastamento, do convívio social, entendo como uma situação plenamente aceitável. Neste caso a Escola deve oportunizar aos familiares todo suporte, com fornecimento do material e trabalhos para o aluno, oportunizando inclusive que ele faça as provas em casa para que o mesmo não sofra prejuízo no aprendizado dele.



- 4- Sem dúvidas.
- Dificuldades de conviver em grupo.
- Dificuldades no conhecimento, pois mesmo com a boa vontade dos pais eles não vão poder suprir os conhecimentos específicos que os professores especializados nas disciplinas poderiam oferecer aos seus filhos.
- Entendo que este sistema, se aforado não vai melhorar a qualidade do ensino.
- Dificuldade de um parâmetro para averiguação.
- Quem vai atestar a frequência escolar? O pai e a mãe.
- Não é qualquer pai que poderia este sistema, ou seja, apenas pais presentes na educação poderia aderir ou seja assumir a obrigação de educar os filhos.
- Poucas famílias no Brasil teriam condições no momento de assumir esta responsabilidade.
- Não há socialização na educação familiar. Ela é muito restrita.
- Mesmo que as crianças frequentem outras atividades como aulas de música, inglês, a socialização é muito restrita e não se iguala com as características da escola normal.
- Na escola a criança vai aprender a conviver com pessoas diferentes, isto não ocorre na educação domiciliar. Vai aprender a respeitar a pensamento diferente, enquanto em outros ambientes você não encontra isso.
- Conviver com diferenças e frustrações é necessário para o desentendimento da criança e isto não ocorreria no ensino domiciliar.
- Como fiscalizar e disponibilizar as provas de certificação.
- 5- Sou contra.
- Por mais que as crianças possam socializar em mais espaços, nenhum um convívio é igual ao escolar. É o único lugar na sociedade onde as crianças convivem durante pelo menos quatro horas por semana o que é muito importante para aprender e aceitar o outro.

A educação na escola além dos conteúdos, procura ensinar valores, como diversidades, frustrações. ( O ganhar e perder), compartilhamento, defesa. Isso seria impossível em casa.

Por fim entendo no meu ponto de vista de ter contrário ao ensino familiar, pois a didática é dever da escola e acontece passo a passo, com uma rotina programada, em ensino domiciliar não é capaz de acompanhar, por mais bem estruturado que seja.

Nova Prata, 26 de novembro de 2018.

## ANEXO C

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – UCS  
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA PRATA – CPRA  
 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC  
 CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO  
 ACADÊMICA: Luana Roncatto  
 PROFª. ORIENTADORA: Me. Justina Inês Dall’Igna

Caro (a) Entrevistado (a)!

A disciplina TCC II tem como objetivo a confecção de trabalho acadêmico, de livre escolha do aluno. Optou-se por discutir, de forma teórica e prática, a problemática que, atualmente, envolve a possibilidade de adoção, no Brasil, do “ENSINO DOMICILIAR – HOMESCHOOLING”.

Assim, utilizando-se de seus conhecimentos, pedimos a sua colaboração, respondendo o questionário abaixo, que versa sobre a realidade atualmente vivenciada.

Desde já, agradecemos a sua disposição. Muito obrigada!

NOME DO ENTREVISTADO: *Adriana Barros*  
 PROFISSÃO: *Professora - Secretária de Educação.*  
 SEXO:  Feminino      ( ) Masculino

### QUESTIONÁRIO:

1. Você tem conhecimento acerca do julgamento do Recurso Extraordinário-RE nº 888.515, ocorrido no STJ – Supremo Tribunal Federal, nos dias 06 e 12 de setembro de 2018, que tratou da possibilidade de adoção, no Brasil, da prática do Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*? *Sim*
2. Você considera importante às crianças frequentarem a escola regular, conhecendo/convivendo com novas crianças? Entende que, caso não ocorra esse contato, as crianças podem desenvolver problemas de socialização? *Sim*
3. Você considera uma solução para as crianças que sofrem *bullying* no ambiente escolar, que convivem com violência na escola, ou possuem alguma síndrome, serem educadas em casa, somente com o auxílio dos pais ou de profissionais especializados? Em caso negativo, qual seria a medida a ser tomada diante destes casos? *Não. A socialização é importante em qualquer situação.*
4. Na sua opinião, caso seja criada lei que legalize o Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*, sua adoção, por parte dos pais, trará repercussões na educação das crianças e jovens brasileiros? Cite as que entender mais importantes. *Sim, principalmente a questão da socialização.*
5. A partir de seus conhecimentos sobre Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*, você é a favor ou contra sua adoção, no Brasil? Por quê? *Depende do como for sua implantação. Sou contra.*

## ANEXO D

Nome: Flavia Vasata Futado

Profissão: Psicóloga

Sexo: Feminino

1 – Tenho pouco conhecimento sobre o assunto.

2 – Sim. Considero importante que a criança frequente a Escola Regular e conviva com diferentes crianças. Sabe-se que a Escola é um segundo ambiente socializador da criança, onde as mesmas convivem com seus pares, com as diferenças, com uma rotina diferente de sua casa e com diferentes modelos de autoridade, o que interfere diretamente no desenvolvimento sócio-emocional da criança e nas suas relações futuras.

Há outros ambientes socializadores para estas crianças, mas isto dependerá muito de como a família irá direcionar estes momentos, sejam eles na vizinhança, no esporte, na comunidade em geral. Porém, penso que na Escola há um contato contínuo, onde as crianças irão aprender diariamente em lidar com questões que provavelmente irão enfrentar no seu cotidiano. Isto pode auxiliar na capacidade de como a criança encara a vida, em como ela lida com os problemas e desafios que poderão surgir, o que de certa forma interfere na autoconfiança e autoestima desta criança.

3 - Não. Acredito ser importante que estas situações sejam enfrentadas de outra forma. Proteger as crianças e adolescentes destes problemas pode fazer com que futuramente as mesmas, não saibam lidar com frustrações ou com as dificuldades que possam surgir. A Escola deve encontrar medidas através do diálogo, de trabalhos relacionados a valores, ao respeito às diferenças, a uma cultura de paz. Para enfrentar estes problemas é de grande importância que haja uma parceria entre família e escola, e um espaço onde estes alunos possam ser acolhidos e ouvidos, para posteriormente realizar as ações necessárias.

4 – Acredito que o ensino domiciliar poderá trazer repercussão na educação das crianças e adolescentes. Além de poder trazer prejuízos na socialização, e na resolução de conflitos, estas crianças poderão ter uma visão de mundo mais direcionada, de acordo com o ensino dos pais ou especialistas que ensinam em casa. Apesar das dificuldades que algumas Escolas passam, e das mudanças que são necessárias para melhora da qualidade da educação,

---

a Escola ainda possibilita uma troca de ideias, opiniões e argumentações de diferentes pessoas. Além disto, neste momento, não há garantia quanto a qualidade de Ensino Domiciliar, o que pode prejudicar, futuramente, esta criança e adolescente, no seu crescimento pessoal e profissional.

5 – Atualmente, penso que no Brasil, o Ensino Domiciliar deve ser mais discutido. Acredito que haverá dificuldade em relação a fiscalização deste ensino, da forma como os conteúdos e conhecimentos serão compartilhados, o que interfere diretamente na aprendizagem. A didática e o conhecimento pedagógico são de grande importância para o ensino, e sabe-se que nem todos estão preparados para desempenhar este papel, que é de grande relevância. Existir um ambiente, fora de casa, que possibilite expandir os conhecimentos e diferentes visões, contribui para o desenvolvimento psicossocial desta criança e adolescente.

Penso que a família tem um papel fundamental nesta relação da criança e adolescente com a escola, podendo sim acompanhar e incentivar seus filhos em relação ao estudo.

## ANEXO E

Prof. Arlete Pr A

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL – UCS  
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA PRATA – CPRA  
 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC  
 CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO  
 ACADÊMICA: Luana Roncato  
 PROFª. ORIENTADORA: Me. Justina Inês Dall’Igna

Caro (a) Entrevistado (a)!

A disciplina TCC II tem como objetivo a confecção de trabalho acadêmico, de livre escolha do aluno. Optou-se por discutir, de forma teórica e prática, a problemática que, atualmente, envolve a possibilidade de adoção, no Brasil, do “ENSINO DOMICILIAR – HOMESCHOOLING”.

Assim, utilizando-se de seus conhecimentos, pedimos a sua colaboração, respondendo o questionário abaixo, que versa sobre a realidade atualmente vivenciada.

Desde já, agradecemos a sua disposição. Muito obrigada!

**NOME DO ENTREVISTADO:**

**PROFISSÃO:**

**SEXO:**  Feminino      ( ) Masculino

**QUESTIONÁRIO:**

1. Você tem conhecimento acerca do julgamento do Recurso Extraordinário-RE nº. 888.515, ocorrido no STJ – Supremo Tribunal Federal, nos dias 06 e 12 de setembro de 2018, que tratou da possibilidade de adoção, no Brasil, da prática do Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*? **NÃO**

2. Você considera importante às crianças frequentarem a escola regular, conhecendo/convivendo com novas crianças? Entende que, caso não ocorra esse contato, as crianças podem desenvolver problemas de socialização? **É IMPORTANTE**

3. Você considera uma solução para as crianças que sofrem *bullying* no ambiente escolar, que convivem com violência na escola, ou possuem alguma síndrome, serem educadas em casa, somente com o auxílio dos pais ou de profissionais especializados? Em caso negativo, qual seria a medida a ser tomada diante destes casos? **NÃO**

4. Na sua opinião, caso seja criada lei que legalize o Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*, sua adoção, por parte dos pais, trará repercussões na educação das crianças e jovens brasileiros? Cite as que entender mais importantes. **NÃO**

5. A partir de seus conhecimentos sobre Ensino Domiciliar ou *Homeschooling*, você é a favor ou contra sua adoção, no Brasil? Por quê? **CONTRA. POR QUE É NECESSÁRIO E FUNDAMENTAL O CONVÍVIO COM OUTRAS CRIANÇAS.**

## ANEXO F

Nome: Luciani Severgnini Schlemper

Profissão: Assistente Social

Sexo: Feminino

1 – Tenho pouco conhecimento.

2 – Sim. Na minha opinião é de grande valia que as crianças freqüentem a escola regular. É no ambiente escolar que a criança tem convívio com maior número de pessoas, necessitando se relacionar com pessoas que até o momento, eram apenas do núcleo familiar e/ou conhecidas da família.

Há outros ambientes socializadores, entretanto na escola a rotina é contínua e se aprende a resolver conflitos por ser um ambiente de mais relações, (ouve, negocia, cede, participa, coopera, respeita as diferenças). Aprende a ser solidário e consciente de seus direitos, deveres e responsabilidades. Na escola também se dá o início da qualificação para o trabalho.

3 – Não. Acredito que mesmo as situações conflituosas são necessárias para o fortalecimento e crescimento pessoal. Não é fugindo das situações embaraçosas que as crianças aprenderão a lidar com as dificuldades. Diante das situações de bullying, é importante valorizar as falas das crianças, dando-lhes segurança e fortalecendo-as para que elas possam pedir ajuda e lidar com a situação de bullying. As situações de bullying devem ser combatidas em parceria entre a família e escola.

4 – O ensino nas escolas traz um currículo a ser seguido, onde ao MEC, dentre diversas ações desenvolvidas tem por objetivo melhorar a qualidade da educação. Com o estudo em casa, os principais responsáveis pelo processo de ensino são os pais e a aprendizagem não ocorre em uma instituição, mas no seio da própria família e isso pode prejudicar a qualidade sim e futuramente, a entrada no mercado de trabalho. Isso não é uma regra, entretanto, seria necessária muita dedicação e tempo para o ensino em casa e ter o resultado positivo.

Outro quesito que pode repercutir na educação dessas crianças é a falta de integração entre elas, sendo a escola, atualmente, o ambiente que proporciona maior socialização, *diálogo e a convivência com a diferença*. Saliento também, a necessidade de haver a integração entre a família e a escola, cada uma fazendo sua parte para que o sucesso ocorra.

5 – Acredito que muita coisa precisa ser melhorada no Brasil para depois legalizar o Ensino Domiciliar. O país não está organizado para um resultado satisfatório e de qualidade no ensino regular. Nas escolas, vivencia-se a ineficiências de resultados pedagógicos satisfatórios. Na família, o ensino de valores, deixa a desejar. A sociedade na atualidade está tendo resultados negativos, pagando um alto preço com violência familiar, bullying, família desorientada e desorganizada, falta de princípios éticos e morais, falta de trabalho, uso desenfreado de drogas, falta de solidariedade... Entretanto, vejo que não é o momento de regularizar o Ensino Domiciliar.



## ANEXO G

1) Não

2) Sim. Sim

3) Não. A escola deve tomar providências juntamente com os pais, uma psicóloga ou psicopedagoga para trabalhar o problema do bullying com todos os alunos que frequentam a escola.

4) Sim.

Eles não saberão se socializar com outras crianças e nem aceitarão as diferenças e convivências com outras crianças, consequentemente não conseguirão enfrentar possíveis desafios que a vida propõe.

5) Contra.

Acredito que toda criança deve fazer parte da comunidade escolar para que saibam conviver com outras crianças e no futuro saibam conviver perante a sociedade.

Prof: Lígia Bressiani  
Pov. Viviel B.

## ANEXO H

Nome: Devanize Mileski Carneiro

Profissão: Professora

### Respostas do questionário

R1) Sim já tenho conhecimento sobre o Ensino Domiciliar.

R2) Considero muito importante que as crianças frequentem a escola regular, pois, por meio desta a criança começa a entender o seu papel na sociedade e enxergar formas de interagir e aprender junto com os colegas. Percebo as crianças que iniciam cedo esse convívio possuem mais facilidade para entender e se colocar no lugar do outro, criando um sentimento de empatia e aprendendo a conviver com as diferenças.

R3) A solução para trabalhar o bullying com certeza não é tirando ela da escola e sim promover um ambiente escolar seguro e sadio, onde haja amizade, solidariedade e respeito às características individuais de cada um de seus alunos. É necessário que se construa uma escola que não se restrinja a ensinar apenas o conteúdo programático, mas também onde se eduquem as crianças e adolescentes para a prática de uma cidadania justa.

R4) Não é toda família que terá condições de ensinar em casa, pois a falta de disponibilidade dos pais em passar o conteúdo e a falta de conhecimento específico por parte de quem ensina deve ser visto como importantes obstáculos, somados a ausência de atividades que enriquecem a formação do aluno, como a troca de experiências com os colegas, os trabalhos em grupo, a participação em projetos escolares, sem deixar de citar a oportunidade de socialização.

R5) Penso que as crianças devem ir para a escola e também estudar em casa.

**ANEXO I**

Nome do Entrevista (a): Silvia Roncatto Fernandes

Profissão: Do lar

Sexo:  Feminino       Masculino

Questionário:

R1. Não tenho muito conhecimento, além de já ter ouvido falar, mas não acreditei muito nessa possibilidade.

R2. Considero muito importante as crianças frequentarem a escola regular, pois lá haverá muitas crianças diferentes, assim elas terão um contato de educação melhor, pois aprenderão a respeitar as diferenças e assim teremos uma sociedade mais educada, caso não tenha esse contato social, não terá socialização, não tendo respeito também.

R3. Não considero uma solução a quem sofre algum bullying, vindo a caso que se educar em casa a possibilidade das crianças virem a ser mais fracas para se defender e terem respeito uma com as outras, vindo assim a serem descriminalizadas, a sociedade, mesmo assim seria muito interessante a grande ajuda dos pais e profissionais.

R4. Acredito que trará sim alguma repercussão, pois a possibilidade de muitos pais não darem valor há essa prática de ensino domiciliar vindo a decorrer que seus filhos iram não ter educação, e também tem o lado bom pois os filhos não estão nem ai para os estudos, irão melhorar vendo que seus pais estão ali para ajuda-los e educa-los.

R5. Não sou nem a favor nem contra, para mim tem a o lado bom e o ruim são os pais que não tem interesse em seus filhos, não irão aprender e terá o lado bom, por que os filhos que não se interessem terão o apoio dos pais, e assim vão se sentir motivados.

## ANEXO J

Julsemina Zilli Polissello  
 Professora - "Conselho Municipal de Educação"

## Respostas:

1. Sim, acompanhei pois o assunto tem relação direta com o meu trabalho.

2. Considero muito importante o espaço de convívio escolar, pois muitas crianças, no seio familiar, convivem apenas com adultos prejudicando o desenvolvimento global da criança, principalmente no que se refere ao desenvolvimento interpessoal.

3. Considero isso segregação social, pois estaria na contramão de todo movimento que vivemos atualmente na educação, com foco na escola inclusiva, na diversidade e no respeito à todos. O que é necessário, é intensificar as ações de combate a qualquer forma de discriminação, ativando as redes de apoio e fortalecendo todas as ações já existentes. Acredito que, retirar os alunos do convívio escolar, não é a solução para os problemas denunciados, mas sim, trabalhar de forma a evitar que eles aconteçam no ambiente escolar.

4. Sim, essas crianças e jovens não terão convívio/socialização com outros(as) da mesma idade prejudicando sua socialização e autonomia; não haverá interação o que facilita a construção do conhecimento. Também poderá ser reforçado o individualismo/egocentrismo.

SMEC/2017

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A socialização é inerente ao ser humano.

5. Depende da forma que seguirá a regulamentação, pois <sup>o ensino domiciliar</sup> implicará em inúmeros aspectos:

- O que será ensinado?
- Quais conteúdos e em que tempo?
- Por quem será ensinado?
- Qual a formação dessas pessoas?
- Haverá formação específica p/ quem trabalhará com esse público?
- Com que frequência serão os estudos?
- Pode um aluno transitar entre a Escola Regular e o Ensino Domiciliar?
- Qual o papel/função do Estado diante do Ensino Domiciliar?
- Que mecanismos serão utilizados p/ garantir que crianças/adolescentes estejam realmente construindo conhecimento ou estarão contribuindo para agravar <sup>ainda mais</sup> os índices de analfabetismo?
- Qual a verdadeira intenção que há por parte de quem opta pelo Ensino Domiciliar?
- Não poderão mascarar casos de exploração infantil, abusos...?

Diante dessas e de muitas outras questões será possível tomar uma posição frente ao assunto abordado.

SMEC/2017

## ANEXO K

- 1) Sim.
- 2) Sim pois se a criança não frequentar a escola regular não saberá se socializar. É necessário que a criança aprenda a conviver com outras pessoas.
- 3) Não porque a criança sendo educada em casa não superará as dificuldades encontradas. O bullying deve ser trabalhado com o grupo em que a criança está inserida.
- 4) As crianças perderão a socialização, nem todas as famílias possuem conhecimentos para ensinar seus filhos ou dinheiro para pagar professores particulares.
- 5) Sou contra porque a educação brasileira já está muito inferior do que deveria estar, se a lei for aprovada, ficará pior, a criança não terá socialização, não terá como "provar" que a criança aprendeu.

Prof. Ivete Pontel  
2º ano

## ANEXO L

1- Tenho conhecimento sobre essa prática de ensino que já acontece em alguns países, entretanto não sou o julgamento do Recurso no Brasil.

2- A convivência escolar é de fundamental importância para o desenvolvimento social da criança já que o primeiro contato que é o familiar é restrito e nem todas as crianças dispõem de outras formas de socialização.

3- Frequentar a escola é preparar-se para as mais adversas situações de vida. A escola desenvolve projetos de combate ao bullying e conta, na maioria dos casos, com monitores que auxiliam os portadores de síndrome

4- Creio que sim, pois a maior parte das famílias não possuem estrutura (financeira, intelectual, tempo) para que o ensino aconteça de uma forma eficaz.

O controle da aprendizagem será difícil e também aumentará a exclusão social.

5- Os brasileiros não estão preparados para tal autonomia, penso que caso seja aprovado o índice de desenvolvimento da educação cairá ainda mais. Contar com uma instituição de ensino, com profissionais preparados e tempo de permanência estipulado é fundamental para que a aprendizagem ocorra de forma gradativa e eficaz.

Professora.

**ANEXO M**

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
UCS CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA PRATA – CPRA  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO  
ACADÊMICA: Luana Roncatto  
PROF<sup>a</sup>. ORIENTADORA: Me. Justina Inês Dall’Igna

Caro (a) Entrevistado (a)!

A disciplina TCC II tem como objetivo a confecção de trabalho acadêmico, de livre escolha do aluno. Optou-se por discutir, de forma teórica e prática, a problemática que, atualmente, envolve a possibilidade de adoção, no Brasil, do “ENSINO DOMICILIAR – HOMESCHOOLING”.

Assim, utilizando-se de seus conhecimentos, pedimos a sua colaboração, respondendo o questionário abaixo, que versa sobre a realidade atualmente vivenciada. Desde já, agradecemos a sua disposição. Muito obrigada!

NOME DO ENTREVISTADO: Maristela Pedrini

PROFISSÃO: Professora

SEXO: ( X ) Feminino ( ) Masculino

QUESTIONÁRIO:

**1. Você tem conhecimento acerca do julgamento do Recurso Extraordinário-RE nº. 888.515, ocorrido no STJ – Supremo Tribunal Federal, nos dias 06 e 12 de setembro de 2018, que tratou da possibilidade de adoção, no Brasil, da prática do Ensino Domiciliar ou Homeschooling?**

Sim, tenho conhecimento. Porém, os ministros do STF decidiram pelo não reconhecimento do ensino domiciliar conhecido como *homeschooling* ( 9 votos contra e 2 a favor). Em linhas gerais, os ministros argumentaram que a Constituição Federal prevê apenas um modelo de ensino público ou privado, em parceria com o Estado(nação), e não há uma legislação vigente que ampare tal medida, o que podemos comprovar na análise dos Artigos 205, 206, 208, 210, 214 e 229, da Constituição Federal.

Desde o ano 2012 esta modalidade de ensino está em pauta na Câmara dos Deputados através do Projeto de Lei 3.179, que visa incluir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a possibilidade de os sistemas de ensino admitir como facultativa a Educação Básica Domiciliar, ou seja, o *Homeschooling*. Esse processo ficaria sob responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes. Um dos maiores defensores desta modalidade de ensino é o Ministro Barroso, relator da



ação, que argumentou veemente a viabilidade de que as famílias assumam na totalidade a formação escolar de seus filhos, porém este tema é inexistente na legislação brasileira.

Em que pesa a questão de que o *Homeschooling*, não esteja previsto legalmente em nosso país, a questão é muito mais complexa, uma vez que envolve uma concepção de educação e de sociedade.

Também é importante assinar que a ideia do *Homeschooling* surge num cenário em que a educação brasileira apresenta muitos problemas, fragilidades em todo o território nacional, principalmente na esfera pública. Nesse contexto, o surgimento da Associação Nacional de Educação Domiciliar acena com possibilidades de as famílias assumirem a educação dos filhos e garantir a excelência na educação, segundo o que defende a referida associação.

**2. Você considera importante as crianças frequentarem a escola regular, conhecendo/convivendo com novas crianças? Entende que, caso não ocorra esse contato, as crianças podem desenvolver problemas de socialização?**

Quanto ao primeiro questionamento "Você considera importante as crianças frequentarem a escola regular, conhecendo/convivendo com novas crianças?"

Sim, considero muito importante esse aspecto para a convivência das crianças!

O direito à educação está amplamente amparado pela Constituição Federal e, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece a forma de como deve ser implementado o projeto educacional do país.

A Escola, em parceria com as famílias, é uma instituição responsável pelo desenvolvimento do projeto educacional do país e se caracteriza como um sistema aberto e, como tal, faz parte do tecido social se constituindo num espaço de convivência, de aprendizagens, de formação cognitiva, afetiva, social e psicomotora, oportunizando o desenvolvimento humano, bem como a apropriação de saberes científicos nas mais diversas áreas. Ou seja, desenvolve um currículo que compreende conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, logo, busca promover o desenvolvimento integral do educando, enquanto um cidadão que faz parte da sociedade.

Embora havendo ainda inúmeras críticas ao Sistema Educacional Brasileiro, há de se referir que a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional 9.394/96 veio atualizar muitos aspectos do projeto educativo nacional, a partir dos novos paradigmas educacionais e dos avanços das ciências da educação. Nas últimas décadas, através da pedagogia sócio crítica (Freire) essa formação escolar visa a possibilitar que os educandos desenvolvam competências, habilidades e atitudes para a transformação da sociedade, não apenas para a reprodução do *status quo* vigente.

Assim, a convivência das crianças nas instituições escolares, desde que organizadas legalmente, providas das condições necessárias, é imprescindível para a educação/formação de sujeitos humanos, éticos, cidadãos e que saibam viver em comunidade, pois na interação com seus pares as crianças aprendem as bases da

convivência harmônica, respeito, democracia na diversidade. Já nos sinalizou Lev Sigmund Vygotsky, sobre o importante papel da escola na humanização da sociedade em sua obra "A formação Social da Mente". Porém, destaco que este aspecto da formação deve contar com o rompimento da lógica da escola excludente, elitista e discriminatória que se consolidou em nosso país por décadas.

Humberto Maturana aponta que é no conviver que nos reconhecemos e nos fazemos humanos! Cabe destacar que, em muitas realidades, as crianças/alunos enfrentam situações que não deveriam existir no espaço escolar, tais como: bullying, violência ou outras formas discriminatórias. Às vezes não só por parte dos colegas, até pelos próprios professores e/ou por famílias de colegas. Na minha visão, o que vivenciamos hoje em termos de sociedade, tem reflexo na escola, daí tantos problemas...mas, isso é a exceção, é o aspecto a ser trabalho. A regra é o ambiente escolar de uma convivência humana saudável!

Quanto à segunda parte da questão "Entende que, caso não ocorra esse contato, as crianças podem desenvolver problemas de socialização?"

Com relação a esta questão, se faz necessário a avaliação de vários aspectos, pois há uma complexidade implícita no contexto. Por um lado, se as crianças forem privadas totalmente de todo o tipo de convivência, o campo de interação é mais restrito, porém não é possível afirmar, com certeza, que esta criança desenvolverá problemas na socialização. Pois, poderá, dentro de sua formação domiciliar, aprender os pressupostos da boa convivência, muito embora num campo mais seletivo de informações e características. Porém, como o *Homeschooling* perderá importantes oportunidades de trocas, de interação, de contato, de estabelecimentos de vínculos afetivos, amizades, de enriquecimento a partir de outras formas de pensamento, ou seja, de vivenciar emoções, de conviver com o diferente e fazer o exercício da aceitação, do respeito, da tolerância, do trabalho em equipe, entre outros, que são bases da vida em sociedade.

Respeitadas as diferentes instâncias, meu entendimento é de que o *Homeschooling* acena com a possibilidade de solucionar alguns problemas que estão presentes no cotidiano do ensino formal não de forma a intervir na origem dos problemas, mas sim segregando as crianças num espaço entendido como o ideal "o seio da família", contando com o papel dos pais na viabilização desse processo. No entanto vai na contramão do movimento da educação de qualidade para todos como prevê a declaração dos direitos humanos, Relatório da UNESCO (1998) e a própria constituição cidadã, pois mais uma vez nos deparamos com a elitização do ensino, como acontecia outrora ( Ver Escola: aparelho ideológico do Estado de Bárbara Freitag), pois, nesse projeto do ensino domiciliar, as famílias com mais condições poderão atender à formação de seus filhos contratando professores, auxiliares e especialistas, dando conta da formação de seus filhos, aumentando ainda mais a distância entre as diferentes classes sociais.

**3.Você considera uma solução para as crianças que sofrem bullying no ambiente escolar, que convivem com violência na escola, ou possuem alguma síndrome, serem educadas em casa, somente com o auxílio dos pais ou de**

profissionais especializados? Em caso negativo, qual seria a medida a ser tomada diante destes casos?

Não considero o *Homeschooling* uma solução para os problemas citados na questão. Pois, a meu ver, os problemas citados, como o bullying no ambiente escolar, discriminação com alunos que apresentam necessidades educativas especiais, ou a violência na escola, como já referi na questão anterior, são reflexos de uma sociedade "doente", que não respeita seu semelhante. Assim, retirar as crianças que estão sendo acometidas por qualquer uma das formas de discriminação, lesa o direito à educação na rede regular de ensino. Outros encaminhamentos devem ser dados para que se busquem soluções a partir da própria educação dessas pessoas que desrespeitam o direito dos outros.

Quanto às medidas a serem tomadas, entendo devem contemplar o envolvimento de todas as esferas: escola e famílias e deve ser desenvolvido um trabalho específico, inclusive lançando mão dos recursos legais e jurídicos, quando for o caso.

Por exemplo, nos casos citados, uma sugestão é desenvolvimento de projetos interdisciplinares na escola, envolvendo toda a comunidade escolar, a promotoria pública e encaminhamentos específicos para cada caso, uma construção coletiva de conscientização e respeito ao próximo, à diversidade e a igualdade de direitos. A justiça restaurativa (tema ainda novo no ordenamento jurídico brasileiro) tem se constituído em importante caminho para a resolução de conflitos de forma não violenta, na esfera educacional, através da realização dos círculos restaurativos da Educação para a Paz., uma proposta busca através da formação da cultura de Paz, a solução para os problemas vivenciados no ambiente escolar/social.

**4. Na sua opinião, caso seja criada lei que legalize o Ensino Domiciliar ou Homeschooling, sua adoção, por parte dos pais, trará repercussões na educação das crianças e jovens brasileiros? Cite as que entender mais importantes.**

Sim, teremos importantes repercussões tendo em vista o que já explicitarei nas questões anteriores.

Entendo que existe uma preocupação das famílias que lhes é de direito, tendo em vista as dificuldades que encontramos no cenário educacional brasileiro. Também, buscar uma educação de mais qualidade, de excelência por estar numa situação social e econômica favorável denota uma preocupação natural das famílias provedoras de seus filhos. No entanto, a situação e as conseqüências dessa opção de educação domiciliar, no cenário educacional/social brasileiro atual, vão além do que está posto, considerando que, no Brasil, é histórica a questão da elitização da educação. Há de termos um cuidado para não repetirmos a exclusão social por meio dessa opção, que reverberará no próprio modelo de sociedade que quer construir, estamos diante do paradoxo!

As pesquisas mostram que, pelo mundo, mais de sessenta países aceitam/adotam *Homeschooling*, porém as realidades são diferentes e devem ser analisadas

pontualmente. Falar do *Homeschooling* que é praticado na Finlândia, por exemplo, não é falar de segregação ou elitização da educação, pois a Finlândia, país referência em educação na contemporaneidade, desenvolve a melhor proposta educacional do mundo! De acordo com as notícias e relatos, a Finlândia aplica os princípios do *Homeschooling* nas escolas regulares, sem prejuízo da aprendizagem, tendo em vista que sua política educacional está fundamentada em princípios que asseguram os direitos dos cidadãos com equidade, respeitada a excelência em educação.

A meu ver, a política educacional brasileira deve repensar sua proposta e todas as crianças/brasileiros devem poder contar com uma educação/escola de excelência!

**5. A partir de seus conhecimentos sobre Ensino Domiciliar ou Homeschooling, você é a favor ou contra sua adoção, no Brasil? Por quê?**

Concordo com o ensino domiciliar nos casos de limitações muito graves decorrentes de doenças infecto-contagiosas, acidentes, tratamentos de saúde que impedem a ida à escola, síndromes ou outros quadros clínicos como doenças degenerativas, enfim situações sejam genéticas ou contraídas em que não há possibilidade de afastamento de um ambiente hospitalar, por exemplo, ou domiciliar.

Respeitadas as condições acima citadas, no meu entendimento, na atual conjuntura do cenário político educacional brasileiro, o Ensino Domiciliar ou Homeschooling não deve ser adotado, pelos argumentos já apresentados anteriormente.

Faz-se necessário, sim, que sejam ressignificadas as políticas públicas, para a superação das dificuldades vivenciadas hoje, em termos educacionais e, havendo a equidade social, com a igualdade de ofertas no atendimento educacional à população brasileira, não haverá necessidade de que os pais complementem ou promovam a educação domiciliar devido à falência do sistema educacional brasileiro.

Nesse sentido o Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014, previa para que em uma década, ou seja, até 2014, fossem implementadas as vinte metas que focalizam as melhorias tão almejadas para o sistema educacional brasileiro.

Ver PNE – MEC.

Bem, o tema é complexo! Procurei sistematizar algumas idéias, espero ter contribuído com seu estudo! Fico à disposição para o necessário e para esclarecimentos!

## ANEXO N

- ① Não tenho conhecimento, mas acho muito importante para pessoas que não possuem outro meio de ensino, às vezes sem meios de locomoção.
- ② Acho extremamente importante, o convívio com outras crianças desenvolve conhecimento, entretenimento, socialização, interação física, emocional e comportamental; isso só tem a acrescentar na vida de qualquer ser humano desde sua infância.
- ③ Acho que devem ser incluídos igualmente entre os outros, não deve haver discriminação quanto à qualquer deficiência ou dificuldade, mas sim haver um apoio especial com educadores especiais, com formação para esses casos, mas que esses possam conviver em igualdade.
- ④ Com certeza vai repercutir, o convívio no meio social cria-se e aprende a interação com todos os tipos de pessoas, fazendo ver sempre o lado do outro, costumes, religião, crenças, etc...
- ⑤ Contra - porque serão educados de maneiras diferentes não havendo interação com grupos, acho válido o ensino como é hoje no Brasil.

Eloni Godinho  
Doméstica


## ANEXO O

- ① Não.
- ② Considero muito importante as crianças frequentarem a escola, assim interagem com outras crianças e crescem socialmente e intelectualmente. Considero também, que se a criança não tiver esse contato, não terá problemas de socialização, apenas terá um impacto maior na hora que tiver que dividir.
- ③ Não. Deve haver uma fiscalização maior por parte dos professores, escolas, com a devida punição aos alunos que fazem bullying.
- ④ Não saberia dizer, pois só a prática dirá quais serão os resultados.
- ⑤ Para mim tanto faz. Sou a favor de que os pais escolham a forma como querem educar, ensinar seus filhos, desde que o façam.

Daniela Petrich Dilda  
Assessora Especial

## ANEXO P

/ /

 Diretora

1- Eu não tenho o conhecimento sobre o julgamento do Recurso Extraordinário nº 888.515.

2- Considero muito importante que as crianças frequentem a escola regular, pois nela tem a oportunidade de conviver com uma grande quantidade de pessoas, cada qual com suas diferenças, também precisam se adaptar às regras da boa convivência, as quais norteiam a vida em grupo, onde cada indivíduo precisa estar ciente que tem direitos e deveres. Também que as "normas" coletivas prevaleçam sobre as individuais. Por isso acredito que a escola regular é de extrema importância para a socialização.

3- O bullying e a violência precisam ser combatidos na escola e fora dela. Ninguém pode ficar sob a proteção do lar o tempo todo. Quanto às síndromes "cada caso é um caso", ou seja algumas delas impedem que frequentem a

SÃO DOMINGOS



escola regular. Também é preciso ter o cuidado para que a criança, a título de inclusão, na prática, seja excluída. O sistema educacional brasileiro tem pouco preparo para a plena efetivação da inclusão, então não raramente não existe monitor para auxiliar o aluno com síndrome. Também há casos que os alunos com síndrome não aceitam receber atitudes diferentes dos colegas, pois não querem desigualdade, principalmente quando ficam maiores. Portanto se faz necessária uma avaliação séria para verificar se a creche é o melhor para a criança e frequentar a escola regular ou receber atendimento domiciliar.

4- Dificuldade para lidar com frustrações que podem ocorrer quando no decorrer da vida necessitarem conviver com um grupo maior como é o caso de escola regular, onde é necessário se adaptar às normas do convívio.





3) Não ter menos oportunidade de ter opinião própria já que sendo atendidas em casa terão os pensamentos direcionados pela opinião dos pais ou dos restritos educadores contratados por eles.

• Dependendo da situação podem correr o risco de não serem atendidos de acordo com as necessidades que o currículo de uma escola regular supre.

5. Acredito que o melhor para as crianças é frequentar uma escola regular e que as famílias que tiverem condições podem contratar serviços que supram as lacunas que não são preenchidas na escola, para ampliar o conhecimento de seus filhos, como por exemplo aulas de inglês, informática, música e também para aprofundamento nos conteúdos estudados.

As oportunidades de aprendizagens que são proporcionadas pela escola regular são muito maiores do que as oferecidas na educação domiciliar. Saber conviver é um princípio básico para a vida em sociedade.